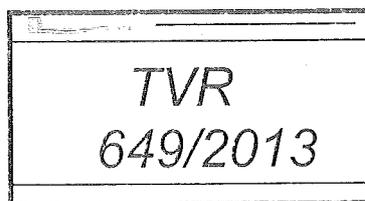


CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 649, DE 2013****(Do Poder Executivo)****MSC 138/2013****AV 273/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 516, de 06 de dezembro de 2011, que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CF. Apreciação: PROPOSIÇÃO SUJEITA À Apreciação CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 138



Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 500, de 6 de dezembro de 2011 – FM Sudoeste Radiodifusora Ltda., no município de Piraí - RJ;
- 2 - Portaria nº 501, de 6 de dezembro de 2011 – Rede Associada de Radiodifusão Ltda., no município de Pederneiras - SP;
- 3 - Portaria nº 503, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., no município de Bento Gonçalves - RS;
- 4 - Portaria nº 507, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
- 5 - Portaria nº 510, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Brasil Novo Ltda., no município de São José do Rio Preto - SP;
- 6 - Portaria nº 513, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Correio do Vale Ltda., no município de Mamanguape - PB;
- 7 - Portaria nº 516, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., no município de Passo Fundo - RS;
- 8 - Portaria nº 517, de 6 de dezembro de 2011 – Tropical Comunicação Ltda., no município de Natal - RN;
- 9 - Portaria nº 518, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Ativa Comunicação Ltda., no município de Anápolis - GO;
- 10 - Portaria nº 519, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Difusora Rhema Ltda., no município de Nova Granada - SP;
- 11 - Portaria nº 520, de 6 de dezembro de 2011 – Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda., no município de São Paulo - SP;
- 12 - Portaria nº 46, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Santos Dumont Ltda., no município de Jundiá - SP;
- 13 - Portaria nº 48, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Transoeste Ltda., no município de Joaçaba - SC;
- 14 - Portaria nº 49, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Sociedade Catarinense Ltda., no município de Joaçaba - SC;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned at the bottom center of the page.

15 - Portaria nº 51, de 3 de fevereiro de 2012 – Cianorte FM Sistema de Comunicação Ltda., no município de Cianorte - PR;

16 - Portaria nº 57, de 3 de fevereiro de 2012 – Rádio Cidade de Caratinga Ltda., no município de Caratinga - MG;

17 - Portaria nº 63, de 10 de fevereiro de 2012 – Fundação Cásper Líbero, no município de São Paulo - SP;

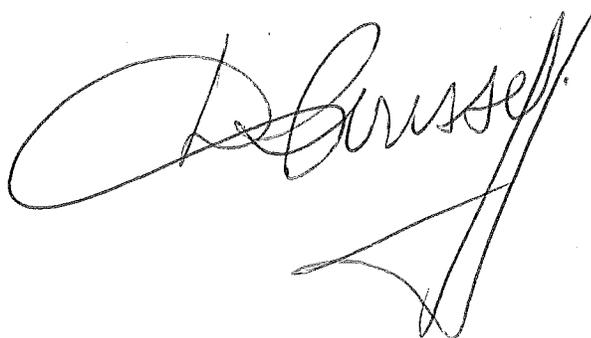
18 - Portaria nº 111, de 2 de março de 2012 – Antena Um Radiodifusão Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

19 - Portaria nº 114, de 2 de março de 2012 – Tibras Comunicação Ltda., no município de Formosa - GO;

20 - Portaria nº 166, de 20 de março de 2012 – Rádio Jornal Cidade Bauru Ltda., no município de Bauru - SP; e

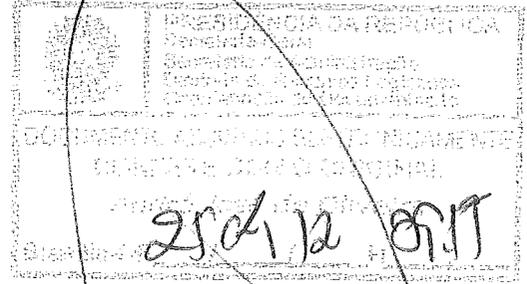
21 - Portaria nº 225, de 16 de abril de 2012 – Rádio Cidade Bela Ltda., no município de Campo Verde - MT.

Brasília, 8 de abril de 2013.



608

PORT. 516/11



EM nº 00036/2012 MC

(228)

Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.033399/2007, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro 2007.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, pela Portaria nº 1.197, de 16 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 1977, e renovada pela Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 213, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2002.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

2012 09/19

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
2	120.12
Seção 6	Página 66
Rubrica	

PORTARIA Nº 516 , DE 6 DE DEZEMBRO

DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.033399/2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de novembro 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, pela Portaria nº 1.197, de 16 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 1977, e renovada pela Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 213, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



NOTA - 2224

Port. Em



CTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

E9-017E

INTERESSADO:

033394

PROC : 53000.032890/2007

INTERESSADO : RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CIDADE : PASSO FUNDO - RS

CÓDIGO:

ASUNTO:

OUTROS DADOS:

VAMO: 22/11/2007

EM
Sempre

V.O. 22/11/2007

TEMPESTIVO

04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E SUL

Despacho: 1.354 /2007

Referência.: N° 53000.033399/2007
Assunto: Renovação de Outorga

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 19 de junho de 2007.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em 20/06/2007

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador(a)-Geral de Regime Legal de Outorgas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 003399/2007-06

SEPR/OILDO/COLOG/CGRL/SPO

13/06/2007-15:25

13/06/07

276
A

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com sede em Passo Fundo/RS, na Rua Princesa Isabel s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 91.904.003/0001-05, NIRE 43201373896, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da permissão que foi outorgada pela Portaria nº 1197, de 16/11/1977, publicada no Diário Oficial da União de 22/11/1977, para explorar o serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Para tanto a entidade encaminha, em anexo, a seguinte documentação:

1. Procuração;
2. Certidão de quitação com o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão;
3. Certidão de quitação com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão;
4. Certidão Negativa da Previdência Social;
5. Certificado de Regularidade do FGTS;
6. Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal;

GR

Data: 16.06.07

DO: DOS

Para: SCDP

- Conhecimento
- Providências
- Análise e Deliberação
- Preparar Resposta
- Preparar Informe
- Responder ao Interessado
- Falar-me
- Arquivar-se

Prazo: / /

Carlos Alberto Feire Resende
Diretor - DCP/SSCE/MC

7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
9. Cópia dos atos constitutivos, incluindo alterações, quadro diretivo e societário da empresa;
10. Cópia da última RAIS protocolada junto ao órgão competente;
11. Laudo de Ensaio do transmissor;
12. ART;
13. Declaração referente ao § 5º do art. 220 CF/88;
14. Declaração referente à letra “a”, § 1º do Decreto nº 88.066/83;
15. Declaração referente à Lei 10.610/2002.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Passo Fundo, 04 de junho de 2007


RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.
Michelle Squeff
Procuradora

Endereço p/ correspondência: A/C Michelle Squeff – Depto. Jurídico.
Av. Érico Veríssimo nº 400, 5º andar, POA/RS - CEP 90160-180
Fone: (51) 3218.6156 - E-mail: michelle.squeff@rbs.com.br

PROCURAÇÃO

4
10

OUTORGANTE: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., empresa com sede em Passo Fundo - RS, Rua Princesa Isabel, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 91.904.003/0001-05, neste ato representada por seus Diretores, EDUARDO MAGNUS SMITH e MÁRIO DA SILVA NEVES;

OUTORGADOS:	CPF	OAB
AFONSO ANTUNES DA MOTTA	107.772.960-04	6.899/RS
LUCIANA ANTONINI RIBEIRO	924.064.320-68	48.008/RS
ARY FLORÊNCIO CAUDURO DOS SANTOS	148.872.230-72	10.843/RS
PAULO RICARDO TONET CAMARGO	297.513.140-20	51.124/RS
POLIANA DEBIASI	894.987.630-20	48.252/RS
ANDRÉ SILVA DA CRUZ	449.364.780-91	50.222/RS
ANA LÚCIA GASPAROTO SCHNEIDER	719.572.780-72	41.691/RS
DÉBORA DALCIN RODRIGUES	669.967.400-53	39.015/RS
MICHELLE SQUEFF	940.676.940-91	50.940/RS
FERNANDO SMITH FABRIS	616.429.830-04	31.021/RS
FERNANDA CALDAS GUTHEIL	908.537.760-91	57.711/RS
MIGUEL MARQUES VIEIRA	802.766.790-91	58.249/RS
BRUNO CASARIN HAUSSEN	973.531.910-15	64.485/RS
LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES	454.627.470-04	18.643-B/SC
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
DANIELA DE LARA PRAZERES	981.290.310-00	12.204/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
JARBAS ADRIANO FEIDEN	918.149.870-53	19.735/SC
KEILA BARBOSA DE FREITAS	553.116.521-87	3.663/TO

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo n.º 400, 5º andar- Fone (0xx51)3218.6143 - Fax: (0xx51)3218.6244- CEP: 90160.180, na cidade de Porto Alegre - RS;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato a OUTORGANTE acima nomeada e qualificada nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, também qualificados, para o fim especial de em conjunto ou isoladamente representar a OUTORGANTE perante qualquer juízo ou tribunal, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante, ou de qualquer forma parte interessada, promover medidas preliminares e cautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da OUTORGANTE, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante repartições públicas, juntas comerciais, interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar direito de ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da OUTORGANTE, funcionar como assistente de acusação, bem como assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário, apresentar declarações de composição societária perante Junta Comercial e Ministério das Comunicações, praticando enfim tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer em todo ou em parte.

Passo Fundo, 28 de dezembro 2006.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

Eduardo Magnus Smith
EDUARDO MAGNUS SMITH

Mário da Silva Neves
MÁRIO DA SILVA NEVES

7º Tabelionato

Reconheço por autenticado a(s) firma(s) de Eduardo Magnus Smith e Mário da Silva Neves para fins de procuração em instrumento de mandato, em instrumento de mandato, da vontade, Porto Alegre, 28 de dezembro de 2006.

Genivaldo Marques

Genivaldo Marques - (RS) - OAB/RS 413

h

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre,

05 JAN. 2007

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Custas R\$

Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

sindiRádio

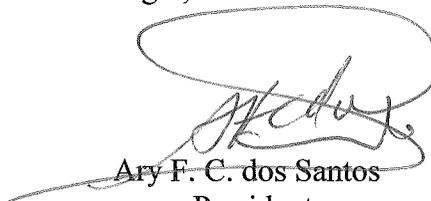
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que a Rádio Atlântida FM – Passo Fundo, com sede na cidade de Passo Fundo/RS, na Rua Princesa Isabel s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o número 91.904.003/0001-05, devidamente filiada a este SINDICATO, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 28 de maio de 2007.


Ary F. C. dos Santos
Presidente



DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa que a RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA, CNPJ 91.904.003/0001-05, estabelecida na Rua Princesa Isabel S/N Bairro Petrópolis em Passo Fundo Rio Grande do Sul,, até presente data, ou seja nos ultimos cinco anos, encontra-se em dia junto ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE PASSO FUNDO E REGIÃO, quanto ao recolhimento das contribuições assistencial e sindical para o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE PASSO FUNDO E REGIÃO.

Sem mais para o momento firmamos a presente declaração pelo Sindicato dos Radialistas de Passo Fundo e Região

Passo Fundo, 30 de maio de 2.007

[Handwritten signature]

DUARSAN BITTENCOURT DE AVILA

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Rádio e Televisão de Passo Fundo e Região

92.452.846/0001-80
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RÁDIO E TV DE PASSO FUNDO - RS

Sindicato dos Empregados em Empresas de Rádio e Televisão de P. Fundo e Região
[Handwritten signature]
Duarsan B. D'Ávila
Presidente

Rua Paissandu, 1576
Centro - CEP 99010
Passo Fundo - RS

SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE PASSO FUNDO

Duarsan B. D'Ávila



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 014902007-19025050

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 91.904.003/0001-05
 NOME: RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA
 ENDERECO: RUA PRINCESA ISABEL S/N
 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
 MUNICIPIO: PASSO FUNDO
 ESTADO: RS
 CEP: 99050-100

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES E NO CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTENCIA DOS DEBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, NAO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSAO DESTA CERTIDAO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

319831760 319831833

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

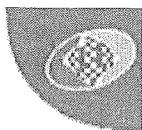
DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 15 DE MARÇO DE 2007.
 COM VALIDADE ATE 11/09/2007. 13/06/07
 VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

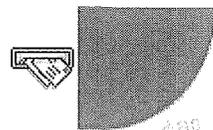
04

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

CARIMBO



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



EM BRANCO

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 91904003/0001-05**Razão Social:** RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA**Endereço:** RUA PRINCESA ISABEL S/N / CENTRO / PASSO FUNDO / RS /
99050-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2007 a 21/06/2007 13/06/07**Certificação Número:** 2007052313571769986843

Informação obtida em 23/05/2007, às 13:57:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

031



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

10
10

NÚMERO

7590/2007-DRIM

Requerente

RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA - 107013.001-4

Endereço (Rua, nº e cidade)

PRINCESA ISABEL, 0-S/NR -PASSO FUNDO

CPF

CGC

91904003/000105

Contribuinte

RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

Fim a que se destina a certidão

COMPROVACAO

OBSERVAÇÃO:

Certifico, de acordo com a petição do dia 28 de maio de 2007, protocolada sob nr. 0 0000 00000/0, que o contribuinte identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data; fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Era o que me cabia certificar, do que dou fé.

Passo Fundo, 28 de maio de 2007

Jean Carlo Melego Meder
Jean Carlo Melego Meder
Estagiário

Atendente: JEAN CARLOS MADRUGER

NOTA - Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Esta Certidão produzirá efeito pelo prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

validade: 28/11/07

13/06/07

OK

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original do que dou fé.

Porto Alegre, 31 MAIO 2007

Francisco de Assis Marques - Tabelião - Custas R\$ 2,20
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

0460.01.0700022.00885

031



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

11
[Handwritten signature]

Certidão de Situação Fiscal N° 01238842

Identificação do titular da certidão

Nome: **RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA**
Endereço: **RUA PRINCESA ISABEL , S/N**
PETROPOLIS - PASSO FUNDO RS
CNPJ: **91904003/0001-05**

Certificamos que, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2007, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para instruir processo de inventário, separação, doação e outros onde possam ocorrer fatos geradores de ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81), ITCD e Taxa Judiciária, casos em que os autos deverão acompanhar o pedido de certidão.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 23/07/2007. 13/06/07

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 04497054

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA
CNPJ: 91.904.003/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:49:02 do dia 23/05/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2007 13/06/07

Código de controle da certidão: **A142.1267.04F2.D123**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



13
1

C O N T R A T O S O C I A L

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

IONE PACHECO SIROTSKY, brasileira, viúva, do lar, Carteira de Identidade 1005192784, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 509400740/87; JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, Carteira de Identidade 7001993221, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 054854520/00, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Cel. Marcos nº 705 e FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade 4003748052, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 000289320/12, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Farnesense nº 235, resolvem de comum e mútuo acordo, instituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - TIPO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º: A sociedade será por cotas de responsabilidade limitada, podendo os cotistas, representando a maioria do capital, a todo tempo transformar em qualquer outro o seu tipo jurídico.

Art. 2º: A sociedade terá por objetivos a exploração dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contida na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes.

Art. 3º: O quadro social deverá ser no mínimo de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros, devendo, por conseguinte, sempre ser obedecida essa proporcionalidade, conforme o item II do Art. 3º da Lei nº 6.634 de 2 de maio de 1979.

Art. 4º: A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Princesa Isabel esquina com a Rua Otávio Rocha.

Parágrafo único: a sociedade poderá abrir filiais em todo o território nacional.

II - PRAZO E DENOMINAÇÃO

REDE BRASIL SUL
RBS TV - RBS RÁDIO - JORNAL

Handwritten signatures and initials:
JLL
RBS
FAB

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que deu fé.

Porto Alegre,

27 DEZ. 2005

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas 200

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edson de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado



14
10

Art. 5º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

Art. 6º: A sociedade girará sob a denominação de RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., da qual farão uso os sócios-gerentes, conjuntamente, porém exclusivamente nos negócios sociais, sendo-lhes vedado o seu emprego em avais, fianças, endossos, aceites de favor ou abono em geral, por sua natureza gratuitos e estranhos aos fins colimados pela empresa.

III - CAPITAL E COTAS

Art. 7º: A sociedade terá seu capital nominal declarado de Cz\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados), assim distribuídos pelos cotistas:

IONE PACHECO SIROTSKY
72.800 cotas no valor de.....Cz\$72.800,00

JAYME SIROTSKY
54.600 cotas no valor de.....Cz\$54.600,00

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA
12.600 cotas no valor de.....Cz\$12.600,00

Parágrafo único: o capital social é constituído de 140.000 (cento e quarenta mil) cotas no valor de Cz\$1,00 (um cruzado) cada uma e distribuído conforme discriminação acima.

Art. 8º: A integralização do capital social da empresa, em moeda corrente nacional, é procedida totalmente procedida no presente ato.

Art. 9º: A responsabilidade de cada cotista, segundo preceitua a legislação em vigor, é limitada ao total do capital social.

Art. 10: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual e transferência de cotas de prévia anuência do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

Handwritten signatures and initials:
J.P.S.
F.C.B.

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, de que dou fé.

Porto Alegre,

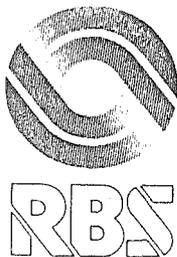
27 DEZ. 2005

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas RS

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrivente Autorizado

Edison de Oliveira Zeterino - Escrivente Autorizado



Art. 11: Os cotistas poderão, em conjunto, adquirir, alienar, onerar, hipotecar, ceder ou comprometer, sob qualquer forma, bens ou direitos reais, bem como transferir direta ou indiretamente suas concessões e permissões observando o disposto no Art. 10.

Art. 12: Em caso de divergência entre os cotistas da sociedade na formulação de qualquer deliberação, inclusive a respeito dos poderes a que alude o Art. 11, prevalecerá sempre a maioria do capital social.

IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13: A sociedade será administrada por todos os cotistas, denominados de sócios-gerentes, que combinarão entre si as atribuições de cada um.

Parágrafo único: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa caberá somente a brasileiros natos.

Art. 14: A título de remuneração pró-labore caberá aos sócios-gerentes uma retirada mensal cujo "quantum" será por eles arbitrado em reunião conjunta, e seu valor escriturado na conta de Despesas Gerais ou intitulação subsidiária.

Art. 15: Aos sócios-gerentes, em conjunto de dois, caberá a representação da sociedade, podendo constituir procuradores com poderes específicos de administração e gerência, os quais deverão ser brasileiros natos e seus nomes submetidos à prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

Parágrafo único: Os sócios-gerentes da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haver sido aprovada pelo Ministério das Comunicações.

V - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 16: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: À seu critério, poderá a empresa proce-

REDE BRASIL SUL
RBS TV - RBS RÁDIO - JORNAL

Handwritten signature and initials:
J.P.S.
Feb

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que deu té.

Porto Alegre,

27 DEZ. 2005

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas 20

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrivente Autorizado

Edison de Oliveira Zafarino - Escrivente Autorizado



16
[Handwritten signature]

der o levantamento de balanço intermediário.

§ 2º: Os lucros verificados em balanços anuais serão divididos entre os cotistas na proporção do capital efetivamente realizado por cada um deles; entretanto, a critério da administração, poderão ser mantidos em conta do fundo de reserva ou em suspenso, de acordo com os interesses da sociedade.

§ 3º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão suportados pelos cotistas, na proporção das cotas do capital por eles subscritos; entretanto, a fim de compensá-los com lucros futuros, desde que permitido pela legislação do Imposto de Renda.

VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 17: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada mediante autorização expressa da sociedade, ficando assegurado a qualquer dos cotistas o direito de preferência, observando o disposto no Art. 10.

Art. 18: é livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a terceiros, estranhos à sociedade, atendo-se, também o preceituado no Art. 10.

VII - RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE COTISTA

Art. 19: Na hipótese de retirada, morte ou interdição de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do "de cujus" com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 20: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do pré-morto, ou não haja interesse destes herdeiros e sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias.

VIII - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

[Handwritten signature]
RBS
[Handwritten signature]

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, de que deu té.

Porto Alegre,

27 DEZ. 2005

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas 20

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

10

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

8 SET 1937

SECRETARIA DA JUSTIÇA
CÂMARA DE REGISTRO DO RIO GRANDE DO SUL
CANTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CANTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
extraída neste ofício, a qual confere com o original,
do que dou fé.

Porto Alegre,

27 DEZ 2005

400

- Francisco de Assis Marques - Tabelião
- Luiz Carlos de Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$
- Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
- Edison de Oliveira Zefarino - Escrevente Autorizado

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DA JUSTIÇA

SECRETARIA DA JUSTIÇA
CÂMARA DE REGISTRO DO RIO GRANDE DO SUL
CANTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CANTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

10



RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

CGC 91.904.003/0001-05

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IONE PACHECO SIROTSKY, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, residente e domiciliado na Av. Iguacú nº-824, em Porto Alegre-RS; JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, jornalista CPF 054.854.820-00, residente e domiciliado na Rua Cel. Marcos nº- 723, em Porto Alegre-RS e FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado, advogado, CPF 000.289.320-12, residente e domiciliado na Rua Farnese nº-235, em Porto Alegre-RS, cotistas da empresa RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com sede na Rua Princesa Isabel s/nº, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº- 43201373896 em 8 de setembro de 1987, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que é de Cz\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados) fica convertido para o novo sistema monetário, passando a ser de NCz\$140,00 (cento e quarenta cruzados novos). Nesta data é efetivado aumento do capital social de NCz\$140,00 (cento e quarenta cruzados novos) para NCz\$14.000,00 (quatorze mil cruzados novos), mediante a incorporação de reservas de correção monetária, no valor de NCz\$13.860,00 (treze oitocentos e sessenta cruzados novos), perfazendo o aumento do capital social no valor de NCz\$13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta cruzados novos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Com o aumento de capital social acima, o Artigo 7º do Contrato Social fica com a seguinte redação:

Handwritten signatures and initials:
J.P.S.
F.S.
T.S.

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

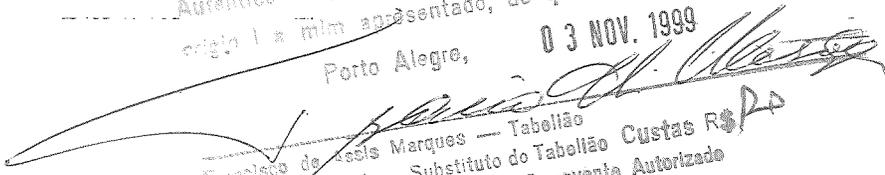
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao
origo 1 a film apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre,

03 NOV. 1999


Francisco de Assis Marques — Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$ 20

Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado



"ART. 70. - O CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE É DE NCZ\$14.000,00 (QUATORZE MIL CRUZADOS NOVOS), DIVIDIDO EM 14.000 (QUATORZE MIL) COTAS, NO VALOR NOMINAL DE NCZ\$1,00 (UM CRUZADO NOVO) CADA UMA, ASSIM DISTRIBUÍDO ENTRE OS COTISTAS:

IONE PACHECO SIROTSKY
7.260 COTAS NO VALOR DENCZ\$7.260,00

JAYME SIROTSKY
5.460 COTAS NO VALOR DENCZ\$5.460,00

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA
1.260 COTAS NO VALOR DENCZ\$1.260,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Todos os demais artigos e condições previstas no Contrato Social e Alterações que não colidam com a presente modificação continuam em plena vigência.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumprí-lo.

Os cotistas abaixo declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 1989

Ione Pacheco Sirotsky
IONE PACHECO SIROTSKY

Jayme Sirotsky
JAYME SIROTSKY

Fernando Ernesto de Souza Corrêa
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

TESTEMUNHAS:
ISAAC N. C. MENDA
CPF 002074520/20

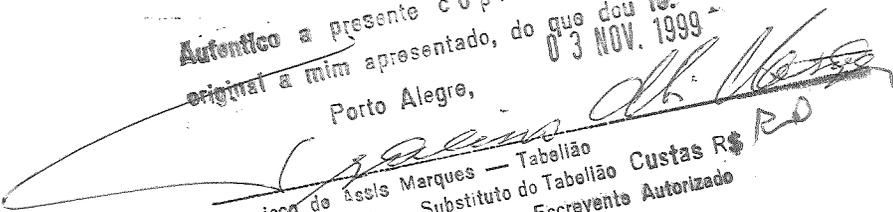
José Ricardo Dill
JOSÉ RICARDO DILL
CPF 33445600/10

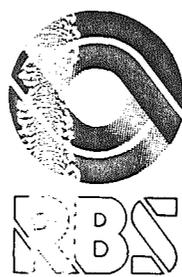
7 Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
03 NOV. 1999

Porto Alegre,


Francisco de Assis Marques — Tabelião Custas R\$ 20
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado



RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

CGC 91.904.003/0001-05

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IONE PACHECO SIROTSKY, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, residente e domiciliada na Av. Iguacú nº- 824, em Porto Alegre-RS;

JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, residente e domiciliado na Rua Cel. Marcos nº- 725, em Porto Alegre-RS;

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado, advogado, CPF 000.289.320-32, residente e domiciliado na Rua Farnese nº- 235, em Porto Alegre-RS,

cotistas da empresa RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA, com sede na Rua Princesa Isabel s/nº- 155, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº- 43201373896, em 8 de setembro de 1987, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que é de NCz\$14.000,00 (quatorze mil cruzados novos) fica aumentado para NCz\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzados novos), efetivado mediante a incorporação de reservas de lucros, no valor de NCz\$351.597,00 (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e noventa e sete cruzados novos), e de reservas de capital, no valor de NCz\$34.403,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e três cruzados novos), ficando o Artigo 7º- do Contrato Social com a seguinte redação:

"ART. 7º- O CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE É DE NCZ\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS NOVOS), DIVIDIDO EM 400.000

Handwritten signatures and initials

Handwritten signature

Handwritten initials

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

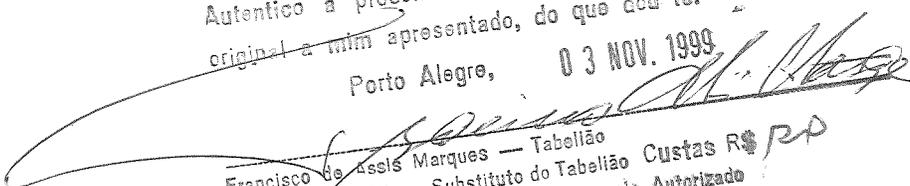
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre,

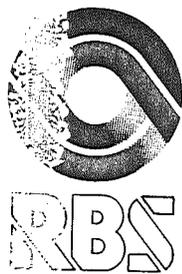
03 NOV. 1999


Francisco de Assis Marques — Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião

Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado Custas R\$ 1,00

91
40



(QUATROCENTAS MIL) COTAS, NO VALOR NOMINAL DE NCZ\$1,00 (UM CRUZADO NOVO) CADA UMA, ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS COTISTAS:

IONE PACHECO SIROTSKY
208.000 COTAS NO VALOR DE.....NCZ\$208.000,00

JAYME SIROTSKY
156.000 COTAS NO VALOR DE.....NCZ\$156.000,00

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA
36.000 COTAS NO VALOR DE.....NCZ\$ 36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os demais artigos e condições previstas no Contrato Social e Alterações que não colidam com a presente modificação continuam em plena vigência.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os cotistas abaixo declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

Passo Fundo, 20 de novembro de 1989

Ione Pacheco Sirotsky
IONE PACHECO SIROTSKY

Jayne Sirotsky
JAYNE SIROTSKY

Fernando Ernesto de Souza Corrêa
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

TESTEMUNHAS:.....
ISAAC N. C. NENDA
CPF 002074620-20

José Ricardo Dill
JOSÉ RICARDO DILL
CPF 334475600-10

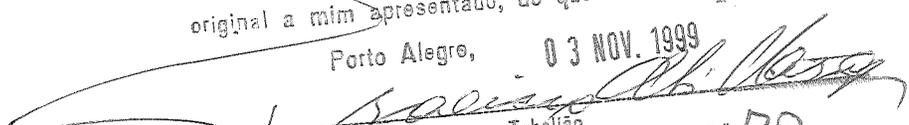
7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 03 NOV. 1999


Francisco de Assis Marques — Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$ 20
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado



RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

CGC 91.904.003/0001-05

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IONE PACHECO SIROTSKY, Brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, residente e domiciliada na Av. Iguazú nº- 824, em Porto Alegre-RS;

JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, residente e domiciliado na Rua Cel. Marcos nº- 725, em Porto Alegre-RS;

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado, advogado, CPF 000.289.320-12, residente e domiciliado na Rua Farnese nº- 235, em Porto Alegre-RS

cotistas da empresa RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com sede na Rua Princesa Isabel s/nº-, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº- 43201373896, em 8 de setembro de 1987, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As rubricas constantes na Cláusula Primeira da Segunda Alteração Contratual, referentes ao aproveitamento de reservas, ficam retificadas da seguinte forma: Reservas de Lucros - NCz\$341.099,00 e Reservas de Capital - NCz\$44.901,00, permanecendo o capital social no valor de NCz\$400.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os demais artigos e condições previstas no Contrato Social e Alterações que não colidam com a presente modificação continuam em plena vigência.

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre,

03 NOV. 1999

Francisco de Assis Marques — Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado

23



RBS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumprí-lo.

Os cotistas abaixo declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

Passo Fundo, 10 de março de 1990

Ione Pacheco Sirotsky
IONE PACHECO SIROTSKY

Jayme Sirotsky
JAYME SIROTSKY

Fernando Ernesto de Souza Corrêa
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

TESTEMUNHAS: *Isaac N. C. Menda*
ISAAC N. C. MENDA
002074620/20

Aloísio Severo
ALOÍSIO SEVERO
067828090/87

REDAÇÃO

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

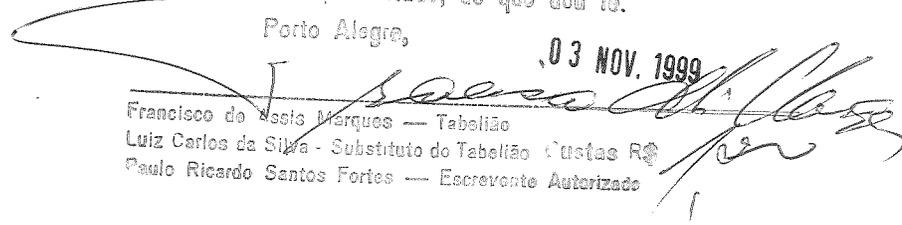
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre,

03 NOV. 1999



Francisco de Assis Marques — Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado



24
D

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

CGC 91.904.003/0001-05

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IONE PACHECO SIROTSKY, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-72, residente e domiciliado na Av. Iguacú nº- 824, em Porto Alegre-RS;

JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, residente e domiciliado na Rua Cel. Marcos nº- 725, em Porto Alegre-RS;

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado, advogado, CPF 000.289.320-12, residente e domiciliado na Rua Farnese nº- 235, em Porto Alegre-RS,

cotistas da empresa RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com sede na Rua Princesa Isabel s/nº-, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº- 43201373896, em 8 de setembro de 1987, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social fica aumentado de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), efetivado mediante incorporação de reservas de capital, no valor de Cr\$13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil cruzeiros), ficando o Artigo 7º- do Contrato Social com a seguinte redação:

ARTIGO 7º- O CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE É DE CR\$14.000.000,00 (QUATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS), DIVIDIDO EM 14.000.000 (QUATORZE MILHÕES) DE

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco da Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre,

03-NOV. 1999

Francisco da Assis Marques Tabelião
Luiz Carlos da Silva Tabelião - Rua Mostardeiro, 375 - Porto Alegre - RS
Paulo Ricardo Santos Tabelião - Rua Mostardeiro, 375 - Porto Alegre - RS



25
10



COTAS, NO VALOR DE CR\$1,00 (UM CRUZEIRO), CADA UMA, ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS COTISTAS:

IONE PACHECO SIROTSKY
7.280.000 COTAS NO VALOR DE....CR\$7.280.000,00

JAYME SIROTSKY
5.460.000 COTAS NO VALOR DE....CR\$5.460.000,00

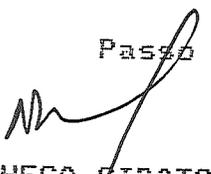
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA
1.260.000 COTAS NO VALOR DE....CR\$1.260.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Os demais artigos e condições do Contrato Social que não colidam com a presente alteração permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os cotistas abaixo declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

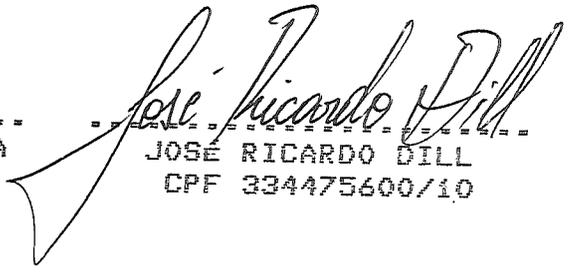
Passo Fundo, 04 de setembro de 1991


IONE PACHECO SIROTSKY


JAYME SIROTSKY


FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

TESTEMUNHAS:.....
ISAAC N. C. MENDES
CPF 002074420/20


JOSÉ RICARDO DILL
CPF 334475600/10

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 876

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre,

03 NOV. 1999


Francisco de Assis Marques --- Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$
Paulo Ricardo Santos Fortes --- Escrevente Autorizado

26
A

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

CGC 91.904.003/0001-05

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IONE PACHECO SIROTSKY, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, RG nº 1005192784, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, na Av. Iguazú nº 824, neste ato representada por seu procurador **NELSON PACHECO SIROTSKY**, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 147.576.050-72, RG nº 9001913491, residente e domiciliado na Rua Iracema nº 75, em Porto Alegre-RS;

JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Cel. Marcos nº 725; e

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, casado, separado judicialmente, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Farnese nº 235,

cotistas da empresa **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, com sede na Rua Princesa Isabel s/nº, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43201373896, em 8 de setembro de 1987, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social fica aumentado de CR\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros reais) para CR\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros reais), efetivado mediante incorporação de reservas de correção monetária do capital, no valor de CR\$ 11.986.000,00 (onze milhões novecentos e oitenta e seis mil cruzeiros reais), ficando o Artigo 7º do Contrato Social com a seguinte redação:

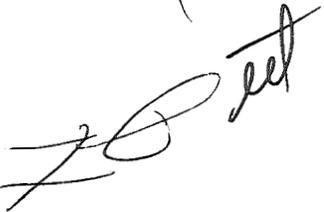
"ARTIGO 7º : O capital social da sociedade é de CR\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de cotas, no valor de CR\$ 1,00 (um cruzeiro real), cada uma, assim distribuído entre os cotistas:



IONE PACHECO SIROTSKY
6.240.000 cotas no valor de.....CR\$ 6.240.000,00

JAYME SIROTSKY
4.680.000 cotas no valor de.....CR\$ 4.680.000,00

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA
1.080.000 cotas no valor de.....CR\$ 1.080.000,00



7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

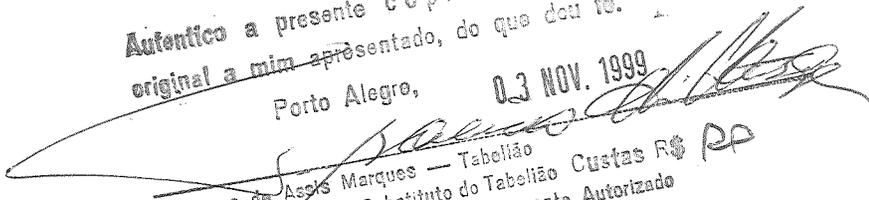
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao
original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre,

03 NOV. 1999


Francisco de Assis Marques — Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$ 10,00
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado

27
12

CLÁUSULA SEGUNDA: Os demais artigos e condições do Contrato Social que não colidam com a presente alteração permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumprí-lo.

Os cotistas abaixo declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

Passo Fundo 10 de maio de 1994.

p. p. IONE PACHECO SIROTSKY

JAYME SIROTSKY

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

TESTEMUNHAS:

ISAAC N. C. MENDA
CPF 002074620/20

JOSÉ RICARDO DILL
CPF 334475600/10

aum3

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

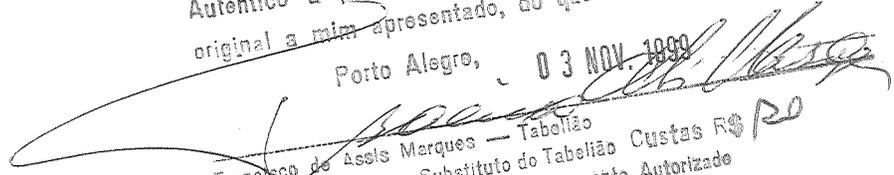
21 JUN 1994

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 03 NOV. 1999



Francisco de Assis Marques — Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$ 20
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

CGC 91.904.003/0001-05

NIRC 43201373896

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SEXTA

IONE PACHECO SIROTSKY, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, RG nº 1005192784, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada em Porto Alegre-RS, na Av. Iguacú nº 824, neste ato representada por seu procurador **NELSON PACHECO SIROTSKY**, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 147.576.050-72, RG nº 9001913491, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Iracema nº 75;

JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Cel. Marcos nº 725;

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, separado judicialmente, advogado, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Farnese nº 235,

cotistas da empresa **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, com sede na Rua Princesa Isabel s/nº, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 43201373896, em 8 de setembro de 1987, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : O capital social fica reduzido de CR\$ 12.000.000,00 (R\$ 4.363,63), aumentado pela capitalização da reserva de correção da expressão monetária do capital social, no valor de R\$ 100.878,83 e pela incorporação de reservas de incentivos fiscais, no valor de R\$ 4.757,54, elevando o capital social para R\$ 110.000,00 e reduzindo-o para R\$ 40.000,00, com distribuição da importância retirada de R\$ 70.000,00 entre os cotistas na proporção de capital de cada um, ficando o Artigo 7º do Contrato Social com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º: O capital social da sociedade é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuído entre os cotistas:

IONE PACHECO SIROTSKY
36.400 cotas no valor deR\$ 36.400,00

JAYME SIROTSKY
27.300 cotas no valor deR\$ 27.300,00

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA
6.300 cotas no valor deR\$ 6.300,00

R. J. J. J.
Fl. J. J.
net
EL
M

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme se
origina a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 02 DEZ. 1989


Francisco de Assis Marques — Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas R\$ 1,20
Paulo Ricardo Santos Farias — Escrevente Autorizado

CLÁUSULA SEGUNDA : Os demais artigos e condições do Contrato Social que não colidam com a presente alteração permanecem em vigor.

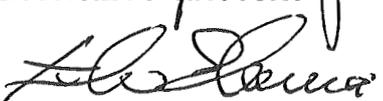
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os cotistas abaixo declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

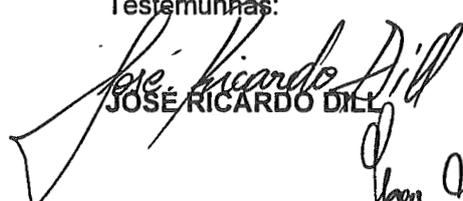
Passo Fundo, 13 de fevereiro de 1995.


IONE PACHECO SIROTSKY

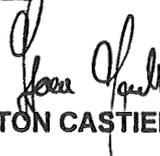

JAYME SIROTSKY


FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

Testemunhas:


JOSÉ RICARDO DILL


MARCO ANTÔNIO BEZERRA CAMPOS


Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - OAB/RS 8551

atlapf1


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
95/1435458
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

22 AGO 1995

NELSON ROBERTO KLEN
SECRETÁRIO GERAL

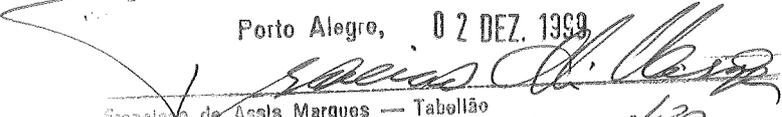
7 Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme se
original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, 02 DEZ. 1998


Francisco de Assis Marques — Tabellão
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabellão Custas R\$ 1,20
Paulo Ricardo Santos Fortes — Escrevente Autorizado

30
 Livro das Contas
 1995

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

**CGC 91.904.003/0001-05
 NIRE 43201373896**

ALTERAÇÃO Nº 7 DO CONTRATO SOCIAL

(1) **IONE PACHECO SIROTSKY**, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, RG nº 1005192784, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada em Porto Alegre - RS, na Av. Iguazú nº 824, neste ato representada por seu Procurador **NELSON PACHECO SIROTSKY**, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 147.576.050-72, RG nº 9001913491, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Iracema nº 75;

(2) **JAYME SIROTSKY**, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Cel. Marcos nº 725, e

(3) **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Santo Ignácio nº 330, apt. 802;

únicos cotistas da sociedade **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, com sede na Rua Princesa Isabel s/nº, em Passo Fundo - RS, NIRE 43201373896, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

I - RETIFICAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: A alteração contratual, com data de 13 de fevereiro de 1995, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 22 de agosto de 1995, refere-se à Sexta Alteração Contratual e não sendo a Sétima como constou.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica retificado o capital social da empresa sendo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e não R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme constou na Sexta Alteração Contratual, ficando o quadro social assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Ione Pacheco Sirotsky	20.800	20.800,00
Jayme Sirotsky	15.600	15.600,00
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	3.600	3.600,00
TOTAL	40.000	40.000,00

II - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: A cotista **IONE PACHECO SIROTSKY** cede e transfere, neste ato, para o cotista **JAYME SIROTSKY** 400 (quatrocentas) cotas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), através do pagamento do mesmo valor, dando total quitação do valor ora recebido.

CLÁUSULA QUARTA: O cotista **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA** cede e transfere, neste ato, para o cotista **JAYME SIROTSKY** 400 (quatrocentas) cotas, no valor de R\$ 400,00

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

REPUBLICA
DE NOTAS

AYRTON TERRAVES CARVALHO - TAE
RUA ANDRÉ DE NEVES, 159
PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado, do
que dou fé.

Porto Alegre,

03 JAN 2001

RSB
LBB

R\$ 1,40

AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
 Jairo de Souza Silva - Esc. Autorizado
 RICARDO W. NELEBRICHS - Esc. Aut.

(quatrocentos reais), através do pagamento do mesmo valor, dando total quitação do valor ora recebido.

CLÁUSULA QUINTA: Com as transferências de cotas acima o quadro social fica assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Ione Pacheco Sirotsky	20.400	20.400,00
Jayme Sirotsky	16.400	16.400,00
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	3.200	3.200,00
TOTAL	40.000	40.000,00

III – AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: Os cotistas deliberam, neste ato, em aumentar o capital social da empresa, passando de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), mediante a incorporação de reservas de correção monetária, no valor de R\$ 8.984,77 (oito mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) e de reservas de incentivos fiscais, no valor de R\$ 8.015,23 (oito mil e quinze reais e vinte e três centavos), ficando o quadro social assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Ione Pacheco Sirotsky	29.070	29.070,00
Jayme Sirotsky	23.370	23.370,00
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	4.560	4.560,00
TOTAL	57.000	57.000,00

IV – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Em decorrência das alterações acima, os cotistas deliberaram em alterar e consolidar o Contrato Social, passando a ter a seguinte redação:

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º: A sociedade girará sob a denominação de RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO 2º: A sociedade terá por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

ARTIGO 3º: A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Princesa Isabel s/nº, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

ARTIGO 4º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

LABELO CANTO
DE NOTAS

AYTON BERNARDES CARVALHO - TAB
RUA ANDRADE NEVES, 196
PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica
conforme do original a mim apresentado, do
que dou fé.

Porto Alegre,

03 JAN 2001

BRB
L 218

R\$ 1,40

- AYTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
 - Jairo de Paula Silva - Esc. Autorizado
 - RICARDO W. MEDERICHS - Esc. Aut.



II - CAPITAL E COTAS

ARTIGO 5º: O capital social da sociedade é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), dividido em 57.000 (cinquenta e sete mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
Ione Pacheco Sirotsky	29.070	29.070,00
Jayme Sirotsky	23.370	23.370,00
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	4.560	4.560,00
TOTAL	57.000	57.000,00

ARTIGO 6º: A responsabilidade de cada cotista é limitada ao total do capital social.

§ 1º: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, dependendo de prévia autorização do Ministério das Comunicações para efetivar alteração contratual.

§ 2º: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

III - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º: A sociedade será administrada por todos os cotistas, denominados de sócios-gerentes, assinando sempre em conjunto de dois.

Parágrafo Único: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa caberá somente a brasileiros.

ARTIGO 8º: Os sócios-gerentes, representados na forma do artigo anterior, poderão nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

ARTIGO 9º: É vedado a qualquer um dos sócios-gerentes e procuradores o uso da denominação social da empresa em quaisquer outras formas de obrigações, diretas ou indiretas, quando a operação for estranha ao interesse social.

ARTIGO 10: Os sócios-gerentes, representados na forma do Artigo 7º, ficam autorizados a adquirir e alienar bens imóveis.

ARTIGO 11: Os sócios-gerentes perceberão remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

ESTABELECIMENTO
DE NOTAS

AYRTON FERNANDES CARVALHO - TAE
RUA ANTONIO DE NEVES, 159
PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado, do
que dou fé.

Porto Alegre, 03 JAN 2001

228
L328

R\$ 1,40

- AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
- JAIR DE MOURA SILVA - Esc. Autorizado
- RICARDO W. FEDERICHIS - Esc. Aut.

33
AD

ARTIGO 12: Em caso de divergência entre os cotistas da sociedade na formulação de qualquer deliberação, prevalecerá sempre a maioria do capital social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 13: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º: Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo ser destinado aos sócios na proporção de seu capital social.

§ 3º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

ARTIGO 14: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1º: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

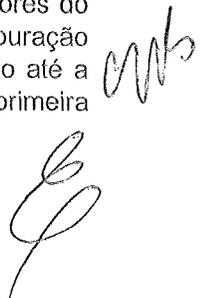
§ 2º: No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

ARTIGO 15: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

ARTIGO 16: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

ARTIGO 17: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira



**ESTABELECIMENTO
DE NOTAS**

AYRTON BERNARDES CARVALHO - TAF
RUA SENECA DE MEYER, 159
PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado, do
que dou fé.

Porto Alegre,

03 JAN 2001

BR
L. 8935

R\$ 1,40

- AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
- JAIRO DE MOURA SILVA - Esc. Autorizado
- RICARDO W. DIEDERICHS - Esc. Aut.

após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 e (n) 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 18: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação da maioria do capital.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E por assim justos e contratados estarem, assinam a presente Alteração Contratual em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos sucessores a bem fielmente cumpri-lo, declarando não estarem incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2000.



IONE PACHECO SIROTSKY
p.p. Nelson Pacheco Sirotsky



JAYME SIROTSKY



FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

Testemunhas:



EDUARDO TURICENICZ
CPF 705.798.730-72
RG-SSP/RS 1025956846



FERNANDO RODRIGUES SILVA
CPF 667.240.900-91
RG-SSP/RS 5051082757

Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA
OAB/RS 8.551

all atlantida PF 7

 JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/08/2000
SOB O NÚMERO:
1960898


KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

Protocolo: 00/134431-5

**ESTABELECIMENTO
DE NOTAS**

AVRATOR BERNARDES CARVALHO - TAB
RUA AMORDEMEYER, 150
PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO art. 7º - Lei 8935/94

AUTENTICO a presente cópia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado, do
que dou fé.

Porto Alegre, 03 JAN 2001

BRB
L. 100

R\$ 1,40

- AVRATOR B. CARVALHO FILHO - Substituto
- Jairo de Souza Silva - Ess. Autorizado
- RICARDO W. DIEDERICHS - Esc. Aut.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

CGC 91.904.003/0001-05

NIRE 43201373896



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IONE PACHECO SIROTSKY, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, RG nº 1005192784, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada em Porto Alegre - RS, na Av. Iguazu nº 824, neste ato representada por seu procurador **NELSON PACHECO SIROTSKY**, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 147.576.050-72, RG nº 9001913491, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Iracema nº 75;

JAYME SIROTSKY, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Cel. Marcos nº 725;

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Santo Ignácio nº 330, ap. 802;

quotistas da empresa **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, com sede na Rua Princesa Isabel s/nº, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 43201373896, em 8 de setembro de 1987, resolvem de comum e mútuo acordo retificar a Sétima Alteração Contratual e alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : Os quotistas retificam a redação do artigo 7º do Contrato Social, a qual, por equívoco, não correspondeu aos termos do caput da Cláusula Primeira da Sétima Alteração Contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 22 de agosto de 1995. Os quotistas ratificam o teor do caput da Cláusula Primeira da Sétima Alteração Contratual de modo a retificar a redação do artigo 7ª do Contrato Social nos seguintes termos:

“O capital social fica reduzido de CR\$ 12.000.000,00 (R\$ 4.363,63), aumentado pela capitalização da reserva de correção da expressão monetária do capital social, no valor de R\$ 100.878,83 e pela incorporação de reservas de incentivos fiscais, no valor de R\$ 4.757,54, elevando o capital social para R\$ 110.000,00 e reduzindo-o para R\$ 40.000,00, com distribuição da importância retirada de R\$ 70.000,00 entre os quotistas na proporção de capital de cada um, ficando o Artigo 7º do Contrato Social com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º: O capital social da sociedade é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuído entre os quotistas:

- IONE PACHECO SIROTSKY**
20.800 cotas no valor deR\$ 20.800,00
- JAYME SIROTSKY**
15.600 cotas no valor deR\$ 15.600,00
- FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA**
3.600 cotas no valor deR\$ 3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA : O capital social é aumentado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ficando elevado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mediante a

1º TABELIONATO DE NOTAS
AYRTON BERNARDES CARVALHO - TAB.
RUA ANDRADE NEVES, 169
PORTO ALEGRE - RS

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia fotográfica extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que deu fe.
Porto Alegre, 18 OUT 2002

R\$ 1,60

AYRTON B. CARVALHO FILHO - Substituto
FLÁVIO FERREZ FALCÃO - Esc. Autor.
GABRIELA G. CARVALHO - Substituta

incorporação de Reserva de Lucros, recebendo cada sócio cotas na proporção de sua participação na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com o aumento de capital acima referido o artigo 7º do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 7º: O capital social da sociedade é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim distribuído entre os quotistas:

IONE PACHECO SIROTSKY
36.400 cotas no valor deR\$ 36.400,00
JAYME SIROTSKY
27.300 cotas no valor deR\$ 27.300,00
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA
6.300 cotas no valor deR\$ 6.300,00

36
[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA: Os demais artigos e condições do Contrato Social que não colidam com a presente alteração permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os quotistas abaixo declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis.

Passo Fundo, 12 de fevereiro de 1999.

[Handwritten signature]
p.p. IONE PACHECO SIROTSKY

[Handwritten signature]
JAYME SIROTSKY

[Handwritten signature]
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Fabiane Reschke Vicenzi
RG 1005532542 - SSP-RS
CPF 544284590-68

[Handwritten signature]
Laura Paiva Bonow
RG 4042568586 - SSP-RS
CPF 686001580-00



[Handwritten signature]
Visto: Angela Antonioli Pegas - OAB/RS 40690



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/09/2000
SOB O NÚMERO:
1971033

Protocolo: 00/142438-6
Empresa: 43 2 0137389 6

[Handwritten signature]
KAREN STALLBAUM
SECRETÁRIA-GERAL

37

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

CNPJ 91.904.003/0001-05
NIRE 43201373896

ALTERAÇÃO Nº 9 DO CONTRATO SOCIAL

- (1) **IONE PACHECO SIROTSKY**, brasileira, viúva, advogada, CPF 509.400.740-87, RG nº 1005192784, expedida pela SSP/RS;
- (2) **JAYME SIROTSKY**, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS, e
- (3) **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, expedida pela SSP/RS,

todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre – RS,

únicos cotistas da sociedade RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com sede na Rua Princesa Isabel s/nº, em Passo Fundo - RS, NIRE 43201373896, juntamente com o neo-cotista **JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY**, brasileiro, separado judicialmente, radialista, CPF 215.309.390-20, RG nº 9009300568, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre – RS, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

I – CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cotista **IONE PACHECO SIROTSKY** cede e transfere, neste ato, 35.700 (trinta e cinco mil e setecentas) cotas, representativas de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais) no capital social, para o neo – cotista **JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY**, já qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cotista **IONE PACHECO SIROTSKY** cede e transfere, neste ato, 700 (setecentas) cotas, representativas de R\$ 700,00 (setecentos reais) no capital social, para o cotista **JAYME SIROTSKY**, dando a cotista cessionária geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O cotista **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA** cede e transfere, neste ato, 700 (setecentas) cotas, representativas de R\$ 700,00 (setecentos reais), no capital social, para o cotista **JAYME SIROTSKY**, dando o cotista cessionário geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA QUARTA: Com a transferência de cotas acima, a cotista **IONE PACHECO SIROTSKY** se retira da sociedade, dando a mais ampla e total quitação, nada mais tendo a pleitear.

ISS

[Handwritten signatures and initials]

2º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 373

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta
ofício, a qual confere com o original, do que deu fé.
Porto Alegre, 17 ABR. 2006

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - substituto do Tabelião Custas de
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edson de Oliveira - Escrevente Autorizado

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

II - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA: Fica o neo - cotista **JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY** designado como sócio - gerente, juntamente com os atuais sócios - gerentes **JAYME SIROTSKY** e **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA**.

III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: Os cotistas neste ato resolvem consolidar a redação do Contrato Social, conforme a seguir:

I - DENOMINAÇÃO, TIPO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º: A sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, com o tipo jurídico de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Art. 2º: A sociedade terá como atividade principal a prestação dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

Art. 3º: A sociedade terá sua sede e foro na Rua Princesa Isabel s/nº, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, podendo abrir filiais em todo o território nacional.

Art. 4º: A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II - CAPITAL E COTAS

Art. 5º O capital social da sociedade é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
José Pedro Pacheco Sirotsky	35.700	35.700,00	51
Jayme Sirotsky	28.700	28.700,00	41
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	5.600	5.600,00	08
TOTAL	70.000	70.000,00	100

Art. 6º A responsabilidade dos quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 1º: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, dependendo de prévia autorização do Ministério das Comunicações para efetivar alteração contratual.

§ 2º: O capital social, na totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

T Tabelionato da Comarca de Porto Alegre
Francisco de Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que deu té.

Porto Alegre, 17 ABR 2006

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Cretas **CC**
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrivão Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrivão Autorizado

7/10

39
10

III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º: A administração da sociedade será efetuada por todos os cotistas denominados de sócios - gerentes, assinando sempre em conjunto de dois.

Parágrafo Único: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa caberá somente a brasileiros.

Art. 8º: Os sócios - gerentes, representados na forma do artigo anterior, poderão nomear procuradores ou mandatários para fins específicos e, em qualquer hipótese, o mandato não terá prazo de validade superior a 1 (um) ano, salvo para as procurações com finalidade de representação judicial.

Art. 9º: É vedado a qualquer um dos sócios - gerentes e procuradores o uso da denominação social da empresa em quaisquer outras formas de obrigações, diretas ou indiretas, quando a operação for estranha ao interesse social.

Art. 10: Os sócios - gerentes, sempre em conjunto de dois, ficam autorizados a adquirir e alienar bens imóveis.

Art. 11: Os sócios - gerentes perceberão remuneração que for fixada pela maioria do capital social.

Art. 12: Em caso de divergência entre os cotistas da sociedade na formulação de qualquer deliberação, prevalecerá sempre a maioria do capital social.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 13: O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º: Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º: Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo, ser destinado aos cotistas na proporção do seu capital social.

§ 3º: Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

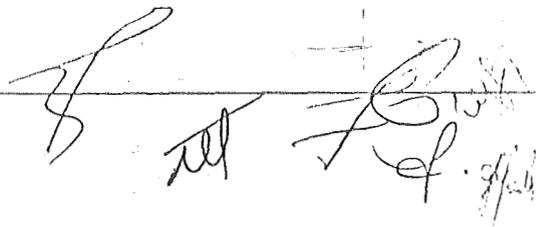
V - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Art. 14: As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais cotistas o direito de preferência.

§ 1º: O cotista interessado na alienação de suas cotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais cotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º: No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer cotista em adquirir as cotas, o cotista interessado poderá alienar suas cotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

Jones B.



2º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 373

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída desta
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre, 17 ABR. 2006

Francisco de Assis Marques - Tabelião

Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custas

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zelarinho - Escrevente Autorizado

70

440
[Handwritten signature]

Art. 15: É livre a cessão ou transferência de cotas entre os cotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI - RETIRADA E INTERDIÇÃO DE COTISTA

Art. 16: Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos cotistas a sociedade continuará, podendo admitir como cotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a cota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 17: Caso a maioria do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de cotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 18: A sociedade poderá ter alterado o tipo jurídico ou ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação dos cotistas representando a totalidade do capital social.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19: Os casos omissos neste instrumento de contrato social serão regidos pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, o ratificam, aceitam e se obrigam, por si e por seus legítimos herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

Os representantes abaixo declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer as atividades mercantis.

Passo Fundo, 22 de janeiro de 2001.

Ione Pacheco Sirotsky
IONE PACHECO SIROTSKY

Fernando Ernesto de Souza-Corrêa
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA-CORRÊA

Jayme Sirotsky
JAYME SIROTSKY

José Pedro Pacheco Sirotsky
JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY

Michelle SquEFF
TESTEMUNHAS: MICHELLE SQUEFF
CPF 940.676.940-91
C.I. 4022057899 - SSP/RS

Flávia Silva Lenz
FLÁVIA SILVA LENZ
CPF 910.919.930-68
C.I. 1063234701 - SSP/RS

Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - OAB/RS 8.551

ALTERAÇÃO ATLÂNTIDA PASSO FUNDO 9

 JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/2006
SOB Nº: 2675307
Protocolo: 05/272424-7
Empresa: 43 2 0137389 6
RADIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

Allyson
Maria Honorina de Bittoncourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

2º Tabelionato da Comarca do Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta
ofício, a qual confere com o original, do que é eu té.

Porto Alegre, 17 ABR 2006

Francisco de Assis Marques - Tabelião
Luiz Carlos da Silva - Substituto do Tabelião Custos R\$ 700
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Ediana de Oliveira Zelarino - Escrevente Autorizada

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

CNPJ 91.904.003/0001-05

NIRE 43201373896

ALTERAÇÃO Nº 10 DO CONTRATO SOCIAL

(1) **JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY**, brasileiro, divorciado, radialista, CPF 215.309.390-20, RG nº 41450000, expedida pela SSP/SC;

(2) **JAYME SIROTSKY**, brasileiro, casado, radialista, CPF 054.854.520-00, RG nº 7001993224, expedida pela SSP/RS, e

(3) **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA**, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 000.289.320-72, RG nº 4003748052, expedida pela SSP/RS,

todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre – RS,

únicos cotistas da sociedade **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, com sede na Rua Princesa Isabel s/nº, em Passo Fundo - RS, NIRE 43201373896, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

I – CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O quotista **JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY** cede e transfere, neste ato, 35.699 (trinta e cinco mil, seiscentas e noventa e nove) quotas, no valor de R\$ 35.699,00 (trinta e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais), conforme acertado em apartado, para a neo – quotista **EREBANGO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 07.487.113/0001-02 e NIRE 43300045340, com sede em Passo Fundo/RS, na Rua Princesa Isabel s/nº, neste ato representada por seus Diretores **NELSON PACHECO SIROTSKY**, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 147.576.050-72, RG nº 9001913491, expedida pela SSP/RS e **MARCELO SIROTSKY**, brasileiro, divorciado, radialista, CPF 339.472.520-72, RG nº 5001416451, expedida pela SSP/RS, ambos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre/RS, dando o quotista cessionário geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA SEGUNDA: O quotista **JAYME SIROTSKY** cede e transfere, neste ato, 28.700 (vinte e oito mil e setecentas) quotas, no valor de R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais), conforme acertado em apartado, para a neo – quotista **EREBANGO PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificada, dando o quotista cessionário geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O quotista **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA** cede e transfere, neste ato, 5.600 (cinco mil e seiscentas) quotas, no valor de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme acertado em apartado, para a neo – quotista **EREBANGO**

1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre, 09 MAIO 2007

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

PARTICIPAÇÕES S.A., já qualificada, dando o quotista cessionário geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA QUARTA: O quotista **JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY** cede e transfere, neste ato, 1 (uma) quota, no valor de R\$ 1,00 (um real), conforme acertado em apartado, para o neo – quotista **PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF 062.043.9969-60, RG 3.085.828-3, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre/RS, dando o quotista cessionário geral e total quitação da presente transferência.

CLÁUSULA QUINTA: Com as transferências de cotas acima, os quotistas **JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY**, **JAYME SIROTSKY** e **FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA** se retiram da sociedade, dando a mais ampla e total quitação, nada mais tendo a pleitear.

II – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA: Ficam **EDUARDO MAGNUS SMITH**, brasileiro, solteiro, cientista da computação, CPF nº 623.766.910-87, RG nº 2030329805, expedida pela SSP/RS, **MÁRIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 210.091.800-10, RG nº 5469674-7 SSP/SC e **CLAITON JOARI DE FRAGA SELISTRE**, brasileiro, casado, jornalista, CPF 130.578.260-68, RG nº 1006003287, expedida pela SSP/RS, todos com endereço profissional na Av. Érico Veríssimo nº 400, em Porto Alegre/RS, nomeados Diretores da sociedade.

III – NOVAS REDAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Ficam os artigos 5º e 8º do Contrato Social com a seguinte redação:

Art. 5º O capital social da sociedade é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R\$	%
EREBANGO Participações S.A.	69.999	69.999,00	99,999
Pedro Cavalcanti Sirotsky	1	1,00	00,001
TOTAL	70.000	70.000,00	100,000

Art. 8º Os quotistas, por unanimidade, indicam como administradores **EDUARDO MAGNUS SMITH**, **MÁRIO DA SILVA NEVES** e **CLAITON JOARI DE FRAGA SELISTRE**, já qualificados, sob a designação de Diretores, sempre dois a dois, a quem competirá representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na consecução dos fins societários e dentro do objeto definido neste instrumento, podendo, ainda, nomear procuradores.

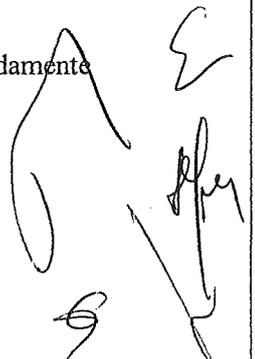
IV – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Em decorrência das alterações acima, fica o Contrato Social devidamente consolidado, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL





4º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco do Assis Marques
RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que cou lá.

Porto Alegre, 09 MAIO 2007

Francisco do Assis Marques - Tabelião Custas R\$
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.** é uma sociedade empresária, com tipo jurídico de sociedade limitada.

Art. 2º A sociedade terá sua sede na Rua Princesa Isabel s/nº, em Passo Fundo/RS.

Parágrafo Único: Mediante deliberação da diretoria, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, depósitos, escritórios e/ou dependências em qualquer ponto do território nacional, atribuindo-lhes capital, observadas as prescrições legais.

Art. 3º A sociedade terá como atividade principal a prestação dos serviços de radiodifusão em suas diversas modalidades de conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria e as que forem determinadas por órgãos e autoridades competentes, podendo ainda participar de outras empresas.

Parágrafo Único. O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 de trabalhadores brasileiros.

Art. 4º A sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado.

II - DO CAPITAL E QUOTAS

Art. 5º O capital social da sociedade é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R\$	%
EREBANGO Participações S.A.	69.999	69.999,00	99,999
Pedro Cavalcanti Sirotsky	1	1,00	00,001
TOTAL	70.000	70.000,00	100,000

Art. 6º A responsabilidade dos quotistas é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º Nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, fica permitida a indicação de administradores não quotistas, dependendo essa aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Art. 8º Os quotistas, por unanimidade, indicam como administradores EDUARDO MAGNUS SMITH, MÁRIO DA SILVA NEVES e CLAITON JOARI DE FRAGA SELISTRE, já qualificados, sob a designação de Diretores, sempre dois a dois, a quem competirá representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na consecução dos fins societários e dentro do objeto definido neste instrumento, podendo, ainda, nomear procuradores.

Parágrafo Único. Os Diretores perceberão, a título de pro-labore, a remuneração que lhes for atribuída pela maioria do capital social.

43

4º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre, 09 MAIO 2007

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrivente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrivente Autorizado

IV - DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Art. 9º Todas as deliberações dos quotistas serão tomadas em reunião convocada pelos Diretores ou por quaisquer dos quotistas que representem mais de 25% do capital social, mediante aviso por escrito, no qual conste a ordem do dia, data, hora, e local da reunião, entregue pessoalmente, ou através de correio eletrônico.

Parágrafo Único. A reunião se instalará com a presença obrigatória de no mínimo 75% do capital social.

Art. 10. Da reunião será realizada ata contendo extrato das deliberações tomadas de forma sumária, a qual será assinada por todos os quotistas presentes, sendo esta arquivada junto à sede da sociedade em livro de folhas soltas, salvo quando as deliberações implicarem em alteração do contrato social, hipótese em que as mesmas serão formalizadas em instrumento próprio a ser encaminhado para a Junta Comercial para o respectivo arquivamento.

Art. 11. As reuniões serão realizadas ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial, sobre o resultado econômico e sobre a destinação do prejuízo ou do lucro líquido da sociedade.

Parágrafo Único. Todos os documentos mencionados na cláusula supra, serão colocados à disposição dos quotistas, na sede da empresa, nos 30 dias anteriores à realização da reunião, dispensando, para tanto, qualquer formalidade adicional.

Art. 12. Ficam dispensados de publicação todos atos e deliberações tomadas pelos quotistas ou diretor, com exceção dos atos que impliquem em redução do capital social, os quais serão publicados em jornal local de grande circulação no prazo legal.

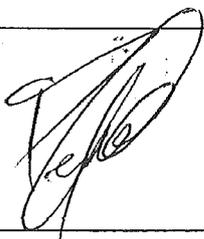
V - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Art. 13. As quotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros estranhos à sociedade só poderá ser efetuada depois de assegurado aos demais quotistas o direito de preferência.

§ 1º O quotista interessado na alienação de suas quotas deverá estipular o preço e comunicar, por escrito, aos demais quotistas seu interesse, dando o prazo de 30 dias para manifestação.

§ 2º No final do prazo acima indicado e não havendo interesse de qualquer quotista em adquirir as quotas, o quotista interessado poderá alienar suas quotas a terceiros, desde que o preço não seja inferior ao estipulado.

Art. 14. É livre a cessão ou transferência de quotas entre os quotistas; todavia, estes não poderão, em qualquer hipótese, gravá-las a estranhos à sociedade.

VI - DA RETIRADA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA

1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou tô.

Porto Alegre, 09 MAIO 2007

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

Art. 15. Na hipótese de extinção ou retirada de qualquer dos quotistas a sociedade continuará, podendo admitir como quotistas os legítimos sucessores do extinto ou retirado com a quota de capital que aquele ou este tinha na sociedade.

Art. 16. Caso 75% (setenta e cinco por cento) do capital remanescente não deseje admitir os legítimos sucessores do extinto ou retirado, ou não haja interesse destes sucessores em participar da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de quotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 em 30 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17. O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao balanço geral para apuração do resultado.

§ 1º Poderá a sociedade proceder o levantamento de balanços intermediários para distribuição antecipada de lucros.

§ 2º Do lucro líquido apurado no exercício, após a provisão para imposto de renda, serão destinados 10% (dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital social e o restante poderá, de comum acordo, ser destinado aos quotistas na proporção do seu capital social.

§ 3º Os eventuais prejuízos em balanços anuais serão mantidos em suspenso, a fim de compensá-los com lucros futuros.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

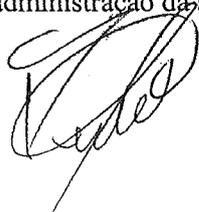
Art. 18. A participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social da sociedade não poderá exceder a trinta por cento do capital social e do capital votante e somente se dará de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

Art. 19. As alterações contratuais que não impliquem alteração dos objetivos sociais ou modificação do quadro diretivo e as cessões de cotas ou aumento de capital social que não resultem em alteração de controle societário deverão ser informadas ao Poder Concedente, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato.

Art. 20. A alteração dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário da empresa e a transferência da concessão dependem, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

Art. 21. Os casos omissos neste instrumento ou na legislação específica sobre as sociedades limitadas, serão regidos pelas normas atinentes às Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.

Art. 22. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nos termos do § 1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406/2002.



1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 975

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre,

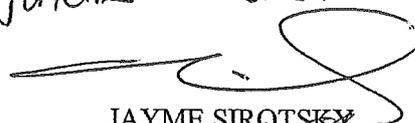
09 MAIO 2007

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zoforino - Escrevente Autorizado

E por assim justos e contratados estarem, assinam a presente Alteração Contratual em 3 (três) vias, todas de igual teor e forma, o ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus legítimos sucessores a bem fielmente cumpri-lo, declarando não estarem incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis.

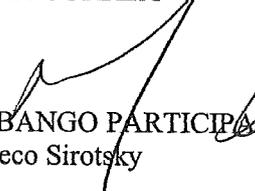
Passo Fundo, 03 de janeiro de 2006.

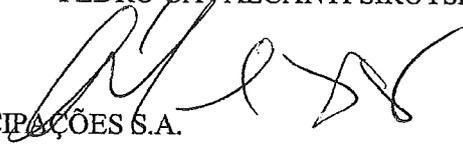

JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY


JAYME SIROTSKY

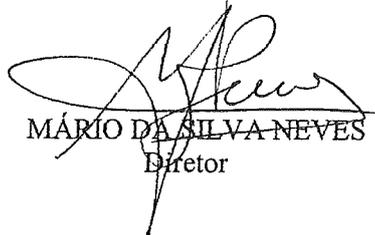

FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA


PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY


EREBANGO PARTICIPAÇÕES S.A.
Nelson Pacheco Sirotsky


Marcelo Sirotsky


EDUARDO MAGNUS SMITH
Diretor

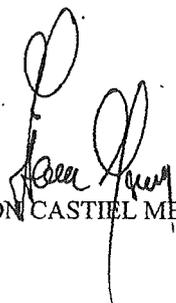

MÁRIO DA SILVA NEVES
Diretor


CLAYTON JOARI DE FRAGA SELISTRE
Diretor

TESTEMUNHAS:


IBANOR POLESSO
CPF 221.648.630-20
CRC/RS 36.210


CINTIA ANDRÉIA RIBEIRO SANTOS
CPF 563.881.950-91
RG 1050344488


Visto: ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA – OAB / RS 8.551



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2006

SOB Nº: 2707727

Protocolo: 06/032239-0

Empresa: 43 2 0137389 6
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO
LTDA


Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

1º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original, do que dou fé.

Porto Alegre, 09 MAIO 2007

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zafarino - Escrevente Autorizado



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/03/2007

SOB Nº: 2804950

Protocolo: 07/045184-2

Empresa: 43 2 0137389 6

RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO
FUNDO LTDA

Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETARIA-GERAL

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica
extraída neste ofício, a qual confere com o original,
do que dou fé.

Porto Alegre, 13 MAR. 2007

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 4,00

Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião

Paulo Ricardo Santos Feries - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado



LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL

1 - INTERESSADO

- a) Nome: **RÁDIO ATLÂNDIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA**
- b) Endereço: Rua Princesa Isabel s/n, Passo Fundo/RS;
- c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
RÁDIO ATLÂNDIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA
Rua Princesa Isabel s/n, Passo Fundo/RS;

2 - ENSAIO

- a) Motivo : Renovação da Outorga
- b) Endereço onde foi realizado: Rua Princesa Isabel s/n, Passo Fundo/RS
- c) Data em que foi realizado: 01 de junho de 2007.

3 – FABRICANTE

- a) Nome: RCA – Radio Corporation of America

4 – FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

- a) Transmissor Principal

5 – MEDIÇÕES

5.1 – Freqüência:

- a) Nominal: 97.1 MHz
- b) Medida em ambiente normal: 97.09999 MHz
- c) Variação após 60 minutos: 50Hz



62
AS

5.2 – Resposta de audiofrequência

Resposta de frequência						
Frequência Hz	Modulação					
	25%		50%		90%	
	L	R	L	R	L	R
50	-0,5	-0,9	-0,5	-0,6	-1,0	-0,9
100	-0,5	-0,1	-1,0	-0,8	-1,0	-0,7
400	-1,0	-1,0	-1,0	-1,1	-1,2	-0,45
1000	-1,0	0,5	-0,8	-0,5	-1,1	0,75
5000	6,5	6,6	6,4	6,7	5,7	5,7
7500	9,6	9,6	9,4	9,3	9,7	9,75
10000	11,6	11,8	11,6	11,6	10,5	10,4
15000	15,0	14,9	15,4	15,5	15,5	15,5

Obs:Pré-enfase utilizada 75us

5.3 – Distorção harmônica

Distorção harmônica						
Frequência Hz	Modulação					
	25%		50%		90%	
	L	R	L	R	L	R
50	0.8	0.8	0.8	0.75	0.9	0.9
100	0.82	0.83	0.8	0.73	0.8	0.8
400	0.74	0.76	0.79	0.79	0.6	0.44
1000	0.7	0.72	0.70	0.68	0.66	0.75
5000	0.82	0.83	0.9	0.67	0.7	0.85
7500	0.85	0.83	0.9	0.8	0.87	0.80
10000	0.81	0.8	0.85	0.8	0.8	0.80
15000	0.82	0.82	0.8	0.75	0.8	0.75

5.4 – Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz

-70 dB

5.5 – Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude

- 61 dB

AS



63
AP

5.6 – Atenuação de harmônicos e espúrios

- 2º Harmônico: 86 dB
- Espúrios: de 120 a 240 kHz: 82 dB
de 240 a 600 kHz: 83 dB
de 600 kHz acima: 82 dB

5.7 - Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação)

Po = 49300 W (método direto)

Watímetro Bird modelo 3127 numero de serie 1809

Obs.: pastilha Coaxia bird 0 -5 kw Fundo de scalla - 100 uA

Método Indireto:

$$P_o = V_p * I_p * \eta = 4,6 \times 1,5 \times 0,73 = 5.037 \text{ W}$$

6 – INFORMAÇÕES ESPECIFICAS PARA ESTEREOFONIA

6.1 – Gerador de Estéreo:

- a) fabricante : ORBAN
- b) modelo: OPTIMOD 8100 A – Serial: 530301

6.2 – Medições

6.2.1 – freqüência de subportadora piloto

- a) medida : 19KHz
- b) variação máxima da freqüência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: 05

6.2.2 – limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto

9,2%

AP
AP



64
10

6.2.3 – separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1000, 5000, 7500, 10000 e 15000 Hz

Frequência Hz	Separação	
	L - R	R - L
50	-36	-34
100	-37,5	-37
1000	-38	-37
5000	-40	-37
7500	-39	-37
10000	-36	-35
15000	-31	-31

6.2.4 – diafonia, para audiofrequências de 50, 100, 400, 1000, 5000, 7500, 10000 e 15000 Hz para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos

Frequência Hz	Diafonia	
	$(L + R) \Rightarrow (L - R)$	$(L - R) \Rightarrow (L + R)$
50	-55	-48
100	-55	-48
400	-54	-48
1000	-55	-48
5000	-53	-47,5
7500	-50	-47
10000	-48	-48
15000	-47	-46

7 – INFORMAÇÕES ESPECIFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

7.1 – gerador de sinal secundário

- a) fabricante: Não possui
- b) modelo:

7.2 – medições:

7.2.1 – frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos:

Não se aplica.



7.2.2- soma aritmética das percentagens de modulação da subportadora principal pelas subportadoras dos canais secundários

Não se aplica.

8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

8.1 – placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa):

Modelo: BTF-5ESI
Potência: 5 KW
Frequência: 97,1 MHz
Código Homologação: 3255/77
Consumo: 10 KVA
Transmissor trifásico 220V
N.º: X8MO209C

8.2 – medidores do estagio final de RF. verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

- a) de corrente continua de placa ou coletor: Sim.
- b) de tensão continua de placa ou coletor Sim.
- c) de potência de saída;
 - 1 – incidente: Sim.
 - 2 – refletida Sim.

8.3 – existência de tomadas de amostras de RF para:

- a) modulação: Sim
- b) frequência: Sim

8.4 existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumaria) :
Sim. Por dreno resistivo.
- b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas á terra : Sim.
- c) de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: Sim.
- d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas : Não.



8.5 – existência de dispositivos de proteção do transmissor

- a) descrição sumaria dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão :
Resistor de sobretensão. Bleeder mais resistores de sobrecarga.
- b) proteção contra falta de ventilação adequada , no caso de sistema forçado :
Pressostato e sensor de falta de fase.

9 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Denominação	Marca	Modelo	Nº. de Série
Analizador de Espectro	TEKTRONIX	2712	B 010683
Multímetro	TEKTRONIX	DMM 254	58301
Gerador/Analizador de Áudio	AUDIO PRECISION		PT 10249
Osciloscópio	TEKTRONIX	455	B 068202
Frequencímetro	LEADER	LDC 825	1010045

10 – DECLARAÇÕES:

10.1 – Declaração do profissional habilitado:

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere, em 01/06/2007. O presente laudo consta de 7 (sete) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____ de que faço uso.

Local e Data: Passo Fundo/RS, 04 de Junho de 2007.

Nome: Caio Augusto Klein

CREA-RS: 52.921D

Assinatura: _____



10.2 – Parecer Conclusivo:

CERTIFICO que o transmissor de Frequência Modulada a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendeu a toda regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Local e Data: Passo Fundo/RS, 04 de Junho de 2007.

Nome: Caio Augusto Klein

CREA-RS: 52.921D

Assinatura:

10.3 – Declaração do Interessado:

Na qualidade de representante legal da RÁDIO ATLÂNDIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA, DECLARO que o Sr. Eng.º Caio Augusto Klein, esteve na Rua Princesa Isabel s/n, Passo Fundo/RS, no dia 01/06/2007, ensaiando o transmissor de frequência modulada fabricado pela RCA – Radio Corporation of America, modelo BTF-5ESI, série nº X8MO209C, com potência nominal de 5 kW,

Local e Data: Passo Fundo/RS, 04 de Junho de 2007.

Nome: Michelle Squeff

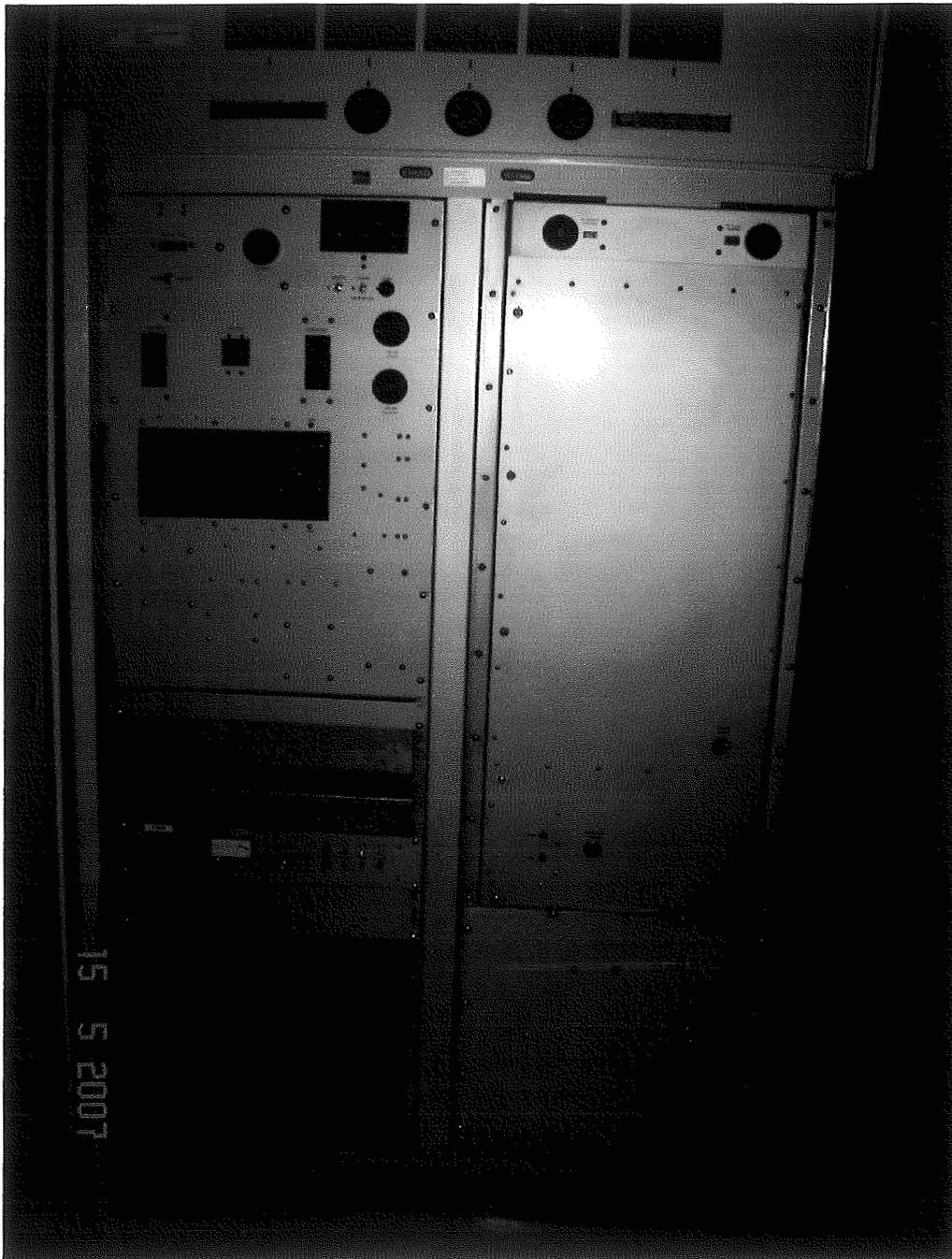
Cargo: Procuradora

Assinatura:



68
AD

**ANEXO DO LAUDO DE ENSAIO - TRANSMISSOR PRINCIPAL
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**



AD



**ANEXO DO LAUDO DE ENSAIO - TRANSMISSOR PRINCIPAL
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**

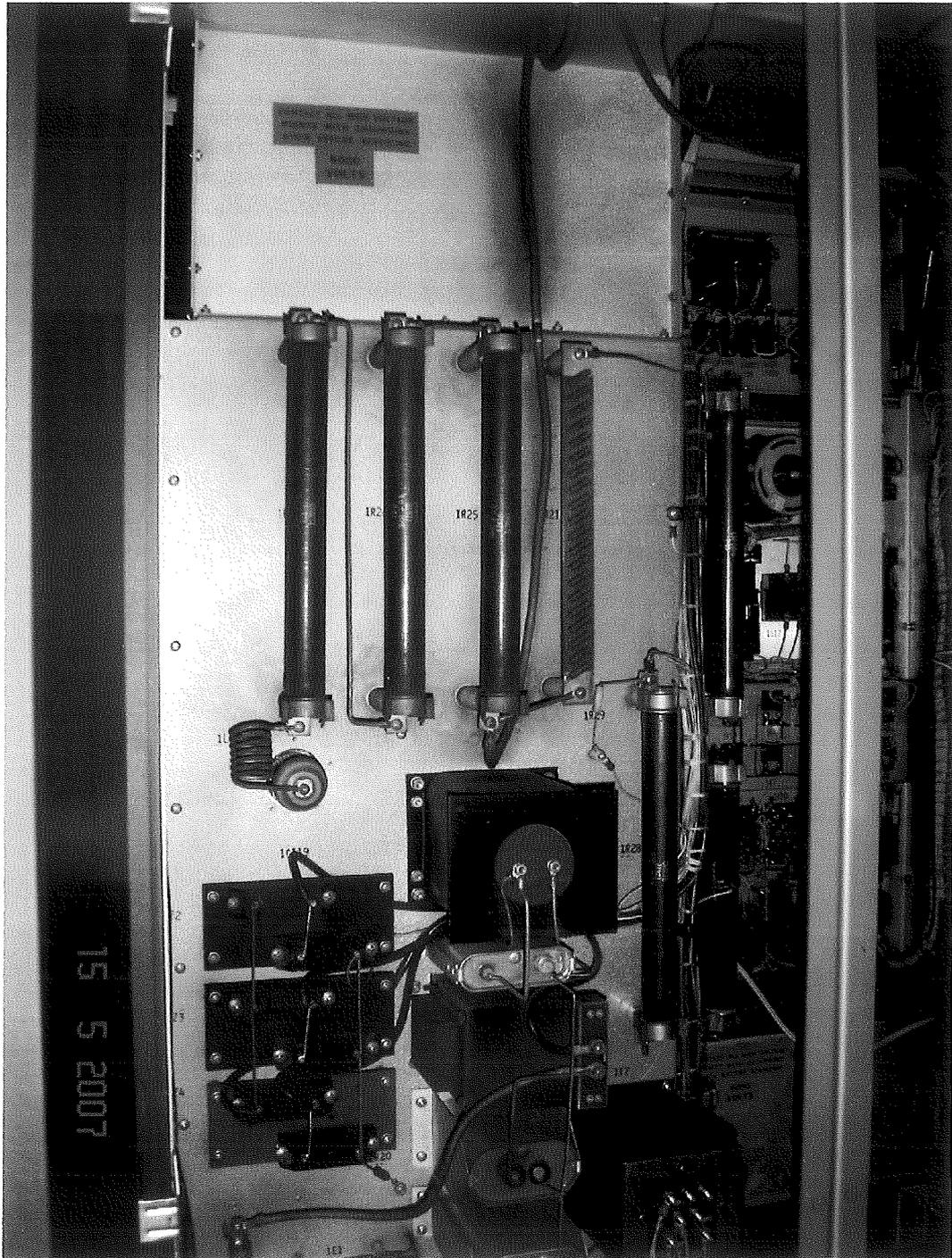


[Handwritten signature]



70
DD

**ANEXO DO LAUDO DE ENSAIO - TRANSMISSOR PRINCIPAL
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**

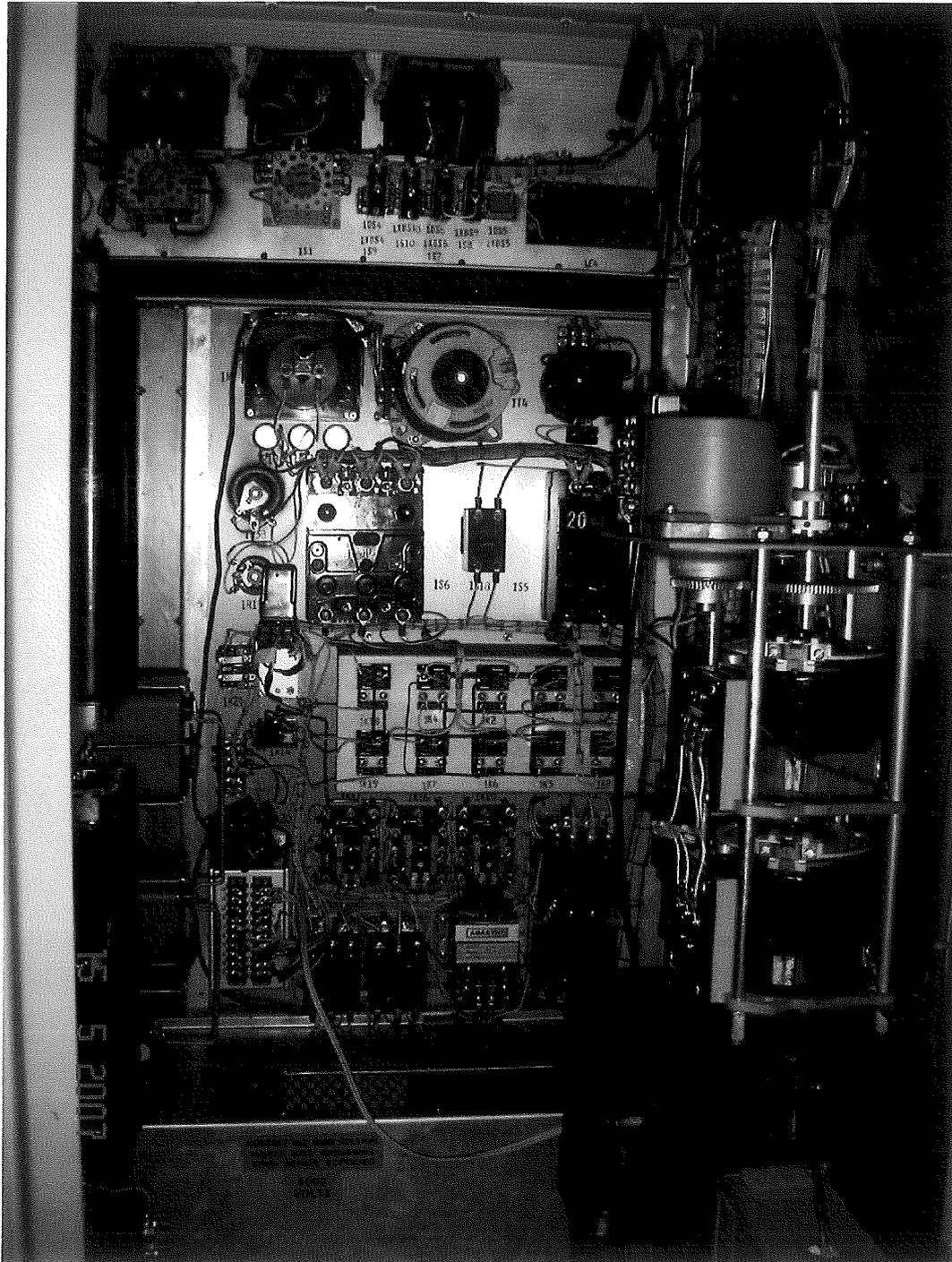


A handwritten signature in the bottom right corner of the page, appearing to be 'R. G.' or similar.



71
D

**ANEXO DO LAUDO DE ENSAIO - TRANSMISSOR PRINCIPAL
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**

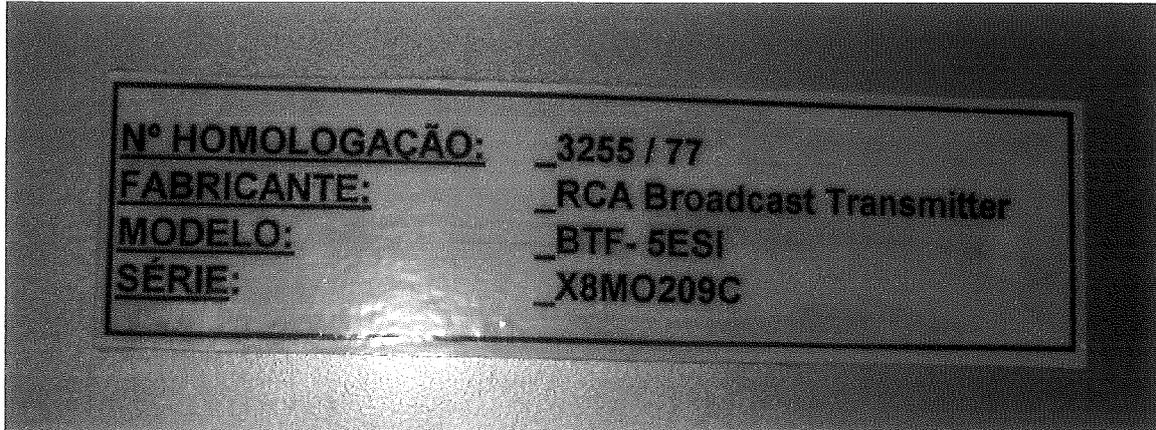


R
M



92
71

**ANEXO DO LAUDO DE ENSAIO - TRANSMISSOR PRINCIPAL
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**



R 39

Dados da ART Agência /Código do Cedente 04458700000058.4 Nosso Número: Recibo do Sacado

Tipo: OBRA/SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL Cart.Vínculo: ART Vínculo:
 Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL Cart.Vínculo: ART Vínculo:
 Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Contratado

Nr.Carteira: RS052921 Profissional: CAIO AUGUSTO KLEIN
 Nr. RNP: 2200892578 Título: * Engenheiro Eletricista
 Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.: 0

Contratante

Nome: Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda
 Endereço: RUA Princesa Isabel 0 CPF/CNPJ: 919040030001-05
 Cidade: PASSO FUNDO Bairro: Centro CEP: 99050100 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA Telefone: -
 Endereço: RUA PRINCESA ISABEL 0 CPF/CNPJ: 919040030001-05
 Cidade: PASSO FUNDO Bairro: CENTRO CEP: 99050100 UF: RS
 Finalidade: COMERCIAL Dimensão: 0,00 Vlr Contrato: Honorários: 0,01
 Prev.Início: 01/06/2007 Prev.Fim: 01/06/2007 Ent.Classe: 1 Vento: 04/07/07 Valor ART: 29,00

Ité Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
1 Laudo Técnico	LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RÁDIO FM	1,00	UN

Autenticação Mecânica

As partes elegem, para dirimir divergências decorrentes do presente Contrato, a resolução por Arbitragem, pela Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-RS, com a concordância expressa SIM, ao lado das palavras Contratante e Profissional.

POA, 01/06/07 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima Profissional()	De acordo Contratante()
-------------------------------	---	-----------------------------

Válida somente quando quitada, com as assinaturas do Profissional, do Contratante e entregue ao CREA /
 Atenção: A ART deve estar quitada no início da obra/serviço técnico, conforme Resolução nº 425/98 do Confea.

17424580042502

74
D

DECLARAÇÃO

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com sede em Passo Fundo/RS, na Rua Princesa Isabel s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 91.904.003/0001-05, NIRE 43201373896, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, **DECLARA**, por sua procuradora, que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Passo Fundo, 04 de junho de 2007.


RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA
Michelle Squéff
Procuradora

75
W

DECLARAÇÃO

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com sede em Passo Fundo/RS, na Rua Princesa Isabel s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 91.904.003/0001-05, NIRE 43201373896, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, **DECLARA**, para os devidos fins, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a”, § 1º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, achando-as conforme seus interesses.

Passo Fundo, 04 de junho de 2007.


RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.
Michelle Squeff
Procuradora

EXMO. SR. SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF



CÓPIA

REF. OFÍCIO PROTOCOLADO SOB Nº 53000096758/2006-03

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 090038/2006-74
REPRODUÇÃO DO ORIGINAL/SP04/SE
23/12/2006-15:31

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., sociedade com sede na Rua Princesa Isabel s/nº, em Passo Fundo – RS, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 91.904.003/0001-05, , vem à presença de V. Sª, através de seu representante legal abaixo firmado, em complementação ao Ofício protocolado sob o número em epígrafe, informar que a EREBANGO Participações S.A. foi constituída sob as leis brasileiras e tem sede no país. Seus sócios são todos brasileiros natos, conforme relação abaixo:

EREBANGO Participações S.A.

Sócios	Ações	Valor em R\$	%
PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY	2.875.517	2.875.517,00	33,333%
GERALDO SIROTSKY MELZER	2.875.516	2.875.516,00	33,333%
DÉBORA SIROTSKY DVOSKIN	2.875.516	2.875.516,00	33,333%
TOTAL	8.626.549	8.626.549,00	100,000%

Passo Fundo, 26 de dezembro de 2006.


RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.
Michelle Squéff
Procuradora

7^o Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original do que dou fé.

Porto Alegre,

23 MAIO 2007

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 2,20
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

0460.01.0700004.00209

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original do que dou fé.

Porto Alegre,

23 MAIO 2007

Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 2,20
Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião
Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado
Edison de Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

0460.01.070004.00208

RENOVAÇÃO DE OUTORGA



LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.

PROCESSO Nº: 53000.033399/2007 LOCALIDADE: PASSO FUNDO / RS

INTERESSADA: RADIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

TIPO DE OUTORGA: () CONCESSÃO (X) PERMISSÃO () AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTOS	Fls.	
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim (X) Não ()	64
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim (X) Não ()	7
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Sim (X) Não ()	9
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim (X) Não ()	10
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim (X) Não ()	11
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim (X) Não ()	12
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim (X) Não ()	12
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim (X) Não ()	48-60
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	Sim (X) Não ()	13-47
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a”, § 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.	Sim (X) Não ()	75
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	Sim (X) Não ()	2-3
Tempestiva?	Sim (X) Não ()	
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim (X) Não ()	61-72
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim () Não ()	
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	Sim (X) Não ()	6
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	Sim (X) Não ()	5
Vistoria da ANATEL;	Sim () Não (X)	
Há irregularidade(s) a ser (em) sanada(s)?	Sim () Não ()	XX
A entidade está quite com o FISTEL	Sim () Não (X)	
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim () Não (X)	

Quadro societário:

COTISTA	QUOTA	R\$

Quadro diretivo: IONE PACHECO SIROTSKY - GERENTE
 JAYME SITSKY - GERENTE
 FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORRÊA - GERENTE

Analista: RMFS/COSMS

Data: 13/07/2007.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617



Ofício nº 3.168 /2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 25 de julho de 2007.

Ao Senhor,
JAYME SIROTSKY
Gerente da RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.
Av. Erico Veríssimo, nº 400, 5º andar.
CEP: 90160-180 Porto Alegre / RS

Ref. Processo nº 53000.033399/2007

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

a) Comprovante de regularidade junto ao Fistel, conforme Extrato de Lançamento anexo.

O documento acima citado deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador – Geral de Regime Legal de Outorgas



Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA TARDE
REGINA MONICA DE FARIA SANTOSSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral >

internet tela menu ajuda

Dados da consulta: Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

Nº FISTEL: 03008016537

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 91904003000105

Situação: Ativa

Data Validade: 22/11/2007

CADIN: Não

Incidência FUST: Não

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: RS

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	14.798,22	14.798,22	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	R\$ 160,83		0,00	0,00	006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	009	Parcial	
					31/05/1999	3.970,92	3.970,92		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	31/03/1999	2.900,00	2.900,00	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	02/04/2001	2.900,00	2.900,00	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	01/04/2002	2.900,00	2.900,00	013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	01/02/2003	R\$ 3.800,00	31/01/2003	3.800,00	3.800,00	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	017	Quitado	0,00

Quitado -



1550	0	2004	05/03/2005	R\$ 3.067,64	29/08/2005	3.589,13	3.589,13	<u>018</u>	DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	<u>019</u>	Quitado	0,00
1550	0	2006	11/09/2006	R\$ 1.110,19		0,00	0,00	<u>020</u>	Devedor	1.331,21
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	27/03/2007	1.900,00	1.900,00	<u>021</u>	Quitado	0,00
1660	0	2007	30/03/2007	R\$ 613,52		0,00	0,00	<u>022</u>	Cancelado	0,00
Total devido em 13/07/2007 (em reais):										1.331,21

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial

Registro 1 até 22 de 22 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial
 Imprimir
 Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE



DESPACHO Nº 2.031 /2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 05 de julho de 2007.

AO SENHOR COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS-CGEO

Ref.: Processo nº 53000.033399/2007 (apensado nº)

Interessada: RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

Assunto: Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, período de 22/11/2007 a 22/11/2017.

Serviço: Radiodifusão sonora em frequência modulada.

Localidade: Passo Fundo / RS

Para que seja dado andamento ao procedimento de renovação de outorga deferido a Radio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, opino pelo encaminhamento dos presentes autos, acompanhado do Laudo de Ensaio e ART, (fls. 61-72), à Coordenação-Geral de Engenharia de Outorgas, objetivando seja realizada vistoria técnica da emissora.

Após a citada vistoria, solicitamos a devolução do processo à Coordenação de Regime Legal de Outorgas, com o laudo técnico conclusivo, relativamente à regularidade da estação, para prosseguimento.

REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS

Advogada

DENISE MENESES DE OLIVEIRA

Coordenadora de Radiodifusão das Regiões Sul e Centro-Oeste - Substituta

Encaminhem-se os presentes autos à Coordenação Geral de Engenharia de Outorgas-CGEO, para as providências de alçada.

Em 13/07/2007

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

Anexar

Dicop

9

ILMO. SR.
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
COORDENADOR
COORDENADORIA GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 BRASÍLIA - DF

53000 047 275/2007-58

SEPROD/LOG/COLOG/CONL/SGD
 25/08/2007-15:39 *gme/sgd*

Processo: 6002

Ref. Ofício nº 3.168/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC
 Ref. Processo nº 53000.033399/2007 (Renovação de Outorga)
 Ref. Processo nº 53528.000054/2002 (PADOI)

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com sede em Passo Fundo/RS, na Rua Princesa Isabel s/nº, Vila Petrópolis, CEP 99050-100, inscrita no CNPJ sob o nº 91.904.003/0001-05, NIRE 43201373896, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, vem, através do presente, em atenção ao Ofício 3.168/2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC de 02 de agosto de 2007, esclarecer e requerer o que segue.

De acordo com a tabela abaixo, consta em aberto débito de Fistel em nome da Entidade. Dito valor refere-se ao Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigação, protocolado nesse digníssimo Órgão sob o nº 53528.000054/2002, ao qual foi apresentado, pela Entidade, Recurso Administrativo ainda pendente de análise, conforme cópia anexa.

Entidade : RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA - CNPJ: 91.904.003/0001-05

Vencimento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)	Valor Débito	Situação
11/09/2006	2006	230	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações	535280000542002	03008016537-0020	1.338,99	Vencido

Cumpra assinalar que, nos termos do § 3º do art. 24 da Lei nº 4.117/62, com a redação dada pela Lei nº 5.535, os recursos têm efeito suspensivo, a saber:

"Art. 24. Das deliberações do Conselho caberá pedido de reconsideração para o mesmo e, em instância superior,

Data: 27/08/07

DO: DOS

Para: SCLAP

Conhecimento

Providências

Análise e Deliberação

Preparar Resposta

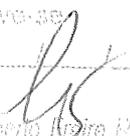
Preparar Informe

Responder ao Interessado

Falar-mo

Arquivar-se

Prazo: _____



Carlos Alberto Leite Rosário
Diretor - DOS/SSD/INAC

recurso para o Ministro das Comunicações, salvo das deliberações tomadas sob a sua presidência, quando será dirigido diretamente ao Presidente da República.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos representantes que compõem o Conselho, considerando-se unânimes tão somente as que contarem com a totalidade destes.

§ 2º O pedido de reconsideração ou o recurso de que trata este artigo deve ser apresentado no prazo de trinta (30) dias contados da notificação feita ao interessado por telegrama, ou carta registrada um e outro com aviso de recebimento, ou da publicação dessa notificação feita no Diário Oficial da União.

§ 3º O recurso terá efeito **suspensivo.**"

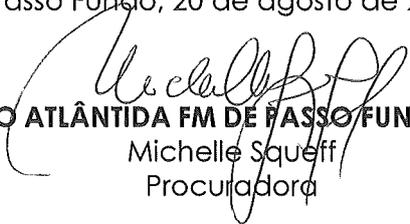
Denota-se, portanto, que os recursos administrativos protocolados junto ao Ministério das Comunicações recebem efeito suspensivo automático, independentemente de qualquer pronunciamento.

Diante da apresentação de tais esclarecimentos e documentos, demonstra-se que a Entidade cumpre a exigência formulada e requer (i) que o Ministério das Comunicações oficie o órgão competente para que se faça constar na situação dos débitos da entidade a legenda "RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)" e (ii) que seja dado prosseguimento ao Processo de Renovação de Outorga protocolado sob o nº 53000.033399/2007.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Passo Fundo, 20 de agosto de 2007.


RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

Michelle Squéff
Procuradora





EXCELENTÍSSIMO SENHOR

HÉLIO COSTA

DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 075439/2006-56

SEPRO/DILOG/COLOG/CORL/SPOA/SE

11/09/2006-14:17

CÓPIA

Ref. : Processo nº 53528.000054/2002 - ANATEL

RECURSO ADMINISTRATIVO

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com sede em Passo Fundo/RS, na Rua Princesa Isabel s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 91.904.003/0001-05, NIRE 43201373896, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por sua representante legal firmatária, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RECURSO** contra a decisão contida no Despacho de fl. 10, nos autos do processo em epígrafe, o qual tramita perante a **ANATEL**, conforme passa a expor:

I. DOS FATOS

A Recorrente foi penalizada pela ANATEL em virtude de desvios de frequência acima da tolerância permitida, apontados no Auto de Infração que originou o presente processo. A entidade apresentou defesa, informando que as irregularidades foram devidamente corrigidas. A Procuradoria Federal Especializada opinou pela aplicação de sanção, sugestão acatada pelo Gerente Geral de Fiscalização. Através Despacho de fl. 10, a entidade foi penalizada com aplicação de multa no valor de R\$ 1.110,19, razão pela qual o presente recurso é interposto.

II. DA ERRONEA APLICAÇÃO DA LGT

O Auto de Infração que originou o presente processo incorreu em gravíssimo erro ao mencionar que esta concessionária adotasse os ritos previstos no Regimento Interno da ANATEL. Primeiro, pelo fato de que os executantes de serviços de radiodifusão não estão

sujeitos às regras determinadas pelo referido Regimento. Segundo, porque a radiodifusão segue as regras e ritos do CBT e seus regulamentos.

III. DA COMPETÊNCIA DA ANATEL

Defende a entidade, ainda, que a ANATEL não detém competência para proceder no ato em apreço. À referida Agência Reguladora, não cabe notificar, instaurar processo administrativo ou aplicar penalidades às emissoras. Tal atribuição é de competência exclusiva do Ministério das Comunicações.

A ANATEL tem a função de órgão regulador das telecomunicações, atividade que não engloba a radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do inciso XI do art. 21, da Constituição Federal.

Em se tratando de radiodifusão, serviços ancilares e auxiliares, a ANATEL tem competência limitada para agir com relação à administração do espectro, elaboração e manutenção dos planos de distribuição de canais, fiscalização dos aspectos técnicos das estações, a gerência do FISTEL e, por fim, no que se refere à discutível autorização para uso de radiofrequência.

Ações e atos decorrentes da fiscalização dos aspectos técnicos das estações fogem da competência da Agência, inserindo-se, por força de Lei, nas atribuições do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, quer como a notificação para a apresentação de defesa e instauração de procedimento administrativo, quer como órgão incumbido de aplicar sanções por execução irregular do serviço.

Sobre este aspecto, seguindo o que está na Lei nº 4.117/62 e legislação posterior, o Regimento Interno baixado pelo Ministro das Comunicações, por intermédio da Portaria MC nº 313, de 23 de junho de 2003, DOU de 24 subsequente, define, criteriosamente, a competência do Ministério das Comunicações para atuar nos serviços de radiodifusão, ancilares e auxiliares, deixando claro a atribuição de um, ANATEL, de acordo com o que está na LGT, e de outro, MC, conforme está no CBT e seus regulamentos.

Outrossim, o Anexo I do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, em seu artigo 8º, inciso VII, assim dispõe:

Art. 8º. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica compete:

SECRETARIA DE M. das Comunicações
FIS
Rúbrica

VII – instaurar procedimento administrativo visando apurar infrações de qualquer natureza referente aos serviços de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares;

Tal Decreto definiu com clareza inequívoca a competência do Ministério das Comunicações para a prática dos atos que, no caso em tela, foram realizados pela Anatel.

Ao agir sem o amparo da lei comete a Anatel, por seus agentes, abuso de poder, passível de apuração de responsabilidade, em vista do que consta do art 116, da Lei nº 8.112/90.

Como a competência para a prática do ato administrativo é condição primeira para sua validade, todos os procedimentos adotados pela ANATEL, posteriores a dita ação de fiscalização dos aspectos técnicos, compreendida como elaboração das medições necessárias e verificação dos demais parâmetros técnicos, com o preenchimento do respectivo laudo de vistoria de estação do serviço de repetição de televisão são passíveis de nulidade, pois apresentam um vício formal.

Erroneamente, a ANATEL apóia-se no art. 66 da Lei nº 4.117/62, com as modificações do Decreto-lei nº 236/67, para notificar as estações, apropriando-se de uma competência que não lhe pertence, pois o referido artigo outorga poderes ao Ministério das Comunicações, assim como ao dispor sobre penalidades (artigos 59 a 64) e prazo recursal (Lei nº 5.535/68), aplica preceitos do CBT que, de forma expressa mencionam como competente para a prática do ato o Ministério das Comunicações. Não há no CBT e na LGT qualquer dispositivo que atribua à Agência competência para notificar, instaurar procedimento administrativo para apurar infrações e sancionar executantes dos serviços de radiodifusão, ancilares e auxiliares.

As competências de órgãos públicos somente derivam de lei. No caso de agências reguladoras, como autarquias que são, todas as suas competências, obrigatoriamente, devem constar da lei instituidora. Nesse sentido aponta Maria da D'Assunção Costa Menezello (in, *Agências Reguladoras e o Direito Brasileiro*, ed. Atlas/2002, pág. 65) que "... com isto podemos deduzir que as competências atribuídas às agências são apenas aquelas constantes da legislação porque inexistente poder para a Administração Pública que não seja concedido pela lei: o que ela não concede expressamente, nega-lhe implicitamente", citando, inclusive um dos autores da LGT, professor Calos Ary Sundfeld. Portanto, Atos posteriores, de menor hierarquia, tais como regulamentos, regimentos, etc., baixados pela Agência, não são próprios para criar direitos e obrigações, surgem, apenas, para explicitar, detalhar, aquilo que a lei estabelece.

Tal procedimento fere o princípio constitucional da legalidade. Se não há previsão que a determine, a multa é nitidamente ilegal e, por conseqüência, sua aplicação deve ser revista. Tendo

em vista que a Anatel carece de competência para a prática dos atos ora em apreço, fica patente o vício de forma no presente processo, razão pela qual a entidade requer a anulação do mesmo. Neste sentido, já há decisão do STF, através da súmula 473:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”
(grifamos)

IV. DO POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Cumpre, outrossim, observar o posicionamento do Ministério das Comunicações no sentido de rever os atos praticados pela Anatel quanto aos processos por ela instaurados indevidamente.

Assim dispõe o Ofício nº 072/2006/SSCE-MC, datado de 15 de fevereiro de 2006 e encaminhado à AGERT – Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e TV, cuja cópia segue em anexo.

V. DAS IRREGULARIDADES APONTADAS

O item 3.2.3 do Regulamento Técnico de FM aponta desvios na frequência central da emissora acima da tolerância permitida.

Calibrado o oscilador local, a frequência da portadora de áudio foi devidamente enquadrada nos limites regulamentares.

Alerta-se, neste aspecto, que a mudança da temperatura ambiente faz com que a frequência da portadora varie involuntariamente, sendo que os fabricantes de transmissores nacionais, inclusive, admitem tais variações.

Por tal razão, não pode a emissora ser penalizada em virtude de oscilações ocasionadas pelas intempéries, ou seja, pelas variações atmosféricas imprevisíveis e que caracterizam situações de força maior e caso fortuito.

Cumpre ressaltar que nenhuma interferência foi causada em outras estações de telecomunicações regularmente instaladas, tampouco foi recebida qualquer reclamação apontando falha na captação do sinal da emissora pelos ouvintes.

Além disto, falhas técnicas e operacionais ocorrem em qualquer tipo de atividade. Eventuais problemas são comuns a todas as emissoras, já que nenhuma está imune às intempéries e interferências diárias, tampouco às ocorrências de falhas técnicas ou humanas.

VI. DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

A par disso, também deve ser considerado que o item apontado já foi regularizado, sem que nenhum prejuízo fosse ocasionado a terceiros.

A aplicação de multa não pode ser banalizada, não pode ser ensejada por pequenas omissões, mas sim por erros e falhas graves, que efetivamente justifiquem uma penalidade, ou seja, deve ser aplicada de forma proporcional e atendendo ao princípio da razoabilidade.

Como dispõe Maria Sylvia Zanella di Pietro, *in Licitações e contratos*, 4Ed., Ed. Melhoramentos, p. 31:

O princípio da razoabilidade “serve de baliza à discricionariedade da Administração que, ao aplicar a lei aos casos concretos, decidindo com a liberdade possível diante dos limites da lei, deve optar pela medida razoável, ou seja, que tenha alguma relação com o objetivo a atingir, sob pena de ilegalidade, passível de impugnação pelas vias administrativa e judicial. O que serve de medida da razoabilidade é o exame da correlação, da ligação, do vínculo, entre a decisão adotada e o objetivo a atingir.”

Se alguma penalidade tivesse de ser aplicada à entidade, deveria ser a de advertência, afastando a sanção de multa, especialmente tendo em vista que a entidade não possui antecedentes.

Não obstante, a entidade opera sempre primando pelo bem estar dos seus ouvintes e da comunidade em geral, prestando serviços de utilidade pública, veiculando noticiário informativo e matérias de interesse comum da sociedade. Manter a boa qualidade técnica da programação é sempre uma meta da emissora, a qual busca diferenciar-se dos demais concorrentes pela excelência na prestação dos seus serviços.

VII. DO DUPLO EFEITO

Outrossim, visando afastar eventual inscrição no CADIN e/ou em Dívida Pública, a entidade requer seja recebido o presente recurso no seu duplo efeito, permitindo que o pagamento de multa seja efetuado tão somente após o julgamento final do presente processo, nos termos do §

3º do art. 24 da Lei nº 4.117/62, com a redação dada pelo art. 2º, § 2º do Decreto-lei nº 236/67 que está alterado, desde 1968, pela Lei nº 5.535.

Nesse aspecto, frisa-se que a emissão e envio de boletos bancários somente deverá ser feita após o decurso de todos os “prazos recursais” ou de decisão de última instância, sob pena de afrontar o direito de petição, o direito ao contraditório, configurando cerceamento à ampla defesa.

Não cabe, portanto, a emissão de boleto bancário e seus encaminhamento ao executante de serviço com a intenção, clara, de coagi-lo a recolher o valor da multa e, assim, não exercer o seu direito de apelar da decisão.

Acerca do tema, afirma Heraldo Garcia Vitta (“A Sanção no Direito Administrativo”, Malheiros Editores, 2003): *É ilegítima a exigência do depósito, total ou parcial, de sanção pecuniária (multa), como condição de procedibilidade recursal.*

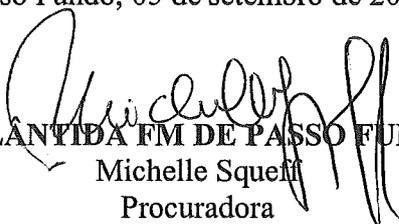
VIII. DO PEDIDO

Por todo o exposto, com fundamento no Direito e na Lei, a Recorrente requer o recebimento e provimento deste Recurso no seu duplo efeito para: i) que sejam revistos os atos praticados neste processo, sendo anulada a decisão que deliberou sobre a aplicação de multa, sem qualquer aplicação de sanção para a entidade, arquivando-se o presente Processo; ii) caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, o que se admite em homenagem ao princípio da eventualidade, que seja este processo encaminhado para o Ministério das Comunicações para apreciação e julgamento pela autoridade competente; iii) ou, ainda, que seja aplicada tão somente a penalidade de advertência.

N. Termos,

P. Deferimento.

Passo Fundo, 05 de setembro de 2006.


RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

Michelle Squel
Procuradora

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., empresa com sede em Passo Fundo - RS, Rua Princesa Isabel, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 91.904.003/0001-05, neste ato representada por seus Diretores, EDUARDO MAGNUS SMITH e MÁRIO DA SILVA NEVES;

OUTORGADOS:	CPF	OAB
AFONSO ANTUNES DA MOTTA	107.772.960-04	6.899/RS
LUCIANA ANTONINI RIBEIRO	924.064.320-68	48.008/RS
ARY FLORÊNCIO CAUDURO DOS SANTOS	148.872.230-72	10.843/RS
PAULO RICARDO TONET CAMARGO	297.513.140-20	51.124/RS
POLIANA DEBIASI	894.987.630-20	48.252/RS
ANDRÉ SILVA DA CRUZ	449.364.780-91	50.222/RS
ANA LÚCIA GASPAROTO SCHNEIDER	719.572.780-72	41.691/RS
DÉBORA DALCIN RODRIGUES	669.967.400-53	39.015/RS
MICHELLE SQUEFF	940.676.940-91	50.940/RS
FERNANDO SMITH FABRIS	616.429.830-04	31.021/RS
FERNANDA CALDAS GUTHEIL	908.537.760-91	57.711/RS
MIGUEL MARQUES VIEIRA	802.766.790-91	58.249/RS
BRUNO CASARIN HAUSSEN	973.531.910-15	64.485/RS
LUCIANO DE FRANCESCHI NUNES	454.627.470-04	18.643-B/SC
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
DANIELA DE LARA PRAZERES	981.290.310-00	12.204/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
JARBAS ADRIANO FEIDEN	918.149.870-53	19.735/SC
KEILA BARBOSA DE FREITAS	553.116.521-87	3.663/TO

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo n.º 400, 5º andar- Fone (0xx51)3218.6143 - Fax: (0xx51)3218.6244- CEP: 90160.180, na cidade de Porto Alegre - RS;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato a OUTORGANTE acima nomeada e qualificada nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, também qualificados, para o fim especial de em conjunto ou isoladamente representar a OUTORGANTE perante qualquer juízo ou tribunal, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante, ou de qualquer forma parte interessada, promover medidas preliminares e cautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da OUTORGANTE, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante repartições públicas, juntas comerciais, interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar direito de ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da OUTORGANTE, funcionar como assistente de acusação, bem como assinar termo de Caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário, apresentar declarações de composição societária perante Junta Comercial e Ministério das Comunicações, praticando enfim tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer em todo ou em parte.

Passo Fundo, 28 de dezembro 2006.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

Eduardo Magnus Smith
EDUARDO MAGNUS SMITH

Mário da Silva Neves
MÁRIO DA SILVA NEVES

7. Tabelionato

RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS

Reconheço por autenticidade a(s) assinatura(s) do Eduardo Magnus Smith e Mário da Silva Neves do Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda

Em testemunho do da verdade,
Porto Alegre, 28 de Janeiro de 2007.

Renata de Moraes

Renata de Moraes - Advogada - OAB/RS nº 120
Rua Princesa Isabel, 400 - 5º andar - Porto Alegre - RS
E-mail: renata@renatade Moraes.com.br - Telefone: (51) 3218.6143

7º Tabelionato da Comarca de Porto Alegre

Francisco de Assis Marques

RUA MOSTARDEIRO, 375

A U T E N T I C A Ç Ã O

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste
ofício, a qual confere com o original do que dou fé.

Porto Alegre,

23 MAIO 2007

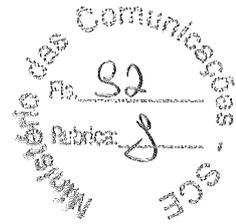
Francisco de Assis Marques - Tabelião Custas R\$ 2,20

Maria Madalena C. Antunes - Substituto do Tabelião

Paulo Ricardo Santos Fortes - Escrevente Autorizado

Edison de Oliveira Zeterino - Escrevente Autorizado

0460.01.0700004.00189



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA
CNPJ: 91.904.003/0001-05

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:29:14 do dia 18/02/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/03/2010.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço <http://www.anatel.gov.br/boleto>.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações

Destaque do Governo



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Passo Fundo
Frequência: 97,1 MHz
Classe: A3
Canal: 246

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA
Nome Fantasia: ATLANTIDA FM
Nº Estação: 9546804
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 03008016537
CNPJ: 91.904.003/0001-05
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 27/05/2009 08:35:45

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 4

Razão Social: RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA
Nome Fantasia: ATLANTIDA FM

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 99050100
Número: S/N
Município: Passo Fundo
Telefone: 54 0000000000

Logradouro: RUA PRINCESA ISABEL
Complemento:
Bairro: VILA PETROPOLIS
Distrito:
SubDistrito:

UF: RS

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 90850080
Número: 189
Município: Porto Alegre

Logradouro: RUA RADIO E TV GAUCHA
Complemento: Engenharia de Projetos

Bairro: SANTA TEREZA

UF: RS

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
1197	Portaria	MC	16/11/1977	22/11/1977	Outorga	Jur.
138	Exposição de Motivos	MC	21/07/1987	29/07/1987	Cisão	Jur.
214	Portaria	MC	10/08/1988	24/08/1988	Renovação	Jur.
166	Portaria	MC	18/10/1999	14/01/2000	Renovação	Jur.
20636	ATO	ANL	12/11/2001	28/01/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
213	Decreto Legislativo	CN	11/09/2002	12/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur.
632	Portaria	MC	15/12/2005	16/12/2005	Transferência Indireta	Jur.
235	Despacho	SSCE	20/08/2008		Alteração de Transmissor	Téc.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento





LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: PASSO FUNDO - RS

PERÍODO: 22/11/2007 A 22/11/2017

PROCESSO(S) N°(S): 53000.033399/2007

** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	FL 02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	FL 75
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	FL 05
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	FL 06
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	FL 61 A 72
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	FL 73
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – www.mc.gov.br -, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em	

<p>conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),</p> <p>OU</p> <p>indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)</p> <p>OU,</p> <p>caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.</p>	
<p>8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;</p>	<p>OK</p>
<p>9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;</p>	<p>FL 74</p>
<p>10- Prova de regularidade relativa ao INSS;</p>	<p>FL 07</p>
<p>11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>FL 09</p>
<p>12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal,;</p>	<p>FL 12</p>
<p>13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;</p>	<p>FL 11</p>
<p>14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;</p>	<p>FL 10</p>
<p>15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;</p>	<p>FL 48 A 60</p>
<p>16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;</p>	<p>FL 13 A 47</p>
<p>17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;</p>	

18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	
25 – EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPROD, ao SERAD e ao Protocolo Geral se consta resposta ao último Ofício de Exigência, ainda não juntado aos autos?	<input type="checkbox"/> SIM, Consta resposta a ser juntada aos autos. <input type="checkbox"/> SIM, não consta resposta a ser juntada aos autos.

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília, DF, 18 de fevereiro de 2010


 TATIANE PEREIRA VENANCIO DA SILVA
 Estagiaria de Nível Superior

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE - SALA 300
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA - DF



Ofício nº 669 /2010/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 22 de fevereiro de 2010.

Ao Representante Legal da
RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA
Rua Rádio e Tv Gaúcha nº 189, Engenharia de projetos, Bairro Santa Tereza.
Porto Alegre - RS
CEP: 90850-080

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.033399/2007

ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, deferida pela Portaria de nº 1197, publicada no DOU de 22/11/1977.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

- a) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
- b) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, **sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;**
- c) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
- d) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
- e) Declaração assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão de atividades, pela área editorial e pela direção da programação,

atestando a nacionalidade dessas pessoas e **juntando os respectivos documentos de comprovação;**



f) OPTATIVO:

Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OU,

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OBSERVAÇÃO 1: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

OBSERVAÇÃO 2: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,

VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral

Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga

Ofício anterior: 3168/2007

Ministério das Comunicações
Brasília - DF
100
J

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VÂNIA RABELO
COORDENADORA-GERAL DO GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-
OUTORGA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 017164/2010-12

SEPRO/IOLOG/COLOG/CGRL/SPO

07/04/2010-17:07

GAB. MIN. COM. 100

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

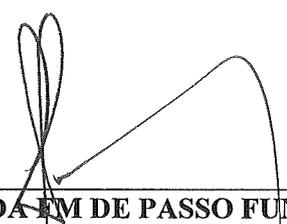
PROCESSO Nº. 53000.033399/2007

Ref. Ofício nº. 669/2010/COREV/DEOC/SCE-MC

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Princesa Isabel, s/n.º, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º. 91.904.003/0001-05, concessionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo/RS; vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador signatário, requerer a prorrogação do prazo pelo período de 10 (dez) dias.

Nestes termos, pede deferimento.

Passo Fundo, 05 de abril de 2010.



RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

Luciano De Franceschi
OAB/SC 18.643-B

Data: 12/04/10
00:00
Para: Sedop
 Conhecimento
 Prioridades
 Análise e Deliberação
 Preparar Resposta
 Preparar Informe
 Responder ao Interessado
 Falar-me
 Arquivar-se
Prazo: 1/1
Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: PASSO FUNDO/RS

PERÍODO: 22/11/2007 a 22/11/2017

PROCESSO(S) Nº(S): 53000.033399/2007

** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	Fls. 02/03
2- Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	Fls. 75
3- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fls. 05
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fls. 06
5- Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	Fls. 61/72
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Fls. 73
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com	Falta

<p>os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.</p>	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	Falta
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	Fls. 74
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	Fls. 07
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Fls. 09
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	Fls. 12
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	Fls. 11
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	Fls. 10
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Fls. 48/60
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	Fls. 13/47
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	Falta
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	Falta



19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	Falta
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	Falta
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	Falta
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília, DF, 28 de abril de 2010.

CLAUDIA MARTINS DE O. MORALE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA – COREV

Ofício nº 1851/2010/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de MAIO de 2010.

Ao
Representante Legal do(a)
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA
Avenida Érico Verríssimo, nº 400, 5º andar.
CEP: 90.160-180 – Porto Alegre/RS

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.033399/2007
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

OPTATIVO:

Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),

OU

indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

Comprovante de regularidade com o FISTEL;

17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;

18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

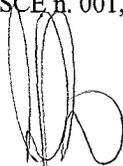
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;

21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do(s) Processo(s) e o número deste Ofício de Exigências.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,



VÂNIA RABELO
Coordenadora-Geral

Grupo de Trabalho de Atos de Pos Outorga



EXCELENTÍSSIMA SENHORA VÂNIA RABELO
**COORDENADORA-GERAL DO GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-
OUTORGA**
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 019770/2010-55

SEPROJULOG/COLOG/CGRL/SPD

15/04/2010-15:15 Gmef/Dwc

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PROCESSO Nº. 53000.033399/2007

Ref. Ofício nº. 669/2010/COREV/DEOC/SCE-MC

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Princesa Isabel, s/n.º, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º. 91.904.003/0001-05, concessionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo/RS; vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador signatário, encaminhar a documentação anexa, em resposta ao referido ofício, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Nestes termos, pede deferimento.

Passo Fundo, 05 de abril de 2010.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

Luciano De Franceschi
OAB/SC 18.643-B

Data: 19/04/10

DO: DOS *Solap*

Para: *Solap*

- Conhecimentos
- Providências
- Análise e Deliberação
- Preparar Resposta
- Preparar Informe
- Responder ao Interessado
- Falar-me
- Arquivar-se

Prazo: *1* / *1* / *10*

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SCE/CMC



Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1 - Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.	
1.2- Indicativo de chamada: ZYD580	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 a 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Rua Princesa Isabel Esquina Otavio Rocha S/N	
Cidade: Passo Fundo	UF: RS
CEP: 99050-100	Telefone: 54-33169200
2.2 - Coordenadas Geográficas	
Latitude 28° 14' 22.00" S	
Longitude: 52° 22' 35.00" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	
2.3.2 - Modelo: FM 5000S	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0573-05-0518	
2.3.4- Potência de operação(kW): 5	Potência medida(kW): 4,950
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 97,1	Frequência medida(MHz): 97,099900
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz): -100 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(x) Sim () Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(x) Sim () Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	(x) Sim () Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(x) Sim () Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(x) Sim () Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(x) Sim () Não

FVT-RO- FM



2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(x) Sim	() Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(x) Sim	() Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(x) Sim	() Não
2.4 - Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2 - Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):		
2.4.5- Frequência(PBFM)[MHz]: Frequência medida(MHz):		
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora - (+2000 Hz):		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	() Sim	() Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	() Operante () Com defeito () Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	() Sim	() Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	() Sim	() Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	() Sim	() Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	() Sim	() Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	() Sim	() Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	() Sim	() Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	() Sim	() Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	() Sim	() Não
2.5 - Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: Andrew Antenas		
2.5.1.2- Modelo: FMB-4		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	04	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	89	

FVT-RO- FM



2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	120°
2.5.2 - Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP – Cabos Especiais e Sistemas Ltda.	
2.5.2.2- Modelo: CF 15/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(x) Sim () Não
2.6 - Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2 - Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3 - Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(x) Sim () Não
3.2- Limitador de modulação:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(x) Sim () Não
4 - Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1 - Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	76
3º Harmônico	80
Espúrios	81
4.2 - Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
4.3 - Existência de interferência prejudicial:	() Sim (x) Não

FVT-RO- FM

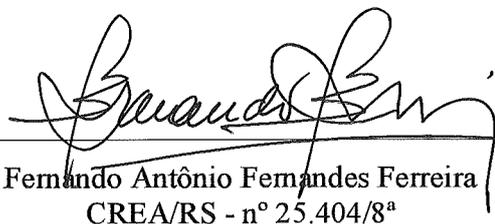


DECLARAÇÃO

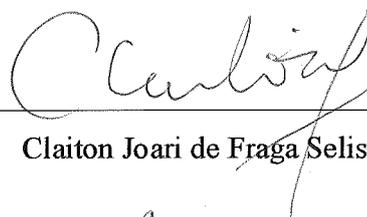
Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 246, frequência 97,1 MHz, na localidade de PASSO FUNDO, Estado de Rio Grande do Sul, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

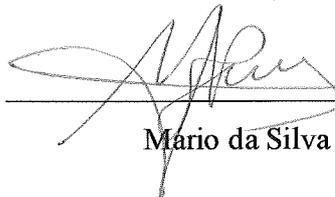
Passo Fundo/RS, 01 de abril de 2010



Fernando Antônio Fernandes Ferreira
CREA/RS - nº 25.404/8ª



Claiton Joari de Fraga Selistre



Mario da Silva Neves



Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 05244247.38

Tipo: OBRA/SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL
 Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL
 Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Contratado
 Carteira: RS011279 Profissional: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA E-mail: fernando.ferreira@rbstv.com.br
 RNP: 2205805304 Título: * Engenheiro em Eletrônica
 Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

Contratante
 Nome: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA. E-mail:
 Endereço: RUA PRINCESA ISABEL, ESQUINA OTAVIO ROCHA S/N Telefone: 54-33169200 CPF/CNPJ: 91.904.003/0001-05
 Cidade: PASSO FUNDO Bairro: VILA PETROPOLIS CEP: 99050100 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço
 Proprietário: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA. CPF/CNPJ: 91.904.003/0001-05
 Endereço: RUA PRINCESA ISABEL, ESQUINA OTAVIO ROCHA S/N CEP: 99050100 UF: RS
 Cidade: PASSO FUNDO Bairro: VILA PETROPOLIS Honorários(R\$): 0,01
 Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Dimensão(m²): Vlr Contrato(R\$):
 Data Início: 30/03/2010 Prev.Fim: 31/03/2010 Ent.Classe: SENGE/RS Valor ART(R\$): 31,50

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Laudo Técnico	LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA	1,00	UN
Autenticação Mecânica			

Passo Fundo, 01/04/10 Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima Profissional

De acordo Contratante

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175051 244247.40256 4 0000000003150

Local de Pagamento	PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA				Vencimento	CONTRA APRESENTAÇÃO
Cedente	CREA-RS Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS				Agência/Cód.Cedente	065-48/015117596
Data	Nr.Docto	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	05244247.38
30/03/2010	5244247	DM	NÃO	31/03/2010	(=) Valor do Documento	31,50
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento	
	01	RS			(-) Outras Deduções	
Instruções: 1. ART válida somente quando quitada e com as assinaturas do Profissional e do Contratante. 2. Para constar no acervo do profissional, a ART deverá ser entregue ao CREA. 3. Atenção: A ART deve estar quitada no início da obra/serviço técnico, conforme Resolução nº 425/98 do Confea.					(+) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
					Sacado: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA	





DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – Rádio

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com sede na Rua Princesa Isabel, s/n.º, bairro Centro, cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.050-100, inscrita no CNPJ sob o n.º. 91.904.003/0001-05, NIRE 43 2 0137389 6, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, em atenção do disposto no Capítulo V – Da Comunicação Social da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei 9.294/96, vem, por seus representantes legais, **DECLARAR** que:

1. Cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias (§ 4º do Art. 220 CRFB/88 e Lei n.º. 9.294/96);
2. Cumpre a finalidade de promover a cultura nacional e regional, assim como o estímulo mínimo à produção independente relativo ao conteúdo veiculado (Art. 221, II, CRFB/88);
3. Cumpre a determinação sobre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação à veiculação do conteúdo de sua programação (Art. 221, IV, CRFB/88);
4. A responsabilidade editorial e as atividades de direção da programação veiculada são exercidas por Marcelo Sczymczak da Silva, coordenador de programação, brasileiro nato, conforme RG em anexo (§ 2º do Art. 222 CRFB/88).

Passo Fundo, 05 de abril de 2010.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

Claiton Joari de Fraga Selistre 

Mário da Silva Neves 

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO
BRASIL



ESTE PASSAPORTE CONTÉM 32 PÁGINAS NUMERADAS
CE PASSEPORT CONTIENT 32 PAGES NUMÉROTÉES
THIS PASSPORT CONTAINS 32 NUMBERED PAGES

ESTE DOCUMENTO PERTENCE A
CE DOCUMENT APPARTIENT A LA
THIS DOCUMENT IS THE PROPERTY OF THE
REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

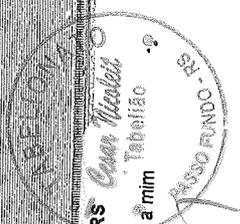
SÓ É VÁLIDO COM A ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO TITULAR
Nonvalable sans la signature ou l'empreinte digitale du titulaire
Not valid without the bearer's signature or fingerprint

[Signature]

Os endereços do titular estão na página 32
Voir les adresses du titulaire en page 32
See information on the bearer's addresses on page 32

Nº **C S 267202**

Podem as autoridades estrangeiras que prestem ao titular deste
passaporte auxílio e assistência em caso de necessidade
Les Autorités des États étrangers sont priées de bien vouloir prêter
au titulaire de ce passeport aide et assistance au besoin
Foreign authorities are requested to afford the bearer such assistance
and protection as may be necessary



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO - RS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim
apresentada, do que dou fé.
Selo(s) n°(s): 0414.01.0700013.81752
Passo Fundo, 01 de Abril de 2010.
Emolumentos: R\$ 2,60 + selos 0,20 = 2,80

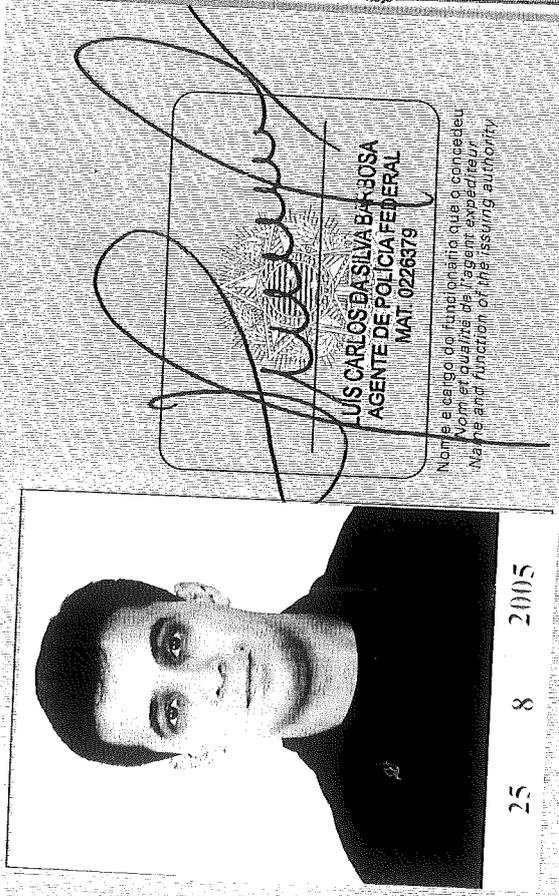


CLERI MARIA BERARDI MIRANDA
ESCREVENTE AUTORIZADA

NACIONALIDADE BRASILEIRA - NATIONALITÉ BRÉSILIENNE - BRAZILIAN CITIZEN

Nome Nom Name	MARCELO SCZYMCZAK DA SILVA	Sexo Sexe Sex	MASCULINO
Lugar e data do nascimento Lieu et date de naissance Place and date of birth	PORTO ALEGRE/RS 12/MAR/1976	Valido até - Valable jusqu'au - Valid until Data da expedição - Délivré le - Issued on	29 / 08 / 2010 30 / 08 / 2005
Relação Lien des parents Father's and mother's name	DIMAS JOAO DA SILVA e VANIA SCZYMCZAK DA SILVA		
Repartição expedidora - Délivré par - Issued by	SR/DPF/RS/Delegacia de Polícia de Imigração DELEMIG - Porto Alegre/RS		

2



LUIS CARLOS DA SILVA BARBOSA
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
MAT. 0226379

Nome e cargo do emitente que o concedeu
Nom et qualité de l'agent expéditeur
Name and function of the issuing authority

25 8 2005



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PASSO FUNDO - RS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim
apresentada, do que dou fé.
Selo(s) n°(s): 0414.01.0700013.81753
Passo Fundo, 01 de Abril de 2010.
Emolumentos: R\$ 2,60 + selos 0,20 = 2,80

CLERI MARIA BERARDI MIRANDA
ESCREVENTE AUTORIZADA

3



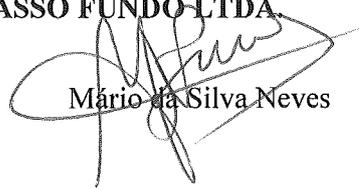
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – Rádio

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com sede na Rua Princesa Isabel, s/n.º, bairro Centro, cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.050-100, inscrita no CNPJ sob o n.º. 91.904.003/0001-05, NIRE 43 2 0137389 6, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por seus representantes legais, **DECLARAR** que cumpre os seguintes percentuais em sua programação: máximo 25% (vinte e cinco por cento) do tempo destinado à propaganda comercial; mínimo 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, assim como, a obrigação de transmitir 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais, consoante faz prova pela cópia da grade de sua programação semanal, anexa à presente declaração.

Passo Fundo, 05 de abril de 2010.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

Claiton Joari de Fraga Selistre


Mário da Silva Neves

GRADE DE PROGRAMAÇÃO
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

- **PROGRAMA PIJAMA SHOW – dom a qui – das 00h às 4h**
programa musical – 11,9%

As noites da Atlântida continuam do avesso com Everton Cunha, o Mr Pi! Participação direta de ouvintes e a clássica programação de rock, já tradicional no horário.

- **PROGRAMA PRETINHO BÁSICO – seg a sáb – das 13h às 14h e 18h às 19h**
programa noticioso, humorístico e musical – 3,5%

O Pretinho Básico é um programa de bate papo com muita descontração, piadas, tiração de sarro e bom humor.

- **PROGRAMA BARRACÃO 1ª edição – seg a sex – das 9h às 12h**
programa noticioso e musical – 8,9%

A zona mais animada da rádio: blocos de música, prêmios o tempo todo e interatividade direta com os ouvintes. A bagunça rola solta de segunda a sexta-feira das 09h às 12h na Atlântida.

- **PROGRAMA BARRACÃO 2ª edição – seg a sex – das 14h às 17h**
programa noticioso e musical – 8,9%

A segunda edição do Barracão segue ainda com muita música, prêmios o tempo todo e claro, a participação indispensável dos ouvintes! O programa vai ao ar de segunda a sexta-feira das 14h às 17h na Atlântida.

- **PROGRAMA DISCORAMA – todos os dias – das 12h às 13h e das 19h as 20h**

programa musical – 8%

Só as clássicas da rádio Atlântida. O histórico das melhores músicas dos 30 anos da rádio, de segunda a domingo, das 12h às 13h, direto do túnel do tempo com Alexandre Fetter para toda a Rede Atlântida.

- **PROGRAMA MAIS PEDIDAS – de seg a sex – das 17h às 18h**

Programa musical – 2,9%

Remixes e as mais pedidas tocam nesse horário.

As melhores do dia invadem a Atlântida de segunda a sexta-feira das 17h às 18h.

- **ACORDE COM PORÃ– de seg a sex – das 7h às 9h**

programa noticioso e musical – 8,9%

Música, atitude e notícias para começar bem o dia! Com apresentação de Rafinha, de segunda a sexta-feira das 06h às 09h, para o dia da galera começar com muita informação (trânsito, previsão do tempo, eventos do dia, e hora certa) e claro, muita música boa!

- **PROGRAMA MAPA DO BRASIL – domingo – das 8h às 10h**

Programa musical – 2,3%

Música brasileira pra aquecer o final de semana! Os domingos da rádio Atlântida têm muito mais swing e balanço.

- **ATLÂNTIDA FEELINGS – domingo – das 10h às 11h**

Especiais com uma hora de duração. Apresenta na integra shows do planeta Atlântida

- **DOMINGOOOL – domingo das 11h as 20h**

Programação musical intercalada por programetes e informações do mundo Pop

- **PROGRAMA MIX TAPE – domingo – das 20h às 22h**
programa musical – 1%

As noites de domingo nunca mais serão as mesmas na Atlântida. As batidas do Hip Hop, do Rap e do R&B invadem a programação no comando de quem entende do assunto: o rapper Nitro Di.

- **PROGRAMA SESSÃO DAS OITO– seg a sex – das 20h às 23h**
programa noticioso e musical – 8,9%

Rafinha tocando o bom e o melhor da discotecagem no gênero rock e pop. Novidades, lançamentos e muita informação rolam no programa sessão das oito para toda a Rede Atlântida.

De segunda a sexta-feira, das 20h às 23h, som de primeira qualidade na Atlântida, é sintonizar e aumentar o volume.

- **PROGRAMA SONICA – segunda a sexta – 23h a 24h**
Programa musical composto de remixes da programação

- **PROGRAMA QUAL É? – sábado – das 19h às 20h**
Programa educacional – 1%

Dr. Jairo Bouer e Marcos Piangers tirando dúvidas sobre sexo e comportamento direto de Floripa. Todos os sábados, das 19h às 20h, com participação do ouvinte por e-mail e telefone.

- **PROGRAMA VITROLÃO – domingo – das 13h às 20h**
programa noticioso e musical – 4%

A trilha sonora do domingo! Muita música boa de todos os gêneros pra terminar bem o final de semana. Das 13h às 20h a ordem na Atlântida é aumentar o volume e deixar o som rolar.

- **PROGRAMA START– sexta – das 22h às 00h**
programa musical – 1%

Com apresentação Marcelo Silva e Juan Rodrigues o programa vai ao ar todas as sextas. Com o melhor da música eletrônica, fazendo o esquentar pra balada. Trazendo informações e agenda de festas. Tudo sobre o mundo da música eletrônica.

- **PROGRAMA CTRL A – sábado – das 14h às 18h**
programa noticioso e educacional – 3,3%

Programa apresentado pelo comunicador Fabiano Oliveira. Toca muita música e apresenta muitas informações locais e a nível mundial. O programa também abre espaços para entrevistas e interatividade nas tardes de sábado.

- **PROGRAMETE BOLA NO PRETINHO – seg a sáb – das 13h às 14h e 18h às 19h**
Programete noticioso – 3%

O programa PRETINHO BÁSICO vai ao ar de segunda a sexta-feira duas vezes ao dia, às 13 e às 18, com reapresentação dos melhores momentos aos sábados, nos mesmos horários.

- **PROGRAMETE FALA AÍ – todos os dias em quatro edições**
Programete educacional – 2%

Dicas e toques rápidos sobre sexo e comportamento, com o Dr. Jairo Bouer. De segunda a domingo em quatro edições diárias.

- **PROGRAMETE MUNDO POP – todos os dias**
programete noticioso – 2%

Toques rápidos sobre tudo que interessa: música, cinema, esportes a qualquer momento na Atlântida, todos os dias em oito edições.

- **PROGRAMETE PIADA DO PRETINHO – seg a sex**
Programete humorístico – 0,5%

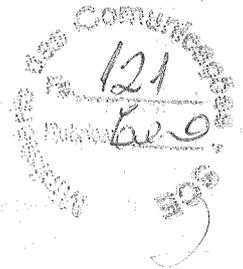
As melhores piadas contadas durante as duas edições do Pretinho Básico viram programete de 30". Ao longo da programação, em quatro edições diárias de segunda a sexta-feira, os ouvintes contam com verdadeiras pílulas de bom-humor.

- **VOZ DO BRASIL – seg a sexta das 04h as 05h**
As principais informações do executivo e legislativo nacional.

- **PROPAGANDA COMERCIAL**

A cada meia hora existe um break comercial de 5 minutos. Essa é a média. 16%

ILMA. SRA.
VÂNEA RABELO
COORDENADORA GERAL DO GRUPO DE TRABALHO DE PÓS-OUTORGA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 026760/2010-93

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

25/05/2010-15:29

GAB/Deoc

Ref.: Ofício N.º 1851/2010/COREV/DEOC/SCE-MC
Processo n.º 53000.033399/2007
Renovação de Outorga

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Princesa Isabel, s/n.º, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º. 91.904.003/0001-05, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo/RS; vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, requerer a concessão do prazo de 30 (trinta) dias, contado do protocolo do presente, para apresentar a documentação solicitada no Ofício em epígrafe.

Ao tempo em que externa votos de estima e consideração, pede o deferimento do pleito.

Porto Alegre, 25 de maio de 2010.


Keila Barbosa de F. Bittencourt
OAB/DF 25.363

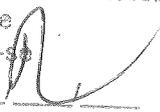
Cristiano Reis Lobato Flores
OAB/RS 62.173

Data: 28/05/10

DO: DOS

Para: Sidap

- Conhecimento
- Providências
- Análise e Deliberação
- Preparar Resposta
- Preparar Informe
- Responder ao Interessado
- Falar-me
- Arquivar-se

Prazo: 

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

DIRETORIA

2010-05-28 10:43:10
2010-05-28 10:43:10
2010-05-28 10:43:10



PROCURAÇÃO

Comunicações
122
RS

OUTORGANTE: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., empresa com sede em Passo Fundo - RS, Rua Princesa Isabel, s/nº, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.904.003/0001-05, neste ato representada por seus Diretores, EDUARDO MAGNUS SMITH e MÁRIO DA SILVA NEVES;

OUTORGADOS:	CPF	OAB
AFONSO ANTUNES DA MOTTA	107.772.960-04	6.899/RS
LUCIANA ANTONINI RIBEIRO	924.064.320-68	48.008/RS
ARY FLORÊNCIO CAUDURO DOS SANTOS	148.872.230-72	10.843/RS
PAULO RICARDO TONET CAMARGO	297.513.140-20	51.124/RS
ANDRÉ SILVA DA CRUZ	449.364.780-91	50.222/RS
ANA LÚCIA GASPAROTO SCHNEIDER	719.572.780-72	41.691/RS
DÉBORA DALCIN RODRIGUES	669.967.400-53	39.015/RS
MICHELLE SQUEFF	940.676.940-91	50.940/RS
FERNANDO SMITH FABRIS	616.429.830-04	31.021/RS
FERNANDA CALDAS GUTHEIL	908.537.760-91	57.711/RS
MIGUEL MARQUES VIEIRA	802.766.790-91	58.249/RS
RENATA CLÉZAR DIEDER	000.759.680-45	68.365/RS
EDUARDO RAMOS RODRIGUES	756.457.180-20	45.772/RS
LUCIANO DE FRANCESCO NUNES	454.627.470-04	18.643-B/SC
NERILDE VANZELLA	846.175.279-15	12.032/SC
DANIELA DE LARA PRAZERES	909.257.429-53	12.204/SC
AGLAÉ DE OLIVEIRA	523.299.840-49	17.670/SC
JARBAS ADRIANO FEIDEN	918.149.870-53	19.735/SC
KEILA BARBOSA DE FREITAS BITTENCOURT	553.116.521-87	25.363/DF

brasileiros, advogados, todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo n.º 400, 5º andar- Fone (0xx51)3218.6143 - Fax: (0xx51)3218.6244- CEP: 90160.180, na cidade de Porto Alegre - RS;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato a OUTORGANTE acima nomeada e qualificada nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, também qualificados, para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar a OUTORGANTE perante qualquer juízo ou tribunal, em quaisquer ações ou procedimentos em que a mesma for autora, ré, reclamada, reclamante, ou de qualquer forma parte interessada, promover medidas preliminares e cautelatórias, impetrar mandados de segurança, requerer falência de devedores da OUTORGANTE, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente tudo o que for de interesse da OUTORGANTE, inclusive perante repartições públicas, juntas comerciais, interpor recursos legais, acordar, conciliar, desistir, transigir, executar sentenças, variar de ações, renunciar direito de ação, receber sentenças, intimações, citações, receber garantias, retirar alvarás, receber e dar quitações, formular queixas-crime, representações criminais, prestar depoimento pessoal como representante da OUTORGANTE, funcionar como assistente de acusação, bem como assinar termo de caução ou penhora, firmar compromisso como fiel depositário, apresentar declarações de composição societária perante Juntas Comerciais, realizar atos perante o Ministério das Comunicações e ANATEL, podendo, inclusive, solicitar renovações de outorgas, praticando, enfim, tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer em todo ou em parte.

Passo Fundo, 17 de Agosto de 2007.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

TAB. MARQUES

TAB. MARQUES

EDUARDO MAGNUS SMITH

MÁRIO DA SILVA NEVES

0460.01.0700178.00027

0460.01.0700178.00028

TABELIONATO MARQUES

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de Eduardo Magnus Smith e Mário da Silva Neves em Passo Fundo em 17 de Agosto de 2007

Em testemunho da verdade.

Porto Alegre, 02 de Outubro de 2007

Francisco do Anjo Marques - Tabelião Custas R\$ 4,00

Maria Medeiros C. Antunes - Substituto do Tabelião

Paulo Ricardo Santos Torres - Escrivente Autorizado

Maicon da Silveira Galvão - Escrivente Autorizado

7.º Tabelionato
RUA COSTA RIEIRO, 375

4º Tabelionato 4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 823 - CEP 90160-002 - Fone/Fax: (51) 3219.8466
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO

Autentico o verso da presente cópia fotostática que é uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado, com o qual conferi.

Porto Alegre, RS, 9 de junho de 2009
Aires Junior de Oliveira - Escrevente Autorizado - 732086-03238-89
Emol: R\$ 2,50 + Selc digita: R\$ 0,20 - 0457.01.0900004.17023

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VÂNEA RABELO
COORDENADORA-GERAL DO GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-
OUTORGA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 028176/2010-72
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
01/06/2010-17:01 *SAB/DEOL*

RENOVAÇÃO DE OUTORGA
PROCESSO Nº. 53000.033399/2007
Ref. Ofício nº. 1851/2010/COREV/DEOC/SCE-MC

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Princesa Isabel, s/n.º, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.904.003/0001-05, concessionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo/RS; vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador signatário, dizer e requerer o que se segue:

A signatária informa que, à exceção do comprovante de regularidade com o Fistel, já apresentou a documentação referida no ofício em epígrafe, por meio de petição de nº. 53000.018770/2010-55, ora anexada, protocolada dia 15 de abril de 2010.

Pelo exposto, ao tempo em que anexa o citado comprovante de regularidade com o Fistel, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pede o prosseguimento do processo de renovação de outorga, nos termos da lei.

E. Deferimento.

Passo Fundo, 27 de maio de 2010.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.
Luciano De Franceschi Nunes
OAB/SC 18.643-B



124
ae9

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA
CNPJ: 91.904.003/0001-05

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:47:04 do dia 18/05/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2010.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço <http://www.anatel.gov.br/boleto>.

Certidão expedida gratuitamente.



Via Jur.

CÓPIA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA VÂNIA RABELO
COORDENADORA-GERAL DO GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-
OUTORGA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF**



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 018770/2010-55

SEPRODLOG/COLOG/CGRL/SPO

15/04/2010-15:16

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PROCESSO Nº. 53000.033399/2007

Ref. Ofício nº. 669/2010/COREV/DEOC/SCE-MC

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Princesa Isabel, s/n.º, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.904.003/0001-05, concessionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo/RS; vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador signatário, encaminhar a documentação anexa, em resposta ao referido ofício, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Nestes termos, pede deferimento.

Passo Fundo, 05 de abril de 2010.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

Luciano De Franceschi
OAB/SC 18.643-B



Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
1 - Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.	
1.2- Indicativo de chamada: ZYD580	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 a 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Rua Princesa Isabel Esquina Otavio Rocha S/N	
Cidade: Passo Fundo	UF: RS
CEP: 99050-100	Telefone: 54-33169200
2.2 - Coordenadas Geográficas	
Latitude 28° 14' 22.00" S	
Longitude: 52° 22' 35.00" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	
2.3.2 - Modelo: FM 5000S	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0573-05-0518	
2.3.4- Potência de operação(kW): 5	Potência medida(kW): 4,950
2.3.5- Frequência(PBFM)[MHz]: 97,1	Frequência medida(MHz): 97,099900
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (± 2000 Hz): -100 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da frequência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

FVT-RO- FM

Serviço de Comunicação
 123
 000
 100

2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4 - Transmissor Auxiliar		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2 - Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):		
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):		
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.5 - Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: Andrew Antenas		
2.5.1.2- Modelo: FMB-4		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	04	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre - solo) [metros]:	89	

FVT-RO- FM




Instituto das Comunicações
 129
 de 00

2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	120°
2.5.2 - Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP – Cabos Especiais e Sistemas Ltda.	
2.5.2.2- Modelo: CF 15/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(x) Sim () Não
2.6 - Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2 - Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3 - Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	(x) Sim () Não
3.2- Limitador de modulação:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	(x) Sim () Não
4 - Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1 - Transmissor Principal	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	76
3º Harmônico	80
Espúrios	81
4.2 - Transmissor Auxiliar	Atenuação medida(dB):
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
4.3 - Existência de interferência prejudicial:	() Sim (x) Não

FVT-RO-FM






5 - Outras Constatações:

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos: (x) Sim () Não

6 - Estúdios

6.1 - Estúdio Principal

6.1.1- Endereço: Rua Princesa Isabel Esquina Otavio Rocha S/N

6.2 - Estúdio Auxiliar

6.2.1- Endereço:

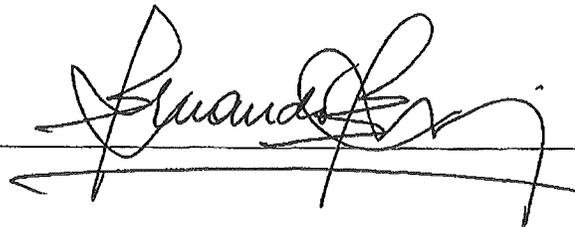
7 - Informações Adicionais

8 - Instrumentos Utilizados na Vistoria

Analisador de Espectro	TEKTRONIX	2712	B 010683
Multímetro	TEKTRONIX	DMM 254	58301
Gerador/Analisador de Áudio	AUDIO PRECISION		PT 10249
Osciloscópio	TEKTRONIX	455	B 068202
Frequencímetro	LEADER	LDC 825	1010045

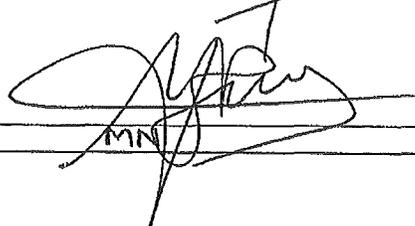
9 - Responsável pela vistoria técnica:

Nome: Fernando Antônio Fernandes Ferreira
Formação: Engenheiro em Eletrônica
CREA-RS: 25.404/8ª
Local: Passo Fundo/RS
Data: 01/04/2010

Assinatura: 

Representantes legais da Entidade:

Nome: Claiton Joari de Fraga Selistre
Assinatura: 

Nome: Mário da Silva Neves
Assinatura: 

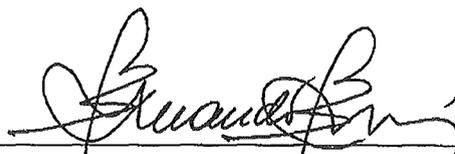
Ministério das Comunicações
131
CACE

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 246, frequência 97,1 MHz, na localidade de PASSO FUNDO, Estado de Rio Grande do Sul, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Passo Fundo/RS, 01 de abril de 2010


Fernando Antônio Fernandes Ferreira
CREA/RS - nº 25.404/8ª


Claiton Joari de Fraga Selistre


Mário da Silva Neves

Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 05244247.38 Recibo do Sacado

Tipo: OBRA/SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL
 Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL
 Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO

Contratado
 Carteira: RS011279 Profissional: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA E-mail: fernando.ferreira@rbstv.com.br
 RNP: 2205805304 Título: * Engenheiro em Eletrônica
 Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

Contratante
 Nome: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA. E-mail:
 Endereço: RUA PRINCESA ISABEL, ESQUINA OTAVIO ROCHA S/N Telefone: 54-33169200 CPF/CNPJ: 91.904.003/0001-05
 Cidade: PASSO FUNDO Bairro: VILA PETROPOLIS CEP: 99050100 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço
 Proprietário: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA. CPF/CNPJ: 91.904.003/0001-05
 Endereço: RUA PRINCESA ISABEL, ESQUINA OTAVIO ROCHA S/N CEP: 99050100 UF:RS
 Cidade: PASSO FUNDO Bairro: VILA PETROPOLIS Honorários(R\$): 0,01
 Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Dimensão(m²): Vlr Contrato(R\$):
 Data Início: 30/03/2010 Prev.Fim: 31/03/2010 Ent.Classe: SENGE/RS Valor ART(R\$): 31,50

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Laudo Técnico	LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA	1,00	UN
Autenticação Mecânica			

Passo Fundo, 01/04/10 Local e Data	Declaro ser em verdadeiras as informações acima <i>[Assinatura]</i> Profissional	De acordo <i>[Assinatura]</i> Contratante
---------------------------------------	--	---

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175051 244247.40256 4 00000000003150

Local de Pagamento					Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					CONTRA APRESENTAÇÃO	
Cedente					Agência/Cód.Cedente	
CREA-RS Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS					065-48/015117596	
Data	Nr.Docto	Espécie DOC	Acete	Data Processamento		
30/03/2010	5244247	DM	NÃO	31/03/2010		
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		
	01	R\$				
Instruções:						
1. ART válida somente quando quitada e com as assinaturas do Profissional e do Contratante.						
2. Para constar no acervo do profissional, a ART deverá ser entregue ao CREA.						
3. Atenção: A ART deve estar quitada no início da obra/serviço técnico, conforme Resolução nº 425/98 do Confea.						
Sacado: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA					AVENIDA LAGEADO, 1300 - RS	

Autenticação mecânica/Ficha de compensação



0419210067501511750512442474025640000000003150

Município de Passo Fundo
Comunicação
133
133
133

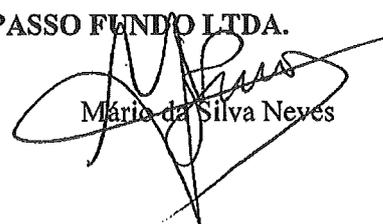
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – Rádio

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com sede na Rua Princesa Isabel, s/n.º, bairro Centro, cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.050-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.904.003/0001-05, NIRE 43 2 0137389 6, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, em atenção do disposto no Capítulo V – Da Comunicação Social da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei 9.294/96, vem, por seus representantes legais, **DECLARAR** que:

1. Cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias (§ 4º do Art. 220 CRFB/88 e Lei nº. 9.294/96);
2. Cumpre a finalidade de promover a cultura nacional e regional, assim como o estímulo mínimo à produção independente relativo ao conteúdo veiculado (Art. 221, II, CRFB/88);
3. Cumpre a determinação sobre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação à veiculação do conteúdo de sua programação (Art. 221, IV, CRFB/88);
4. A responsabilidade editorial e as atividades de direção da programação veiculada são exercidas por Marcelo Sczymczak da Silva, coordenador de programação, brasileiro nato, conforme RG em anexo (§ 2º do Art. 222 CRFB/88).

Passo Fundo, 05 de abril de 2010.


RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.
Claiton Joari de Fraga Selistre


Mário da Silva Neves

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – Rádio

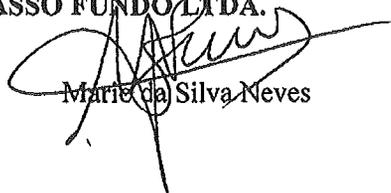


RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com sede na Rua Princesa Isabel, s/n.º, bairro Centro, cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.050-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.904.003/0001-05, NIRE 43 2 0137389 6, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por seus representantes legais, **DECLARAR** que cumpre os seguintes percentuais em sua programação: máximo 25% (vinte e cinco por cento) do tempo destinado à propaganda comercial; mínimo 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, assim como, a obrigação de transmitir 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais, consoante faz prova pela cópia da grade de sua programação semanal, anexa à presente declaração.

Passo Fundo, 05 de abril de 2010.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.


Claiton Joari de Fraga Selistre


Maria da Silva Neves



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA
CNPJ: 91.904.003/0001-05

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:44:50 do dia 29/06/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/07/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

M. das Comunicações
Es. 135
Rubrica
S.C.C.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 1079/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga Temporária.**

Referência: Processo nº 53000.033399/2007

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada encaminha, para análise deste Ministério, o pedido de renovação de outorga.

2. Dados Preliminares:

Interessado(a): Rádio Atlantida FM de Passo Fundo Ltda

Serviço(s): FM

Localidade(s): Passo Fundo/RS

Período: 22/11/2007 a 22/11/2017

Atos da Outorga: Portaria nº 1197, publicada no DOU de 22 de novembro de 1977

Atos da última renovação da outorga: Decreto Legislativo nº 213, publicado no DOU de 12 de setembro de 2002.

Data do último vencimento da outorga: 22/11/2007

Data do pedido: 13/06/2007

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	Fls. 02-03 (procurador não autorizado)
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	Fls. 75 procurador não autorizado
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fs. 05

4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 06
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	Fls. 61-72
6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de ensaio, quitada.	Fls. 73(cópia)
6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de vistor., quitada	Fls. 112
7- <input checked="" type="checkbox"/> Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; <input checked="" type="checkbox"/> Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; <input type="checkbox"/> Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; <input type="checkbox"/> Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	Fls. 107-111
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Fls. 135
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	Fls. 74 procurador não autorizado
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	Fls. 07
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fls. 09
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	Fls. 12
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Fls. 11
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Fls. 10
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	Fls. 48-60
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	Fls. 13-47
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	Fls. 113
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	Fls. 115-120

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	Fls. 113
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	Fls. 113
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	Fls. 113-114

4. Após a citada conferência verificamos que há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

5. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela expedição de ofício de exigência, a ser encaminhado à entidade interessada, para que esta apresente a documentação instrutória completa exigida pelas normas que regem a matéria

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2011.

assinado
FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO
 Técnica de Nível Superior - Direito

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 30 de junho de 2011.

Álvaro Augusto de Souza Neto
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
 Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga



M. das Comunicações
Fls.: 138
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, 9º andar, sl. 907 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6852

Ofício nº 463/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 1º de julho de 2011.

Ao Representante Legal da
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA
Rua Princesa Isabel, S/N - Centro
CEP: 99.050-100 Passo Fundo – RS

Assunto: **Renovação de Outorga / Processo nº 53000.033399/2007**

Senhor Representante Legal,

1. Pelo processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, deferida pela Portaria nº 1197, publicado no DOU de 22 de novembro de 1977.

2. De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

- I. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações, **visto que a entidade apresentou requerimento assinado por procurador não autorizado por este Ministério.**
- II. Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983), **visto que a entidade apresentou declaração assinado por procurador não autorizado por este Ministério.**
- III. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do laudo de ensaio, quitada, **visto que a entidade apresentou comprovante de pagamento em cópia não autenticada.**

IV. Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF, visto que a entidade apresentou declaração assinado por procurador não autorizado por este Ministério.

3. No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.

4. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento do ofício, via AR Postal, para o cumprimento **TOTAL** das exigências aqui formuladas, sendo que o não atendimento ou o atendimento parcial de tais exigências implicará no INDEFERIMENTO do pleito com a conseqüente transformação dos autos em revisão de outorga, visando a sua perempção, em obediência ao Memorando Circular nº 01/2011/DEOC/SCE-MC, de 26 de maio de 2011.

5. Aproveitamos para informar que, a partir de então, esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,



VÂNIA RABELO

Coordenadora Geral do Regime Legal de Outorgas

ES 017E



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DE		
ENDEF	OF: 1463/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC Ao Senhor Representante Legal da RÁDIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA. Rua Princesa Isabel, s/n centro Cep.: 99.050-100 Passo Fundo -RS Proc.: 53000.033399/2007 Renovação de outorga	
CEP / CC		PAÍS / PAYS
DECLAR		<input type="checkbox"/> REZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	18/7/11	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE	
Isabel de Assis	Maico Pasqual Cafeteiro Mat. 8693132-6	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0

FC0463 / 16

114 X 186 mm

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS
COMUNICAÇÕES



Processo n.º 53000.033399/2007

Ref.: Ofício n.º 1463/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 040785/2011-81

SEPRODIOLOG/COLOG/CGRL/SPD

09/08/2011-16:06

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º. 91.904.003/0001-05, em atenção ao ofício n.º 1463/2011, expedido pela Coordenação Geral do Regime Legal de Outorgas do Ministério das Comunicações, vem, respeitosamente, por seus representantes legais firmatários, requer a V.S^a. que se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação de outorga, por novo período, da permissão que foi renovada pela Portaria n.º. 166, de 16 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2000, para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Para os devidos fins de direito, a ora Requerente declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o presente pedido seja deferido, e declara aderir às referidas cláusulas, tendo em vista estarem de acordo com os interesses da entidade.

Por fim, em atendimento ao item III do Ofício objeto da presente resposta, a Entidade anexa cópia autenticada da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART.



Pelas razões acima expostas, a emissora reitera seu interesse no prosseguimento do presente processo, de modo que seja dada continuidade à apreciação do pedido de renovação de outorga da entidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Passo Fundo/RS, 28 de julho de 2011.


RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.
Mário da Silva Neves


Claiton Joari de Fraga Seilstre



DECLARAÇÃO

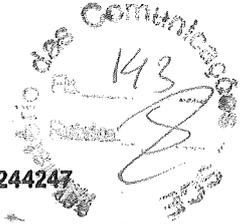
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Princesa Isabel, s/n, Bairro Centro, CEP 99050-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.904.003/0001-05, NIRE 43 2 0137389 6, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Passo Fundo/RS, vem, por seus representantes legais, **DECLARAR** que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Passo Fundo/RS, 28 de julho de 2011.

Mário da Silva Neves

Claiton Joari de Fraga Selstre

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.



Dados da ART	Agência/Código do Cedente	065-48/015117596	Nosso Número:	05244247.38	Recibo do Sacado
Tipo:OBRA/SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL				
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL				
Característica: OBRA/SERVIÇO EXCETO EDIFICAÇÃO					

Contratado	Carteira: RS011279	Profissional: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA	E-mail: fernando.ferreira@rbstv.com.br
	RNP: 2205805304	Título: * Engenheiro em Eletrônica	
	Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

Contratante	Nome: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.	E-mail:
	Endereço: RUA PRINCESA ISABEL, ESQUINA OTAVIO ROCHA S/N	Telefone: 54-33169200
	Cidade: PASSO FUNDO	Bairro: VILA PETROPOLIS
		CPF/CNPJ: 91.904.003/0001-05
		CEP: 99050100 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço			
Proprietário: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.			
Endereço: RUA PRINCESA ISABEL, ESQUINA OTAVIO ROCHA S/N		CPF/CNPJ: 91.904.003/0001-05	
Cidade: PASSO FUNDO	Bairro: VILA PETROPOLIS	CEP: 99050100	UF: RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Dimensão(m²):	Vir Contrato(R\$):	Honorários(R\$): 0,01
Data Início: 30/03/2010	Prev.Fim: 31/03/2010	Ent.Classe: SENGE/RS	Valor ART(R\$): 31,50

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Laudo Técnico	LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA	1,00	UN
Autenticação Mecânica			

4º TABELIONATO 4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
 Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230/9900
 TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Porto Alegre, RS, 26 de julho de 2010 - 1405899-05506 89 - 15:01:54
 Eduardo Silva Nunes - Escrevente Autorizado
 E-mol: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0457.01100099.75764

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Local e Data Passo Fundo, 01/04/10	Profissional <i>[Assinatura]</i>	De acordo <i>[Assinatura]</i>
--	--	---

Barrisul 041-8 04192.10067 50151.175051 244247.40256 4 0000000003150

Local de Pagamento					Vencimento CONTRA APRESENTAÇÃO	
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Agência/Cód.Cedente 065-48/015117596	
Cedente CREA-RS Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do RS					Nosso Número 05244247.38	
Data 30/03/2010	Nr.Docto 5244247	Espécie DOC DM	Acéite NÃO	Data Processamento 31/03/2010	(=) Valor do Documento 31,50	
Uso Banco	Carteira 01	Espécie RS	Quantidade	Valor	(-) Desconto/Abatimento	
Instruções:					(-) Outras Deduções	
1. ART válida somente quando quitada e com as assinaturas do Profissional e do Contratante.					(+) Mora/Multa	
2. Para constar no acervo do profissional, a ART deverá ser entregue ao CREA.					(+) Outros Acréscimos	
3. Atenção: A ART deve estar quitada no início da obra/serviço técnico, conforme Resolução nº 425/98 do Confea.					(=) Valor Cobrado	
Sacado: FERNANDO ANTONIO FERNANDES FERREIRA					AVENIDA LAGEADO, 1300 - RS	

Autenticação mecânica/Ficha de compensação





Ministério das Comunicações
144
R

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA
CNPJ: 91.904.003/0001-05

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados, e créditos ainda não constituídos.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:09:53 do dia 29/08/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

Ministério das Comunicações
 Fil. 145
 Rubrica R

Ministério das Comunicações

Destaque do Governo



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
<u>211</u>	PASSO FUNDENSE RADIO-TV LTDA	RS	Passo Fundo	FM	1	
<u>246</u>	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	RS	Passo Fundo	FM	3	M
<u>260 E</u>	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	Passo Fundo	FM	2	H
<u>273</u>	RADIO UIRAPURU LTDA	RS	Passo Fundo	FM	3	M
<u>273</u>	RADIO UIRAPURU LTDA	RS	Passo Fundo	FM	3	A
<u>281</u>	EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	RS	Passo Fundo	FM	3	M
<u>290</u>	FUNDACAO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO- OM	RS	Passo Fundo	FM	3	N

Usuário: anatel\reginam.mc - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

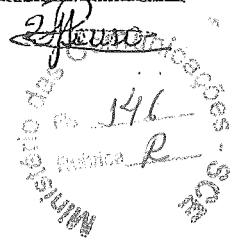
Data: 29/08/2011

Hora: 10:21:10

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

PORTARIA MC Nº 632 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", e art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041346/2005, Resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração contratual consistente na transferência de cotas da Rádio Educadora de Guaíba Ltda., exploradora de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, o que implicará na transferência indireta da permissão cujo prazo da outorga foi renovado, por dez anos, a partir de 3 de outubro de 1998, pela Portaria MC nº 780, de 14 de dezembro de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 529, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2005, conforme Processo nº 53000.022127/2005, ficando aprovados os quadros societário e diretivo assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$
Geraldo Barbosa Corrêa	375	375,00
Sônia Pacheco Sirotsky	375	375,00
Total	750	750,00

DIRETORES: Geraldo Barbosa Corrêa
Sônia Pacheco Sirotsky

Art. 2º Autorizar a alteração contratual consistente na transferência de cotas da Empresa de Radiodifusão De Grandi Ltda., exploradora de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, que implicará mudança da denominação social para RÁDIO ITAPEMA FM DE SANTA MARIA LTDA. e na transferência indireta da permissão outorgada pela Portaria MC nº 222, de 10/09/1987, publicada no DOU de 11/09/1987, conforme Processo nº 53000.027223/2004, ficando aprovados os quadros societário e diretivo assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	50,01	1.869,99
Geraldo Barbosa Corrêa	49,99	1.869,27
Total	100	3.739,26

la

DIRETORES: Fernando Ernesto de Souza Corrêa
Geraldo Barbosa Corrêa

Art. 3º Autorizar a alteração contratual consistente na transferência de cotas Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., exploradora de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, o que implicará na transferência indireta da permissão renovada pela MC nº 166, 18/10/1999, DOU de 14/01/2000, referendada pelo Decreto legislativo 213, de 11/09/2000, DOU de 12/09/2000, por dez anos, a partir de 22/11/1997, conforme Processo nº 53790.000550/2001, ficando aprovados os quadros societário e diretivo assim constituídos:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R\$
José Pedro Pacheco Sirotsky	35.700	35.700,00
Jayme Sirotsky	28.600	28.700,00
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	5.600	5.600,00
TOTAL	70.000	70.000,00

DIRETORES: Jayme Sirotsky
José Pedro Pacheco Sirotsky
Fernando Ernesto de Souza Corrêa

Art.4º Autorizar, nos termos do art. 94, item 3, alínea "b", do mesmo Regulamento, a transferência direta da permissão outorgada à Rádio Vêneto Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mediante Portaria MC nº 56, de 9 de março de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 10 seguinte, para a Rádio Itapema FM de Caxias do Sul Ltda., conforme Processo nº 53000.019279/2004, ficando aprovados os seguintes quadros societário e diretivo:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R\$
Fernando Ernesto de Souza Corrêa	5.000	5.000,00
Geraldo Barbosa Corrêa	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

GERENTES: Fernando Ernesto de Souza Corrêa
Geraldo Barbosa Corrêa

Art. 5º Autorizar, na forma do art. 96, item 3, alínea "b" do Regulamento citado, a transferência da maioria das cotas representativas do capital social das permissionárias de serviço de radiodifusão em frequência modulada relacionadas neste artigo, para as empresas RBS Rádios Participações S.A., Joinvanas Participações S.A., Criperg Participações S.A., Casarita

Ac

Participações S.A., Flomaba Participações S.A. e Erebang Participações S.A., nas localidades que indica:

a) Para a RBS RÁDIOS PARTICIPAÇÕES S.A.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA – Porto Alegre - RS
Portaria n.º 245, de 12/03/1975

Renovação: Portaria n.º 43 de 13/04/1999, DOU de 06/05/1999
Decreto legislativo 329, de 11/09/2001, DOU de 12/09/2001
10 anos à partir de 19/03/1995
Novo período: Processo n.º 53000.043880/2004

RÁDIO ITAPEMA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA – Florianópolis - RS
Portaria n.º 786, de 23/09/1975

Renovação: Portaria n.º 167 de 18/10/1999, DOU de 09/02/1999
Decreto legislativo 343, de 14/09/2001, DOU de 17/09/2001
10 anos à partir de 29/09/1995
Novo período: Processo n.º 53000.025919/2005

RÁDIO EDUCADORA DE GUAÍBA LTDA – Guaíba - RS

Portaria n.º 494, de 30/09/1988, Publicado no DOU de 03/10/1988
Renovação: Portaria n.º 780 de 14/12/2001, DOU de 23/05/2002
Decreto legislativo 529, de 14/06/2005, DOU de 15/06/2005
10 anos à partir de 03/10/1998

b) Para a JOINVANAS PARTICIPAÇÕES S.A.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE SANTA CRUZ LTDA – Santa Cruz do Sul - RS
Portaria n.º 211, de 19/08/1987, Publicada no DOU 21/08/1987

Renovação: Portaria n.º 355 de 24/07/2000, DOU de 06/09/2001
Decreto legislativo 519, de 17/08/2004, DOU de 18/08/2004
10 anos à partir de 21/08/1997

RÁDIO ELDORADO FM DE JOINVILLE LTDA - Joinville - SC

Portaria n.º 101, de 26/04/1988, Publicado no DOU de 28/04/1988
Renovação: Processo n.º 53820.000061/1998

C) Para a FLOMABA PARTICIPAÇÕES S.A.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE SANTA MARIA LTDA – Santa Maria - RS
Portaria n.º 723, de 22/07/1977, Publicada no DOU de 28/07/1977

Renovação: Portaria n.º 241 de 31/12/1999, DOU de 16/02/2000

Decreto legislativo 430, de 17/12/2002, DOU de 18/12/2002
10 anos à partir de 28/07/1997

WZ

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA- Florianópolis - SC

Portaria n^o 297, de 12/03/1979, Publicada no DOU de 16/03/1979

Renovação: Portaria n^o 003 de 02/01/1990, DOU de 04/01/1990

Decreto legislativo 130, de 07/06/1991, DOU de 10/06/1991

10 anos à partir de 16/03/1989

Novo período: Processo n^o 53820.000946/1998

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE TRAMANDAÍ LTDA – Tramandaí - RS

Portaria n^o 28, de 05/02/1988, Publicada no DOU de 09/02/1988

Renovação: Portaria n^o 717 de 04/12/2000, DOU de 14/09/2001

Decreto legislativo 884, de 19/11/2003, DOU de 20/11/2003

10 anos à partir de 09/02/1998

d) Para a CRIPERG PARTICIPAÇÕES S.A.**RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PELOTAS LTDA – Pelotas - RS**

Portaria n^o 855, de 16/07/1976, Publicada no DOU de 26/07/1976

Renovação: Portaria n^o 165 de 18/10/1999, DOU de 14/01/2000

Decreto legislativo 382, de 27/09/2001, DOU de 28/09/2001

10 anos à partir de 26/07/1996

RÁDIO CIDADE FM DE CRICIÚMA LTDA – Criciúma - SC

Portaria n^o 836, de 19/10/1979

Renovação: Portaria n^o 001 de 02/01/1990, DOU de 04/11/1990

Decreto legislativo 158, de 12/06/1991, DOU de 13/06/1991

10 anos à partir de 25/10/1989

Novo período: Processo n^o 53740.002183/1999

REDE POPULAR DE COMUNICAÇÕES LTDA – Porto Alegre - RS

FM Portaria n^o 75, de 10/04/1984, Publicada no DOU de 12/04/1984 (permissão em Rio Grande – RS)

Renovação: Portaria n^o 727 de 07/12/2000, DOU de 15/08/2001

Decreto legislativo 628, de 11/09/2003, DOU de 12/09/2003

10 anos à partir de 12/04/1994

Novo período: Processo n^o 53000.000039/2004

e) Para a CASARITA PARTICIPAÇÕES S.A.**RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE BLUMENAU LTDA – Blumenau - SC**

Renovação: Portaria n^o 691 de 14/11/2001, DOU de 28/12/2001

Decreto legislativo 635, de 20/08/2004, DOU de 23/08/2004

10 anos à partir de 25/02/1996

GR

Ministério das Comunicações - SC
148
Rubrica R

RÁDIO ITAPEMA FM DE CAXIAS DO SUL - Caxias do Sul - RS
(originariamente Rádio Vêneto Ltda.)

Portaria n.º 056, de 09/03/1988, Publicada no DOU de 10/03/1988
Renovação: Processo n.º 53790.001742/1997

RÁDIO ITAPEMA FM DE PORTO ALEGRE LTDA

Portaria n.º 837, de 04/10/1955, Publicada no DOU de 12/10/1955
Renovação: Portaria n.º 2084 de 16/12/1996, DOU de 21/02/1997
Decreto legislativo 66, de 25/08/1999, DOU de 26/08/1999
10 anos à partir de 01/05/1994
Novo período: Processo n.º 53000.040365/2004

RÁDIO ITAPEMA FM DE SANTA MARIA LTDA. – Santa Maria - RS
(Originalmente denominada Empresa de Radiodifusão De Grandi Ltda)

Portaria n.º 222, de 10/09/1987, Publicada no DOU de 11/09/1987
Renovação: Processo n.º 53790.001029/1997

F) Para a EREBANGO PARTICIPAÇÕES S.A.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA – Passo Fundo - RS

Portaria n.º 1197, de 16/11/1977, Publicada no DOU de 22/11/1977
Renovação: Portaria n.º 166 de 18/10/1999, DOU de 14/01/2000
Decreto legislativo 213, de 11/09/2000, DOU de 12/09/2000
10 anos à partir de 22/11/1997

RBS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA – Chapecó - SC

Portaria n.º 230, de 18/02/1976, Publicada no DOU de 25/02/1976
Renovação: Portaria n.º 439 de 11/09/1997, DOU de 19/09/1997
Decreto legislativo 70, de 26/08/1999, DOU de 27/08/1999
10 anos à partir de 22/08/1993
Novo período: Processo n.º 53000.006138/2003

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA – Caxias do Sul - RS

Portaria n.º 060, de 26/06/1989, Publicada no DOU de 28/06/1989
Renovação: Portaria n.º 2717 de 02/12/2002, DOU de 30/01/2003
Decreto legislativo aguardando deliberação
10 anos à partir de 14/08/2001

RÁDIO PIONEIRA STÉREO LTDA – Porto Alegre - RS

FM – Portaria n.º 672, de 25/11/1958
Renovação: Portaria n.º 2075 de 16/12/1996, DOU de 21/02/1997
Decreto legislativo 57, de 18/08/1999, DOU de 19/08/1999
10 anos à partir de 01/05/1994
Novo período: Processo n.º 53000.003323/2004

Art.6º Aprovar os quadros societário e diretivo das entidades que, em decorrência das transferências de cotas descritas, ficarão assim constituídos:

UC

Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda	Capital Social		
	Cotas	Valor	%
RBS Rádios Participações S.A.	9.999	9.999,00	99,99
Nelson Pacheco Sirotsky	1	1,00	0,01
Total	10.000	10.000,00	100,00

QUADRO DIRETIVO

Diretor Presidente	- Nelson Pacheco Sirotsky
Diretor Vice-Presidente	- Pedro Pullen Parente
Diretor	- Geraldo Barbosa Corrêa
Diretor	- Antônio Augusto Pinent Tigre

Rádio Atlântida FM de Porto Alegre Ltda	Capital Social		
	Cotas	Valor	%
RBS Rádios Participações S.A.	199.999	199.999,00	99,999
Carlos Eduardo Schneider Melzer	1	1,00	0,001
Total	200.000	200.000,00	100,000

QUADRO DIRETIVO

Diretor Presidente	- Nelson Pacheco Sirotsky
Diretor Vice-Presidente	- Pedro Pullen Parente
Diretor	- Geraldo Barbosa Corrêa
Diretor	- Eduardo Flores da Cunha Damasceno
Ferreira	

Rádio Educadora de Guaíba Ltda	Capital Social		
	Cotas	Valor	%
RBS Rádios Participações S.A.	749	749,00	99,867
Sônia Pacheco Sirotsky	1	1,00	0,133
Total	750	750,00	100,000

QUADRO DIRETIVO

Diretor Presidente	- Nelson Pacheco Sirotsky
Diretor Vice-Presidente	- Pedro Pullen Parente
Diretor	- Geraldo Barbosa Corrêa
Diretor	- Eduardo Flores da Cunha Damasceno
Ferreira	

Rádio Atlântida FM de Santa Cruz Ltda	Capital Social		
	Cotas	Valor	%
Joinvanas Participações S.A.	18.291	18.291,00	67,00

Ministério das Comunicações - 5500
149
R

Sérgio Sirotsky	9.009	9.009,00	33,00
Total	27.300	27.300,00	100,00

QUADRO DIRETIVO

Diretor - Eduardo Sirotsky Melzer
Diretor - Marcelo Sirotsky

Rádio Eldorado FM de Joinville Ltda	Capital Social		
	Cotas	Valor	%
Joinvanas Participações S.A.	699	705,99	99,857
Marcelo Sirotsky	1	1,01	0,143
Total	700	707,00	100,000

QUADRO DIRETIVO

Diretor - Eduardo Sirotsky Melzer
Diretor - Marcelo Sirotsky

Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda	Capital Social		
	Cotas	Valor	%
Flomaba Participações S/A	39.999	39.999,00	99,998
Nelson Sirotsky Dvoskin	1	1,00	0,002
Total	40.000	40.000,00	100,000

QUADRO DIRETIVO

Diretor - Ema Lúcia Cestari Basso
Diretor - Marcos Noll Barbosa
Diretor - Raul Dinarte Totta Vieira Marques

Rádio Atlântida FM de Santa Maria Ltda	Capital Social		
	Cotas	Valor	%
Flomaba Participações S.A.	63.999	63.999,00	99,998
Nelson Sirotsky Dvoskin	1	1,00	0,002
Total	64.000	64.000,00	100,000

QUADRO DIRETIVO

Diretor - Ema Lúcia Cestari Basso
Diretor - Marcos Noll Barbosa
Diretor - Raul Dinarte Totta Vieira Marques

Rádio Atlântida FM de Tramandaí	Capital Social		
---------------------------------	----------------	--	--

CRZ

Ltda	Capital Social		
	Cotas	Valor	%
Flomaba Participações S.A.	19.999	19.999,00	99,995
Nelson Sirotsky Dvoskin	1	1,00	0,005
Total	20.000	20.000,00	100,000

QUADRO DIRETIVO

Diretor - Ema Lúcia Cestari Basso
Diretor - Marcos Noll Barbosa
Diretor - Raul Dinarte Totta Vieira Marques

Rede Popular de Comunicações Ltda	Capital Social		
	Cotas	Valor	%
Criperg Participações S.A.	75.000	75.000,00	50,00
Sérgio Sirotsky	75.000	75.000,00	50,00
Total	150.000	150.000,00	100,00

QUADRO DIRETIVO

Diretor - Marlene Sirotsky
Diretor - Denise Sirotsky Melzer
Diretor - Sérgio Sirotsky

Rádio Atlântida FM de Pelotas Ltda	Capital Social		
	Cotas	Valor	%
Criperg Participações S.A.	39.999	39.999,00	99,998
Marlene Sirotsky	1	1,00	0,002
Total	40.000	40.000,00	100,000

QUADRO DIRETIVO

Diretor - Marlene Sirotsky
Diretor - Denise Sirotsky Melzer

Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda	Capital Social		
	Cotas	Valor	%
Criperg Participações S.A.	3.283	2.757,72	99,97
Laura Corrêa	1	0,84	0,03
Total	3.284	2.758,56	100,00

QUADRO DIRETIVO

Diretor - Marlene Sirotsky
Diretor - Denise Sirotsky Melzer

Comunicarões - SCU
150
R

Rádio Itapema FM de Caxias do Sul Ltda (Originariamente denominada Rádio Vêneto Ltda.)	Capital Social		
	Cotas	Valor	%
	Casarita Participações S.A.	9.999,00	99,99
	Pedro Sirotsky Melzer	1,00	0,01
Total	10.000	10.000,00	100,00

QUADRO DIRETIVO

Diretor - Tanise Sirotsky Melzer
 Diretor - Pedro Sirotsky Melzer
 Diretor - Cláudio Toigo Filho

Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda	Capital Social		
	Cotas	Valor	%
	Casarita Participações S.A.	19.999,00	99,995
	Roberto Birmann Sirotsky	1,00	0,005
Total	20.000	20.000,00	100,00

QUADRO DIRETIVO

Diretor - Tanise Sirotsky Melzer
 Diretor - Pedro Sirotsky Melzer
 Diretor - Cláudio Toigo Filho

Rádio Itapema FM de Porto Alegre Ltda	Capital Social		
	Cotas	Valor	%
	Casarita Participações S.A.	49.999,00	99,998
	Roberto Birmann Sirotsky	1,00	0,002
Total	50.000	50.000,00	100,00

QUADRO DIRETIVO

Diretor - Tanise Sirotsky Melzer
 Diretor - Pedro Sirotsky Melzer
 Diretor - Cláudio Toigo Filho

Rádio Itapema FM de Santa Maria Ltda. (Originariamente denominada Empresa de Radiodifusão De Grandi Ltda.)	Capital Social	
	Valor	%

AC

Casarita Participações S.A.	3.738,26	99,973
Pedro Sirotsky Melzer	1,00	0,027
Total	3.739,26	100,00

QUADRO DIRETIVO

Diretor - Tanise Sirotsky Melzer
 Diretor - Pedro Sirotsky Melzer
 Diretor - Cláudio Toigo Filho

Rádio Pioneira Stéreo Ltda	Capital Social		
	Cotas	Valor	%
Erebango Participações S.A.	104.999	104.999,00	99,999
Geraldo Sirotsky Melzer	1	1,00	0,001
Total	105.000	105.000,00	100,000

QUADRO DIRETIVO

Diretor - Eduardo Magnus Smith
 Diretor - Mário da Silva Neves
 Diretor - Claiton Joari de Fraga Selistre

Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda	Capital Social		
	Cotas	Valor	%
Erebango Participações S.A.	69.999	69.999,00	99,999
Pedro Cavalcanti Sirotsky	1	1,00	0,001
Total	70.000	70.000,00	100,000

QUADRO DIRETIVO

Diretor - Eduardo Magnus Smith
 Diretor - Mário da Silva Neves
 Diretor - Claiton Joari de Fraga Selistre

RBS-Empresa Catarinense de Comunicações Ltda	Capital Social		
	Cotas	Valor	%
Erebango Participações S.A.	39.999	39.999,00	99,9975
Geraldo Sirotsky Melzer	1	1,00	0,0025
Total	40.000	40.000,00	100,0000

QUADRO DIRETIVO

Diretor - Eduardo Magnus Smith
 Diretor - Mário da Silva Neves
 Diretor - Claiton Joari de Fraga Selistre

Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda	Capital Social		
	Cotas	Valor	%
Erebango Participações S.A.	22.902	229,02	89,9988
Sérgio Sirotsky	2.545	25,45	10,0012
Total	25.447	254,47	100,0000

QUADRO DIRETIVO

Diretor	- Eduardo Magnus Smith
Diretor	- Mário da Silva Neves
Diretor	- Sérgio Sirotsky

Art.7º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente as alterações contratuais contendo as transferências ora autorizadas, arquivadas na repartição competente, bem como os termos de transferências de ações para a aprovação deste Ministério, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2430/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga Tempestiva.**

Referência: 53000.033399/2007;

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada encaminha, para análise deste Ministério, o pedido de renovação de outorga.

2. Dados Preliminares:

Interessada: Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda.;

Serviço: FM;

Localidade: Passo Fundo / RS;

Período: 22/11/2007 a 22/11/2017;

Atos da Outorga: Portaria nº 1197, de 16 de novembro de 1977, publicada no DOU de 21/11/1977;

Atos da última renovação da outorga: Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 213, de 2002;

Data do último vencimento da outorga: 22/11/1977;

Data do pedido: 13/06/2007.

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	140-141
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	140-141
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	5
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	6
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	61-67
6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de ensaio, quitada.	73
6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de vistoria, quitada	112, 143

7- (x) Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; (x) Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; () Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; () Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	Laudo de vistoria fl. 107-110 Declaração fl. 111
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	144
9- Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	142
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	7
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	9
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	12
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	11
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	10
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	48-60
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	13-47
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	113
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	115-120
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	113
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	113
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	113-114

M. das Comunicações
 Fis.: 154
 Rubrica:
 990

INFORMAÇÕES INTERNAS							
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	Nada consta fl. 152						
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	Portaria nº 632, de 15/12/2005 – FLS. 146-151						
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	Portaria nº 1197, de 16 de novembro de 1977.						
25- Número de Emissoras do Serviço na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.	93-94, 145						
26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Nacionalidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Erebango Participações S.A</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Pedro Cavalcanti Sirotsky</td> <td>Brasileira</td> </tr> </tbody> </table>		Nome	Nacionalidade	Erebango Participações S.A		Pedro Cavalcanti Sirotsky	Brasileira
Nome	Nacionalidade						
Erebango Participações S.A							
Pedro Cavalcanti Sirotsky	Brasileira						
27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Cargo</th> <th>Nacionalidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Marcelo Sczymczak da Silva</td> <td>G. das atividades</td> <td>Brasileira</td> </tr> </tbody> </table>		Nome	Cargo	Nacionalidade	Marcelo Sczymczak da Silva	G. das atividades	Brasileira
Nome	Cargo	Nacionalidade					
Marcelo Sczymczak da Silva	G. das atividades	Brasileira					
27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Cargo</th> <th>Nacionalidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Marcelo Sczymczak da Silva</td> <td>Editor</td> <td>Brasileira</td> </tr> </tbody> </table>		Nome	Cargo	Nacionalidade	Marcelo Sczymczak da Silva	Editor	Brasileira
Nome	Cargo	Nacionalidade					
Marcelo Sczymczak da Silva	Editor	Brasileira					
27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Cargo</th> <th>Nacionalidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Marcelo Sczymczak da Silva</td> <td>Dir. Programação</td> <td>Brasileira</td> </tr> </tbody> </table>		Nome	Cargo	Nacionalidade	Marcelo Sczymczak da Silva	Dir. Programação	Brasileira
Nome	Cargo	Nacionalidade					
Marcelo Sczymczak da Silva	Dir. Programação	Brasileira					

4. Após a citada conferência verificamos que não há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

5. Foi verificado, também, que não há processo de transferência da outorga de que trata o presente processo em andamento, de acordo com pesquisa feita no Sistema CPROD.

6. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

7. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela renovação da outorga e encaminhamento do processo ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para prosseguimento, tendo em vista que a interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

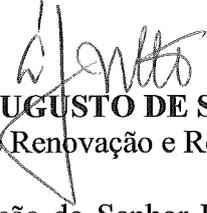
À consideração superior.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2011.


REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
Analista / Chefe de Serviço

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 31 de agosto de 2011.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 31 de agosto de 2011.


VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À apreciação do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

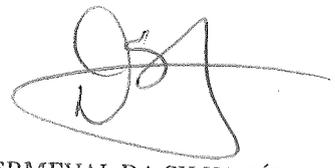
Brasília, 28 de set. de 2011.


DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, tomando-se as providências recomendadas.

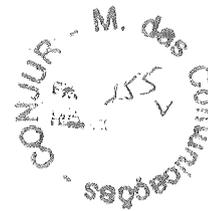
Brasília, 28 de set. de 2011.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica


DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



PARECER Nº 1.325/2011/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.033399/2007.

INTERESSADO : Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

I - Renovação da outorga concedida à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Ministro de Estado das Comunicações, conforme art. 33, § 5º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83.

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao decênio de 2007 a 2017.

I - RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi conferida à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda. por meio da Portaria nº 1197, de 16 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. em 22 de novembro de 1977, renovada por meio da Portaria nº 166 de 18 de outubro de 1999, publicada no D.O.U. em 14 de janeiro de 2000, referendada por meio do Decreto Legislativo nº 213, de 2002, publicado no D.O.U. em 12 de setembro de 2002.

3. De acordo com o art. 227, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que opinou pela renovação da outorga, conforme Nota Técnica nº 2439/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 153/154).

II - RENOVAÇÃO DA OUTORGA

4. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o

cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

5. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto no 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

6. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, §1º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei no 5.785/72.

7. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

8. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 88.066/83, conforme se verifica do documento de fls. 2/3, protocolado em 13/06/2007.

9. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica analisou o processo e opinou pelo deferimento do pedido de renovação, em virtude de terem sido apresentados todos os documentos exigidos, conforme Nota Técnica nº 2439/2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC, às fls. 153/154.

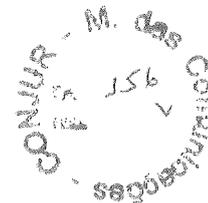
10. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 152, demonstra que não há processo de apuração de infração em curso.

11. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 113;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 115/120;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 113; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 113.

12. Por fim, cumpre informar:

- **Número de emissoras do serviço na localidade** – extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 145;



- **Nacionalidade dos proprietários da entidade de radiodifusão** – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Pedro Cavalcanti Sirotsky, brasileiro nato, e Erebang Participações S/A, pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede no País;
- **Nacionalidade do responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção de programação:** Marcelo Sezymckak da Silva, brasileiro nato (fl. 114);

13. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

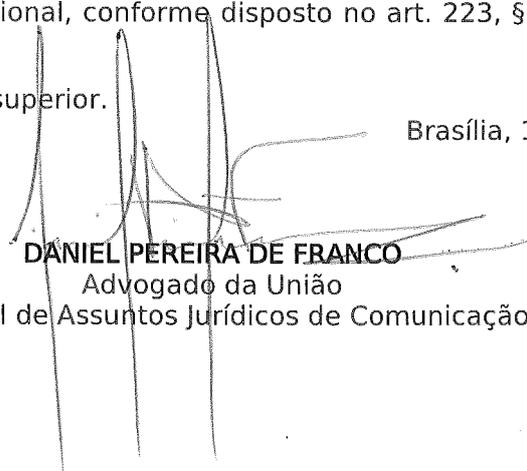
IV- CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido.

15. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 22 de novembro de 2007, tendo por referência a data da publicação da portaria que outorgou a permissão do serviço de radiodifusão, e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da Republica,

À consideração superior.

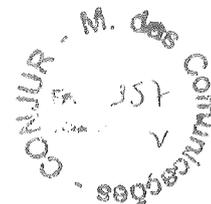
Brasília, 10 de outubro de 2011.



DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 2533/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.033399/2007.

INTERESSADO : Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

Aprovo o **PARECER Nº 1.325/2011/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU** da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, Daniel Pereira de Franco.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 21 de novembro de 2011.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico


José Mávio Bianchi
Consultor Jurídico-Substituto
Procurador Federal

que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison de Faria, Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, em 11 de setembro de 2002, com base nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo como segue:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 2002

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à "Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166, de 11 de setembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 22 de maio de 1999, a permissão outorgada à "Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda.", para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2002
Senador EDISON LOBÃO
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.369, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 18 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, passam a ser os constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º O § 1º do art. 1º do Decreto 4.120, de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XV - destinadas às despesas constantes da Programação da Unidade Orçamentária 25207 - Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO." (NR)

Art. 3º A demonstração da compatibilidade entre os limites de movimentação e empenho e o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, de que trata o Anexo XII do Decreto nº 4.120, de 2002, consta do Anexo X deste Decreto, em substituição ao Anexo XI do Decreto nº 4.309, de 22 de julho de 2002.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os Decretos nºs 4.231, de 14 de maio de 2002, e 4.265, de 11 de junho de 2002.

Brasília, 11 de setembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Amaury Guilherme Bier
Guilherme Gomes Dias

ANEXO I							LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO						
							RS Mil						
UNO ENTARIAS	ATIVID.+ OPER ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL		UNO ENTARIAS	ATIVID.+ OPER ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	287.416	226.704	191.272	35.705	478.688	262.409						
	- Demais	287.416	226.704	191.272	35.705	478.688	262.409						
33000	MIN. DA PREV. E ASSIST.SOCIAL	1.500.516	1.177.049	240.483	167.387	1.740.999	1.344.436						
	- Estratégico	4.842	20	44.428	36.411	49.268	36.431						
	- Demais	1.495.674	1.177.029	196.055	130.976	1.691.731	1.308.005						
35000	MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	516.367	462.554	1.656	641	518.023	463.195						
	- Demais	516.367	462.554	1.656	641	518.023	463.195						
36000	MIN. DA SAÚDE	19.192.933	19.032.773	2.233.204	1.464.014	21.426.137	20.496.787						
	- Estratégico	1.000	1.000	3.415	3.250	4.415	4.250						
	- Demais	19.191.933	19.031.773	2.229.789	1.460.764	21.421.722	20.492.537						
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	489.281	397.900	514.459	316.759	1.003.740	714.659						
	- Estratégico	1.026	829	2.043	1.537	3.069	2.366						
	- Demais	488.255	397.071	512.416	315.222	1.000.671	712.293						
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	1.482.709	1.048.209	3.605.210	1.379.417	5.087.919	2.427.626						
	- Estratégico	649.130	418.502	2.128.461	984.848	2.777.591	1.403.350						
	- Demais	833.579	629.707	1.476.749	394.569	2.310.328	1.024.276						
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	200.408	81.540	820.000	60.000	1.020.408	141.540						
	- Estratégico			820.000	60.000	820.000	60.000						
	- Demais	200.408	81.540			200.408	81.540						
42000	MIN. DA CULTURA	180.592	107.639	111.301	69.194	291.893	176.833						
	- Demais	180.592	107.639	111.301	69.194	291.893	176.833						
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	503.953	228.390	536.618	140.077	1.040.571	368.467						
	- Estratégico	34.143	30.532	132.991	35.878	167.134	66.410						
	- Demais	469.810	197.858	403.627	104.199	873.437	302.057						
47000	MIN. DO PLANEJ. ORÇ. E GESTÃO	281.905	271.035	113.737	100.698	395.642	371.733						
	- Demais	281.905	271.035	113.737	100.698	395.642	371.733						
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	29.952	28.375	448.828	240.543	479.780	268.918						
	- Estratégico	7.781	6.975	139.202	38.969	146.983	45.944						
	- Demais	22.171	21.400	310.626	201.574	332.797	222.974						
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	194.310	98.341	555.973	348.022	750.283	446.363						
	- Estratégico	38.133	28.179	139.219	89.389	177.352	117.568						
	- Demais	156.177	70.162	416.754	258.633	572.931	328.795						
52000	MIN. DA DEFESA	2.096.431	1.740.396	1.744.902	830.814	3.841.333	2.571.210						
	- Demais	2.096.431	1.740.396	1.744.902	830.814	3.841.333	2.571.210						

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

ERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

VALDECI MEDEIROS
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

PORTARIA Nº 166 , de 18 de outubro de 1999



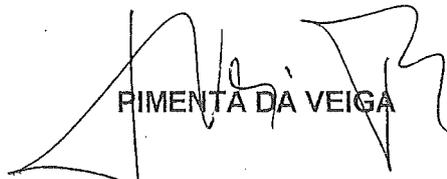
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001513/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., pela Portaria nº 1197, de 16 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 22 subsequente, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 214, de 10 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

BLICAVO
NO
10 OFICIAL
11 / 1977
N.º 15089
Carregado da Revista

Port.
Publicada no D.O. de 22 / 11 / 1977

PORTARIA N.º 1197 DE
16 DE 11 DE 1977

30
160
V. 160
1977

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 15.056/74 (Edital nº 2/75).

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 22 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rede Geúcha - Zero Hora de Comunicações Ltda., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o canal 246, classe "A", na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
PELO MINISTRO
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/PAD/apc/
09.11.77.

NBP/JSN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3311-6000

OFÍCIO nº 3143/2011-CGLO/SSCE/DEAA/CGOU-MC

Brasília, 19 de dezembro de 2011.

Ao Representante Legal da
Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda.
Rua Princesa Isabel, s/n Centro
Passo Fundo/RS
CEP.: 99.050-100

Assunto : Pagamento de Taxa de Publicação (Renovação de Outorga)
Referência: Processo nº 53000.033399/2007

Prezado Senhor (a),

Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 516, de 6 de dezembro de 2011, da **Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda**, encaminhamos em anexo guia DARF, para recolhimento da taxa de publicação, devendo o comprovante ser devolvido via FAX para a Imprensa Nacional, no telefone **(61) 3441-9555**, com a devida confirmação de recebimento pelo número **(61) 3441-9500**, para que o referido ato seja publicado no Diário Oficial da União.

O não pagamento da citada taxa, no prazo estabelecido na referida guia, implicará em que o ato citado seja tornado sem efeito, tomadas as providências cabíveis em relação aos respectivos autos.

Atenciosamente,


VÂNIA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas
Ana Patrícia Serrano/Alício Campos
Coordenadora Geral de Regime
Legal de Outorga
Substituta

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/12/2011 15:07:16
Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Operador: Maria Noelia Sanchas Falcao
Ofício: 1862275
Data prevista de publicação: 23/12/2011
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Acompanhe o status da(s) matéria(s) na opção 'Consultar Matérias'

Matérias			
Seqüencial	Arquivo(s)	Tamanho (cm)	Valor
4406055	RENOVAR-PORT 516 - 11 - RÁDIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.rtf	8,00	
	Total da matéria	8,00	R\$ 242,96
TOTAL DO OFICIO		8,00	R\$ 242,96

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 01862.275219 3 51960000024296

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 0000000001862275
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 29/12/2011		Valor documento 242,96	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(-) Valor cobrado	
Sacado Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda Rua Princesa Isabel s/n - Centro Passo Fundo, RS - CEP: 99.050-100						
Instruções				Autenticação mecânica		

Referente a publicação do ofício 1862275 enviado em 19/12/2011

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 01862.275219 3 51960000024296

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 29/12/2011	
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X	
Data do documento 19/12/2011	No documento 4	Espécie doc. ND	Acite N	Data process. 19/12/2011	Nosso número 0000000001862275	
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 242,96	(-) Valor documento 242,96	
Instruções A publicação somente será efetivada após a compensação bancária deste documento. Para publicação na edição do dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado até as 18h, mediante entrega do comprovante no guichê da Imprensa Nacional ou seu envio pelo fax (61) 3441-9555, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500. Após vencimento, este boleto perde a validade.					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
Referente a publicação do ofício 1862275 enviado em 19/12/2011					(-) Valor cobrado	
Sacado Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda Rua Princesa Isabel s/n - Centro Passo Fundo, RS - CEP: 99.050-100					Cód. baixa	

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Continuar

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
2	018 /20.12
Seção I	Página 66
<i>Paulo Bernardo Silva</i>	
Rubrica	

PORTARIA Nº 516 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.033399/2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de novembro 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, pela Portaria nº 1.197, de 16 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 1977, e renovada pela Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 213, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM MC

Brasília, de de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.033399/2007, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro 2007.
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, pela Portaria nº 1.197, de 16 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 1977, e renovada pela Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 213, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2002.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações





Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 346, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 53000.033399/2007, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de novembro de 2007, a permissão outorgada a RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA, pela Portaria Nº 1.197, de 16 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 1977, e renovada pela Portaria Nº 166, de 18 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo Nº 213, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se à pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELSON D'NEZ MACHADO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 8.588, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 04/01/2012 a 08/01/2012.

MARCELO VIEIRA PAVOLINI Superintendente

ATO Nº 8.591, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 31/12/2011 a 31/12/2011.

MARCELO VIEIRA PAVOLINI Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE Em 25 de fevereiro de 2011

Processo Nº 535480001372011. Despacho Nº 1685: aplica a ALPIAAMS INTERNET LTDA ME, CNPJ Nº 02.682.224-0001-56, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infração aos arts. 27 e 28 do anexo à Resolução Nº 272/01 e/ art. 39 do anexo à Resolução Nº 73/98.

Em 27 de julho de 2011

Processo Nº 535420016722011. Despacho Nº 5740: aplica a RÁDIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA, CNPJ Nº 01.019.876-0001-42, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por infração aos arts. 78 e 82 do anexo à Resolução Nº 259/01 e ao art. 18 do anexo à Resolução Nº 303/02.

Em 29 de julho de 2011

Processo Nº 530000034072009. Despacho Nº 5840: convalida os atos praticados pelo Ministério das Comunicações nos autos do processo em epígrafe, desconsidera a inflação relativa à divergência de fabricante, modelo e homologação/certificação do transmissor principal e aplica a ASSOCIAÇÃO CULTURAL TOLENTINO ROSA SALDANHA DE RIO VERDE, CNPJ Nº 01.981.488-0001-48, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por infração aos arts. 78 e 82 do anexo à Resolução Nº 259/01, ao art. 5º do Decreto Nº 2.615/98, ao item 18.3.2.2 da Norma 01/04 e ao art. 18 do anexo à Resolução Nº 303/02.

Em 4 de agosto de 2011

Processo Nº 535420011372011. Despacho Nº 6026: aplica a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA FAMÍLIA DE JATAÍ, CNPJ Nº 04.772.770/0001-03, a sanção de MULTA no valor de R\$

1.140,00 (mil cento e quarenta reais), por infração aos arts. 78 e 82 do anexo à Resolução Nº 259/01, ao art. 5º do Decreto Nº 2.615/98, ao item 18.3.2.2 da Norma 01/04 e ao art. 18 do anexo à Resolução Nº 303/02.

Em 9 de agosto de 2011

Processo Nº 535420028972011. Despacho Nº 6233: aplica a JULIYANNE PIREZ FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 002.499.111-24, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infração ao art. 131 da Lei Nº 9.472/97 e/ art. 10 do anexo à Resolução Nº 272/01 e art. 52 do anexo à Resolução Nº 73/98.

Em 19 de agosto de 2011

Processo Nº 535420023172011. Despacho Nº 6725: aplica a SUPER TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.455.507/0001-93, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infração ao art. 131 da Lei Nº 9.472/97 e/ art. 10 do anexo à Resolução Nº 272/01 e/ art. 52 do anexo à Resolução Nº 73/98.

Em 25 de agosto de 2011

Processo Nº 535420027272011. Despacho Nº 6891: aplica a HANNYER PEREIRA ALVES, CPF Nº 843.116.291-15, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.535,08 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oito centavos), por infração ao art. 131 da Lei Nº 9.472/97 e/ art. 10 do anexo à Resolução Nº 272/01 e art. 52 do anexo à Resolução Nº 73/98, bem como o artigo 55, V, "b" do anexo à Resolução Nº 242/2000.

Em 20 de setembro de 2011

Processo Nº 535420032482011. Despacho Nº 7901: aplica a JUNIO CESAR DE OLIVEIRA, CPF Nº 702.516.731-20, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei Nº 9.472/97 e ao art. 55, V, "b" do anexo à Resolução Nº 242/2000.

Em 30 de setembro de 2011

Processo Nº 530000422722009. Despacho Nº 8353: aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PEDRO GOMES - ACOPLE, CNPJ Nº 02.524.636/0001-39, a sanção de MULTA no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por infração ao art. 78 do anexo à Resolução Nº 259/01 e ao art. 18 do anexo à Resolução Nº 303/02.

Em 4 de outubro de 2011

Processo Nº 535420033772011. Despacho Nº 8416: aplica a RÁDIO CLUBE DE DOURADOS LTDA, CNPJ Nº 03.602.961/0001-41, a sanção de MULTA no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), por infração ao art. 78 do anexo à Resolução Nº 259/01, nos itens 6.3.1, alínea "c", e 4.1.4, ambos do anexo à Resolução Nº 116/99 e ao art. 18 do anexo à Resolução Nº 303/02.

Em 17 de outubro de 2011

Processo Nº 530000504872009. Despacho Nº 8695: convalida os atos praticados pelo Ministério das Comunicações nos autos do processo em epígrafe, desconsidera a irregularidade referente ao equipamento de gravação e aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE FLOR DA SERRA DO SUL, CNPJ Nº 02.472.978-0001-81, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por infração aos arts. 78 e 82 do anexo à Resolução Nº 259/01, e ao art. 18 do anexo à Resolução Nº 303/02.

Em 20 de outubro de 2011

Processo Nº 535420025972011. Despacho Nº 8860: aplica a RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA, CNPJ Nº 01.535.582/0001-73, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por infração ao item 12.3 da Resolução Nº 116/99.

Em 21 de outubro de 2011

Processo Nº 535450012682011. Despacho Nº 8938: desconsidera a irregularidade referente ao ganho da antena e aplica a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SÉRIEMA, CNPJ Nº 02.762.344-0001-63, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), por infração aos arts. 78 e 82 do anexo à Resolução Nº 259/01, ao art. 5º do Decreto Nº 2.615/1998, ao art. 55, inciso V, alínea "b", do anexo à Resolução Nº 242/2000, e ao art. 18 do anexo à Resolução Nº 303/02.

Em 25 de outubro de 2011

Processo Nº 535480016472011. Despacho Nº 8995: aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE ROCHIEIRO - MASACORO, CNPJ Nº 02.698.617/0001-58, a sanção de MULTA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por infração ao art. 18 do anexo à Resolução Nº 303/02.

Em 26 de outubro de 2011

Processo Nº 530000259172009. Despacho Nº 9114: convalida os atos praticados pelo Ministério das Comunicações nos autos do processo em epígrafe e aplica a RÁDIO GUARAREMA LTDA - FPP, CNPJ Nº 76.370.998/0001-88, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por infração ao item 5.4.2 do anexo à Resolução Nº 116/99.

Processo Nº 530000452472009. Despacho Nº 9022: convalida os atos praticados pelo Ministério das Comunicações nos autos do processo em epígrafe e aplica a TELEVISÃO LONDRINA LTDA, CNPJ Nº 80.592.488-0001-22, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), por infração ao item 2.5.2 da Portaria MC 038/74.

Em 28 de outubro de 2011

Processo Nº 535420033782011. Despacho Nº 9215: aplica a RÁDIO LIBERDADE LTDA, CNPJ Nº 01.837.855/0001-34, a sanção de MULTA no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por infração ao art. 163 da Lei Nº 9.472/97.

WELSON D'NEZ MACHADO SILVA

Em 13 de abril de 2011

Processo Nº 535510000282011. Despacho Nº 3025: aplica a MÁRCIO TAKADA & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 09.354.516/0001-09, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infração ao art. 131 da Lei Nº 9.472/97 e/ art. 10 do anexo à Resolução Nº 272/01.

Em 8 de junho de 2011

Processo Nº 535450004082011. Despacho Nº 4465: aplica a MEZAQUE ALVES DO NASCIMENTO, CPF Nº 630.885.841-20, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infração ao art. 131 da Lei Nº 9.472/97 e/ art. 10 do anexo à Resolução Nº 272/01.

Em 8 de julho de 2011

Processo Nº 535450013572010. Despacho Nº 5325: aplica a NEVES NET TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ Nº 07.450.765/0001-72, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), por infração aos arts. 27 e 28 do anexo à Resolução Nº 272/01 e/ art. 39 do anexo à Resolução Nº 73/98.

Em 12 de julho de 2011

Processo Nº 530000331982010. Despacho Nº 5414: aplica a ASSOCIAÇÃO DA EMISSORA SEGREDO FM, CNPJ Nº 02.618.374/0001-09, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração ao art. 78 do anexo à Resolução Nº 259/01, ao item 18.3.2.2 da Norma 01/04 e ao art. 18 do anexo à Resolução Nº 303/02.

Em 10 de outubro de 2011

Processo Nº 530000128672009. Despacho Nº 8535: convalida os atos praticados pelo Ministério das Comunicações nos autos do processo em epígrafe, desconsidera as irregularidades referentes ao fabricante e modelo do transmissor principal, desconsidera a irregularidade referente à homologação do transmissor principal e aplica a ASSOCIAÇÃO CULTURAL TOLENTINO ROSA SALDANHA DE RIO VERDE, CNPJ Nº 01.981.488-0001-48, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por infração aos arts. 78 e 82 do anexo à Res. Nº 259/01, ao art. 5º do Decreto Nº 2.615/98, e ao art. 18 do anexo à Resolução Nº 303/02.

CELIO JOSÉ DA COSTA Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 63, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

Proposta de Alteração do Plano Básico de Estrutura de Canais de Televisão Digital (PBCV)

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, SUBSTITUTA, no uso de suas competências, conforme o disposto no art. 198 do Regulamento Interno da Agência, aprovados pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração de Planos Básicos constante do Anexo, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO

Ref. Processo nº 53000.033399/2007

Entidade: RÁDIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

Assunto: Renovação de Outorga.

Tendo em vista que a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, foi renovada por meio da Portaria nº 516, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de janeiro de 2012, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 09 de janeiro de 2012



VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 05 /2012/GM-MC

Brasília, 26 de abril de 2012.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00033 2012

- 53650.000792/2001

MC 00034 2012

- 53000.026865/2011

MC 00035 2012

- 53000.009979/2011

MC 00036 2012

- 53000.033399/2007

MC 00037 2012

- 53000.017133/2004

MC 00038 2012

- 53000.015189/2004

MC 00039 2012

- 53000.027954/2010

MC 00040 2012

- 53710.000613/2000

MC 00041 2012

- 53000.045699/2010

MC 00042 2012

- 53000.026910/2010

Atenciosamente,


RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenador-Geral Substituta